

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA – FDV
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRITU SENSU EM DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS
MESTRADO

**A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA COMO
ETAPA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: UMA VISÃO A
PARTIR DOS RELATOS DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS QUE
ATUARAM NO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA
2014

BRUNO RIBEIRO MACHADO

**A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA COMO
ETAPA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: UMA VISÃO A
PARTIR DOS RELATOS DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS QUE
ATUARAM NO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito

Orientadora: Professora Pós Doutora Gilsilene Passon Picoretti Francischetto.

VITÓRIA

2014

BRUNO RIBEIRO MACHADO

**A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA COMO
ETAPA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: UMA VISÃO A
PARTIR DOS RELATOS DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS QUE
ATUARAM NO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito

Aprovada em ____ de _____ de 2014

COMISSÃO EXAMINADORA

Professora Pós Doutora Gilsilene Passon Picoretti
Francischetto
Faculdade de Direito de Vitória
Orientadora

Professor Doutor Humberto Ribeiro Júnior
Faculdade de Direito de Vitória

Professora Doutora Waldimeiry Correa da Silva-UNIT

*A Deus e a minha família,
pois sempre estiveram comigo.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que é antes do tempo, por seu amor imutável, constante e por sua graça infinita que transborda para o eterno.

Ao meu pai, amigo, companheiro, homem de enorme caráter que me encoraja constantemente a seguir os caminhos da justiça, do amor e da paz. Fico extremamente grato por ter um grande exemplo de homem e de cristão ao meu lado.

À minha mãe, doce, alegre, amorosa, amiga de confissões e de bons conselhos. Seu grande amor é combustível para os meus sonhos. Você é exemplo e motivador do meu dia.

À minha irmã, amorosa, alegre, fiel, que, mesmo longe, nutriu seu amor e amizade por mim. Seus sonhos também são meus.

Aos meus avós. Suas vidas fazem parte da minha história.

A todos os meus amigos, verdadeiros presentes de Deus em minha vida e que me ajudaram neste momento. Muito obrigado.

À professora Gilsilene, que, num dia inesperado e desprezioso, me convidou a continuar trilhando os caminhos da academia. Ainda sou grato e feliz por aquele dia.

À FAPES, por ter financiado parte deste projeto.

Agradeço especialmente àqueles que me receberam de tão boa vontade e com especial atenção a fim de expor suas lembranças e contribuir para este trabalho. Francisco Celso Calmon, Iran Caetano, Orlando Bonfim Neto, Gilson Ribeiro, Perly Cipriano, Laura Maria Campos da Silva, Idivarci Alves Martins, João Amorim Coutinho e Neto, muito obrigado!

*Mentiram-me. Mentiram-me ontem
e hoje mentem novamente. Mentem
de corpo e alma, completamente.
E mentem de maneira tão pungente
que acho que mentem sinceramente.*

*Mentem, sobretudo, impune/mente.
Não mentem tristes. Alegrementem
mentem. Mentem tão nacional/mente
que acham que mentindo história afora
vão enganar a morte eterna/mente.*

*Mentem. Mentem e calam. Mas suas
frases falam. E desfilam de tal modo nuas
que mesmo um cego pode ver
a verdade em trapos pelas ruas.*

*Sei que a verdade é difícil
e para alguns é cara e escura.
Mas não se chega à verdade
pela mentira, nem à democracia
pela ditadura.*

Affonso Romano de Sant'Anna

RESUMO

A ditadura militar no Brasil cometeu diversos crimes contra os perseguidos políticos. Estes crimes, considerados crimes contra a humanidade devem ser retificados,

Palavras-chave: Justiça de transição. Direito fundamental à memória. Perseguidos políticos.

Keywords: Transitional justice. Fundamental right to memory. Politically persecuted.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 O TEMPO E O DIREITO COMO CAMINHOS DE EMANCIPAÇÃO	13
1.1 A RELAÇÃO TEMPO E DIREITO.....	13
1.2 O CASO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL: CAMINHOS CONSTRUÍDOS NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	25
1.2.1 Investigar, processar e punir os agentes violadores dos direitos humanos	36
1.2.2 Reforma dos setores públicos de segurança	39
1.2.3 Reparação dos danos causados aos perseguidos políticos	41
1.2.4 Resgate da memória	44
1.3 O OLHAR EXTERNO SOBRE A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: A CONDENAÇÃO DO BRASIL NO CASO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA.....	47
2 MEMÓRIA E ESQUECIMENTO NO CASO DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS PELO REGIME MILITAR DE 1964	53
2.1 A MEMÓRIA E SUAS IMPLICAÇÕES À COLETIVIDADE.....	54
2.2 DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA E SUA NÃO EFETIVAÇÃO NO CASO DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA.....	59
2.2.1 O Estado como guardião e efetivador da memória na sociedade	60
2.2.2 A universalização dos direitos como caminho para coesão social: a necessidade de diálogo com outros setores	63
2.2.3 Memória como direito fundamental	67
2.2.4 A importância dos movimentos sociais na efetivação do direito fundamental à memória	71
2.3 O PERIGOSO ESQUECIMENTO DOS EPISÓDIOS OCORRIDOS NO REGIME MILITAR DE 1964.....	74

3 A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS QUE ATUARAM NO ESPÍRITO SANTO.....	80
3.1 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS FEITAS COM OS PERSEGUIDOS POLÍTICOS QUE ATUARAM NO ESPÍRITO SANTO.....	87
3.1.1 Atuação na resistência no Espírito Santo.....	89
3.1.2 Danos sofridos.....	95
3.1.3 Medidas de não repetição.....	102
3.1.4 Comissão Nacional da Verdade e Comissão Estadual da Verdade.....	107
3.2 O RESGATE DA MEMÓRIA E A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO EDUCATIVO EMANCIPATÓRIO.....	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
REFERÊNCIAS.....	60
APÊNDICE.....	
ANEXOS.....	

INTRODUÇÃO

No dia 1º de abril deste ano, o Brasil se lembrará dos 50 anos do golpe militar. Certamente este fato ainda divide opiniões, o que levará a manifestações extremamente opostas, em que haverá expresso apoio à ditadura militar iniciada nesta data, indiferença por aqueles que não enxergam importância na história brasileira e, em especial, no período ditatorial, e, por fim, intenso repúdio ao período que se iniciou em 1964.

Estas reações tem íntima relação com a reflexão histórica a que cada pessoa se sujeitou ao longo de sua vida, que será alterada de acordo com a intensidade deste contato com o passado, bem como se as informações recebidas foram incompletas, falsas ou verdadeiras e profundas.

Neste ponto, percebe-se que a ditadura militar forjou a história brasileira no período em que esteve no poder, utilizando-se da censura aos meios de comunicação, aos artistas que se atreveram a criticá-la, aos políticos que propuseram um caminho diferente, e a qualquer cidadão que divergisse do pensamento até então vigente. Mais do que isso, os militares calaram todas as vozes dissonantes, seja por meio do amedrontamento imposto pelo sistema, torturas, sequestros, assassinatos, ou qualquer outra forma que emudeça os acontecimentos. Além disso, sabe-se que diversos documentos relativos a estes anos foram destruídos, levando ao aprofundamento desta ignorância histórica.

Após praticamente 20 anos do fim do regime militar, quase nada foi feito para desvelar a história brasileira deste período, em especial das violações aos direitos humanos e da violência praticada pelo próprio Estado, sendo este lapso temporal bastante significativo no que tange ao efetivo resgate destes momentos.

Assim, tendo em vista que a recente história brasileira foi composta por sistemática violação aos direitos humanos, praticada pelo próprio Estado, o primeiro capítulo, inicialmente, destacará a relação do tempo com o direito, mencionando a

importância do direito romper com a linearidade do tempo que exclui outras percepções temporais, inclusive o passado.

Ademais, neste sentido, ressaltará a necessidade de efetivação dos mecanismos da justiça de transição a fim de superar este momento histórico, o qual vincula o presente e o futuro do país. Assim, este mecanismo é composto pela necessidade de: investigar, processar e punir os agentes que violaram estes direitos; reformar os setores públicos de segurança; reparar os danos causados aos que foram vítimas dessa perseguição; e, em especial para o tema, o resgate da memória. A aplicação da justiça transicional potencializa a superação deste período por parte do Estado, evitando que estas práticas tornem-se reiteradas.

Contudo, observa-se que o Brasil não concretiza integralmente as etapas da justiça de transição, haja vista a condenação que sofreu na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelas infrações cometidas bem como a desobediência aos ditames ali enumerados. A consideração apenas a certas partes da sentença revela o longo caminho a percorrer nesta seara, o que, dentre outras implicações, influencia diretamente no resgate da memória quanto ao passado ditatorial.

Já no segundo capítulo, sendo o resgate da memória etapa imperativa da justiça de transição, é preciso compreender que o direito à memória deve ser tratado como um direito fundamental, uma vez que por meio da memória há a coesão social. Portanto, é responsabilidade do Estado resguardar a memória de todo o povo, cabendo a ele o papel de guardião da memória. Assim, neste processo de construção de uma memória coletiva, o Estado é construído, e, por conseguinte, os aspectos culturais e sociais de todos os grupos ali presentes.

Deste modo, para construção dessa memória, é imprescindível potencializar outras vozes que não participaram desse embate, deficiência historicamente imposta por uma lógica excludente, que cala determinados grupos tidos como desimportantes, insuficientes, e, neste modo de tratar, foram marginalizados, fato que criou uma memória falha, apenas sob um viés histórico, gerando a conclusão que ela é incompleta ou até mesmo falsa.

Essa falta de memória, uma vez que seu resgate não foi concretizado, acarreta em consequências desastrosas à sociedade que é possuidora de uma memória coletiva. Se os episódios concernentes ao violento passado não forem resgatados, não haverá a reflexão necessária à conscientização dos crimes cometidos e sequer a necessidade em retificar os setores estatais que ainda hoje albergam a mentalidade repressora, fato que ainda reflete na corriqueira violência policial.

Portanto, uma vez que o resgate deste passado recente é etapa essencial da justiça de transição no Brasil, e que, pelo fato do direito à memória ser fundamental à sociedade e ao Estado, é extremamente relevante que essa história ocorrida durante o regime militar seja efetivamente resgatada, haja vista os inúmeros episódios encobertos ou contados por aqueles que se favoreceram da ditadura e completa desconsideração da narrativa dos que contribuíram e lutaram para o retorno do Brasil à democracia.

O resgate histórico faz-se precioso não somente para o Brasil, sendo igualmente relevante para a história do Espírito Santo, pois pouquíssimo se conhece da história deste estado no que tange o regime ditatorial. Além do prejuízo ao povo brasileiro e capixaba, numa análise geral, percebe-se que a ditadura militar perseguiu inúmeros capixabas ou cidadãos que aqui residiam, fato que trouxe inúmeros prejuízos para estas vidas e para a de seus familiares.

A prática comum à ditadura militar de investigar, vasculhar a intimidade, aprisionar, torturar, sequestrar e assassinar os perseguidos políticos não excepciona os capixabas e aqueles que aqui residiram. Logo, é preciso resgatar a história relativa a estes terríveis momentos, que compõem não só a história da ditadura militar, mas do ressurgimento da democracia brasileira, e o quão custosa foi. Desta forma, compreende-se que os perseguidos políticos que atuaram no Espírito Santo compreendem um grupo hábil a tecer análises quanto ao fenômeno do resgate histórico no Brasil e neste estado, onde estará contido no terceiro capítulo.

É extremamente relevante buscar fontes vivas daqueles que foram perseguidos e violentados pelo regime militar. Para este resgate histórico de fatos que ocorreram no Brasil ditatorial, em especial no Espírito Santo, ouviu-se aqueles que sofreram as

agruras da ditadura militar brasileira, seja diretamente pelas Forças Armadas ou pela perseguição aos seus familiares. Os relatos de Francisco Celso Calmon, Iran Caetano, Orlando Bonfim Neto, Gilson Ribeiro, Perly Cipriano, Laura Maria Campos da Silva, Idivarci Alves Martins e João Amorim Coutinho constituem resgate vivo destes tristes episódios, sendo preciosos para a compreensão desta época. Com o levantamento destes relatos, pretende-se observar a não efetivação do direito fundamental à memória, o que traz diversas consequências de sua não concretização.

Por fim, ressalta-se a necessidade de criação de um projeto educativo emancipatório, em que o resgate da memória efetivamente terá o papel de trazer novas vozes à tona, em que a história trará os fatos encobertos pelo passado de repressão e preconceituoso quanto aos que divergiam da lógica excludente de um regime ditatorial.

A ditadura militar ainda impõe duras penas ao povo brasileiro e capixaba, uma vez que esta história não foi discutida e superada. As feridas ainda estão abertas e continuam gerando consequências lastimáveis à sociedade brasileira.

A importância deste tema reside na superação de um passado de violações sistemáticas aos direitos humanos a fim para um presente e futuro em que esses erros tenham sido retificados e assegurem a não repetição das tragédias anteriormente vividas. Percebe-se, todavia, que o Brasil ainda não alcançou este estágio, sendo este um fator determinante para os erros presentes.

1 – O TEMPO E O DIREITO COMO CAMINHOS DE EMANCIPAÇÃO

1.1 – A RELAÇÃO TEMPO E DIREITO

A relação que se constrói entre tempo e direito é de difícil conceituação e apresenta inúmeras variáveis, uma vez que possuem definições complexas e que se alteram com relevante frequência com o passar das gerações, fato que confere diferentes resultados para a interação que se propõe analisar.

A interação acima destacada resulta em diversas consequências para o jurídico, sendo perceptível o extenso uso de ferramentas jurídicas com claras influências temporais no trato de procedimentos, que, inexoravelmente, repercutem em consideráveis implicações às vidas das partes e, por fim, influencia diretamente a sociedade que perceberá os resultados das concepções temporais no direito.

É clara, por exemplo, a utilização de aspectos temporais no meio jurídico a fim de garantir segurança às relações processuais entre as partes, tais como nos institutos da preclusão e da prescrição. Além disso, os procedimentos judiciais bem como os administrativos são constantemente perpassados por prazos processuais, fato que imprime certa lógica temporal aos atos praticados.

Nota-se a larga utilização de institutos jurídicos com forte influência do tempo nos corriqueiros atos que demandam sua utilização, sendo possível perceber que o direito, assim como o tempo, é fruto de uma epistemologia que, como esperado, imprime sua concepção de conhecimento e a produção dos saberes. Logo, assim como o tempo, em grande parte, é observado sob uma sequência linear e plana, o direito, sob esta ótica, também foi forjado sob tais premissas, acarretando, desta forma, em consequências advindas de um entendimento generalista e sistemático.

Vale também a reflexão quanto aos aspectos advindos do tempo no específico campo do direito penal, em que é preciosa a contribuição de Alberto Silva Franco (MESSUTI, 2001), ao destacar a diferença do tempo na prisão na concepção da sociedade – salientando uma percepção generalista, uniforme e pouco ou nada

perceptível à vida do apenado –, e dos aspectos temporais na intimidade daquele que sente as agruras da pena:

O *quantum* de tempo que a norma jurídica estipula é a duração abstrata e objetiva da pena. E o tempo de pena, posto sob medida, expressa tão somente “a extensão e o número”. É o tempo que a sociedade estatui para que o delinquente fique excluído do espaço social e deixe de participar do tempo social no qual transcorre a vida cotidiana. Para quem estiver imobilizado na prisão, no entanto, a qualidade do tempo é totalmente diversa. O tempo de pena tem significados diferentes na vida cotidiana e na vida na prisão. Naquela, esse tempo constitui algo totalmente indiferente; nesta, o tempo de pena incorpora-se à vida do condenado. Aí o tempo de pena não é apenas fluir do tempo natural: é o tempo de pena vivido por um ser concreto, de carne, de osso e de sangue. É o SEU tempo de pena, o SEU tempo existencial (MESSUTI, 2001, p. 09).

Sob a perspectiva da pena abstrata de prisão imposta pelo Estado, esta que em nada ou pouquíssimo demonstra importância com a percepção individual do sujeito que receberá a punição, o trecho acima aponta a generalidade do direito e sua relação com o tempo, fato que não está adstrito apenas aos limites do direito penal, mas espalha-se aos demais ramos do direito. Ao passar pelo prisma do tempo, o direito, analisado por um viés generalista, pouco reflete percepções individuais e únicas dos sujeitos, contudo resulta numa lógica uniformizadora, em que aspectos atinentes apenas aos indivíduos são reprimidos.

A extensa relação entre direito e tempo resultou em importantes aspectos que se exteriorizam, por exemplo, nos institutos jurídicos acima mencionados, fato que evidencia a sobreposição de certos modos de produção de conhecimento, destacando-se aqueles que, de maneira geral, mensuram o tempo de forma linear e uniforme, generalizando a relação entre tempo e sujeito, fato que determina, como se verá, a relação do tempo com o jurídico.

Cabe, portanto, destacar como esta interação entre o tempo e o direito ocorreu ao longo das gerações, em que serão perceptíveis as diferentes concepções acerca deste fenômeno. As modificações que serão observadas nesta relação ora em destaque são resultantes de alterações epistemológicas, ou seja, residentes na maneira como o conhecimento é formado, compreendido e repassado em cada diferente época. Assim, será perceptível, com o relatar dos diversos momentos da epistemologia, que o ponto de vista científico, ou até mesmo uma percepção

desprovida de cientificidade, poderá resultar em distintas interações entre o tempo e o direito.

Ponto imprescindível para o trabalho em questão é compreender que a epistemologia e suas mudanças guiam e influenciam diretamente a compreensão do tempo e do direito, não podendo desvincular as alterações epistemológicas ao longo das gerações e suas influências diretas nos fatores em apreço, sendo incorreto, de outro modo, desconsiderar esta relação.

Desta maneira, será precioso relatar as alterações perceptíveis acerca do tempo, fruto de cada racionalidade a ser destacada a seguir, e de que maneira tais entendimentos atinentes ao fator temporal influíram na construção do direito e sua exteriorização nos momentos a seguir especificados.

Primeiramente, é preciso apontar o modo de produção que ainda influencia profundamente a produção do conhecimento científico. Dentro do campo da matriz física, fruto da racionalidade que surgira a partir da Revolução Científica, retirou-se os aspectos metafísicos da construção dos conhecimentos pretendidos, sujeitando a produção de conhecimentos a experiências fáticas, empíricas, que fossem comprovadas. Esta racionalidade subtrai os aspectos filosóficos e psicológicos do processo de construção de conhecimentos, sendo aqui cabíveis, sobretudo, os fatores passíveis de medição, ou seja, numeráveis.

Grande expoente deste paradigma científico, fato que influenciou de forma incisiva a produção do conhecimento em diversas outras áreas, Isaac Newton destacou em uma de suas obras, “Princípios Matemáticos”, diversos elementos da física, dentre eles o tempo, o qual entende:

O tempo absoluto, verdadeiro e matemático flui sempre igual por si mesmo e por sua natureza, sem relação com qualquer coisa externa, chamando-se com outro nome ‘duração’; o tempo relativo, aparente e vulgar é certa medida sensível e externa de duração por meio do movimento (seja exata, seja desigual), a qual vulgarmente se usa em vez do tempo verdadeiro, como são a hora, o dia, o mês, o ano. (NEWTON, 1979, p. 08).

Ademais, continua Newton em sua análise acerca do movimento dos corpos e do tempo:

O tempo absoluto distingue-se do relativo na astronomia pela equação do tempo vulgar. De fato, os dias naturais, que vulgarmente se consideram iguais para medida do tempo, são desiguais. Essa desigualdade é corrigida pelos astrônomos, para medirem os movimentos celestes por meio de um tempo mais verdadeiro. Pode muito bem ser que não haja movimento algum, que seja igual, para medir o tempo com exatidão. Todos os movimentos podem acelerar-se e retardar-se, mas o fluxo do tempo absoluto não se pode mudar. A duração ou perseverança da existência das coisas é a mesma, quer os movimentos sejam rápidos, quer lentos, ou até nulos; portanto, ela [a duração] se distingue, devidamente, das suas medidas sensíveis e das mesmas se deduz por meio de uma equação astronômica. A necessidade, porém, dessa equação para determinar os fenômenos impõe-se tanto pela experiência do relógio oscilatório [pendular], como também pelos eclipses dos satélites de Júpiter.

Assim como a ordem das partes do tempo é imutável, também o é a ordem das partes do espaço. (NEWTON, 1979, p. 09).

A visão newtoniana acerca do tempo expõe premissas acerca do modo como este fator deveria ser observado e analisado para a produção dos conhecimentos, fato que, conforme o exposto acima, induz à necessidade de observá-lo como um fator estanque e exato, minimizando percepções que estejam fora dos padrões absolutos delineados por Newton. Conforme destacado, o andamento do tempo deve ser inalterável, a fim de caracterizar os fenômenos a serem analisados sob os fundamentos em destaque, haja vista a necessidade de maior certeza nos resultados, devendo, para isso, eliminar qualquer ordem de variações, regularizando, assim, o movimento. A passagem do tempo, nos padrões aqui lançados, seria linear e invariável, imune a oscilações.

Esse tipo de análise que torna possível equacionar as variáveis e observar a situação fática com um enfoque linear auxiliou na construção do direito como é observado usualmente, haja vista que vários institutos jurídicos receberam forte influência desta concepção temporal. Neste sentido, o jurista, ao utilizar-se dos institutos erigidos sob estes moldes, está suscetível a analisar o fato por uma moldura menos crítica e mais rasa, no que tange à influência do tempo na vida da pessoa, o que pode resultar em consequências perigosas aos sujeitos receptores dos atos emanados por tal espécie de ponderação.

Ana Messuti, ao observar a forte influência do fator temporal na aplicação da pena, relata, de forma semelhante às concepções anteriormente destacadas, a linearidade em que o direito foi construído. Segundo a autora, “As normas jurídicas criam um

mundo que não conhece a dúvida. Nesse mundo não há futuro, porque o futuro foi antecipado nas normas.” (2003, p. 43). O tempo, conforme se observa nesta compreensão, foi planejado a fim de retirar as oscilações do tempo percebido sob a ótica humana, o que acarreta em maior previsibilidade à sua análise e às situações concretas.

Diferentemente da concepção linear-planejada temporal adotada por Newton, importa relacionar outro entendimento acerca deste fenômeno na física, nas alterações epistemológicas decorrentes desta diferente compreensão científica, e sua relação com o direito. De modo diverso à teoria newtoniana, Albert Einstein trabalhou a relação espaço-tempo a partir da teoria da relatividade.

Paul Davies destaca a relação espaço-tempo erigida por Albert Einstein, cabendo destacar:

Albert Einstein expressou celeberrimamente este ponto quando escreveu a um amigo que “O passado, o presente e o futuro são apenas ilusões, mesmo que teimosas”. A surpreendente conclusão de Einstein vem diretamente da sua teoria especial da relatividade, que nega qualquer significado absoluto e universal ao momento presente. Segundo a teoria, a simultaneidade é relativa. Dois eventos que ocorrem num mesmo momento se observados num mesmo quadro de referência podem ocorrer em diferentes momentos se vistos de outro quadro (2013, p. 09).

Percebe-se que, sob esta análise, os diversos fatos podem adquirir significados diversos, desde que percebidos outros ângulos de análise, podendo resultar diversas consequências que, se fixado apenas um ponto de vista, seriam desconsideradas.

Acresce-se a compreensão de Craig Callender acerca da teoria de Einstein, ao mencionar que “as teorias da relatividade de Einstein sugerem não só a inexistência de um presente em particular, mas também que todos os momentos são igualmente reais. Em resumo, o futuro não está mais aberto que o passado (2013, p. 16)”. Estas premissas dão maior foco para períodos que comumente entendem-se como desconsideráveis e imutáveis, fato que não demandaria esforços para sua alteração.

Segundo as bases lançadas por Einstein, o tempo já não seria apenas mais um elemento estável e imutável, mas agora se relacionaria diretamente com o objeto em

análise, bem como com o movimento que este realizaria num determinado espaço. Se o tempo, segundo as bases newtonianas, era estável, vinculando o restante dos elementos a esta característica, agora, com a teoria da relatividade, o tempo não seria fixo, mensurável de forma absoluta, mas mutável conforme a percepção do sujeito que se relaciona constantemente com o espaço em que se situa. Tal relação espaço-tempo resulta em diferentes compreensões acerca do tempo que as diferentes pessoas podem ter de um mesmo lugar num determinado momento mensurável (minuto, hora, dia, mês, ano).

Destaca-se que esta nova compreensão acerca do fenômeno temporal influenciou não somente o campo da física, todavia alterou a formação de novos conhecimentos. Nesta nova concepção paradigmática, em que o tempo é relativo, dependendo do ponto de observação, novos conhecimentos surgiram, fato que influenciou em percepções não generalizadoras, sendo observável um maior nível de individualização nas análises.

Todavia, o entendimento formulado por Einstein não acarretou em grandes alterações no campo do direito, sendo precioso destacar que “A influência do discurso pós-moderno na ciência jurídica não encontrou respaldo suficiente na comunidade jurídica a ponto de conseguir modificar a imagem tradicional que vincula o direito ao Estado moderno.” (SARAPU, 2012, p. 22).

Apesar da menor influência no campo jurídico da teoria da relatividade do que a compreensão newtoniana acerca do tempo, cabe frisar que a teoria de Einstein também exerceu importante alcance na análise do direito e sua relação com outros fatores não considerados e mensurados em anteriores observações, fato que será de especial importância na presente pesquisa, haja vista a necessidade de considerar a importância de outros fatores que não sejam apenas o discurso tradicional.

Deste modo, a teoria da relatividade formulada por Einstein potencializa a construção de bases para uma análise em que a relação entre os sujeitos, o espaço e o tempo serão preciosamente consideradas, superando a linearidade temporal que

submete o sujeito e o direito à uniformidade inexistente de um tempo rigorosamente invariável, o que direcionaria à desconsideração dos momentos pretéritos.

Para uma devida reflexão acerca da relação posta em discussão, faz-se obrigatório observar a matriz filosófica a fim de compreender a análise do tempo e, por derradeiro, correlacioná-la ao estudo do direito, uma vez que as primeiras compreensões acerca do fenômeno em estudo remontam aos entendimentos e reflexões filosóficas, elemento que ainda é objeto de atenta apreciação devido à sua interminável relevância e modo de compreensão com o passar das gerações e culturas.

Portanto, é preciso compreender a percepção filosófica de tempo demonstrada por alguns teóricos que se debruçaram acerca deste tema e relacioná-la ao estudo do direito, já que as concepções de tempo que os filósofos forjaram influenciaram e ainda contribuem incisivamente para a construção do direito e de vários institutos jurídicos.

Inicialmente, ao tratar deste ponto, destaca-se a importância de Santo Agostinho e sua compreensão de tempo. Relata-se que boa parte da reflexão do clérigo originou-se de sua vivência religiosa, e, em específico, da relação entre Deus e o tempo, passando por conceitos como a criação e a eternidade do Criador, trabalhando premissas que pouca relação tem com a linearidade do cientificismo, mas adentra percepções mais afetas à alma humana.

Santo Agostinho constrói uma análise em que as referências para sua percepção são o indivíduo, enfatizando seu interior e espírito, e o tempo. Ao analisar a obra “Confissões” de Santo Agostinho, Paul Ricoeur destaca a peculiaridade do clérigo quanto ao tema:

É pela metáfora famosa dos “vastos palácios da memória” que esse livro ficou famoso. Ele dá à interioridade o aspecto de uma espacialidade específica, a de um lugar íntimo. Essa metáfora central é reforçada por uma plêiade de figuras aparentadas: o “depósito”, o “armazém”, onde são “depositadas”, “postas em reserva” as lembranças cuja variedade seja enumerada – “todas essas coisas, a memória as recolhe, para evocá-las de novo se necessário e lança-las de volta, em seus vastos abrigos, no segredo de não sei quais inexplicáveis recônditos” (*Confissões*, X, VIII, 13). É sobre a maravilha da recordação que o exame se concentra: a

recordação do meu jeito de tudo o que “evoco em minha memória” atesta que “é interiormente (*intus*) que realizo esses atos, no pátio imenso do palácio de minha memória” (X, VIII, 14). É uma memória feliz que Santo Agostinho celebra: “Ele é grande, esse poder da memória, excessivamente grande, meu Deus! É um santuário vasto e sem limites! Quem tocou seu fundo? E esse poder é o de meu espírito; ele se deve à minha natureza e eu mesmo não consigo apreender tudo o que sou” (X, VIII, 15) (2007, p. 109-110).

Assim, Santo Agostinho focaliza a análise do tempo por meio da observação do ser humano, enfocando, sobremaneira, a memória e sua magnitude, sua importância para o próprio possuidor dos materiais ali “depositados” – vocábulo acima sugerido pelo próprio autor. Tal fato possibilita visualizar nuances do espírito e da alma, inconstantes, diferentemente de uma análise imparcial e sistemática feita pelo modelo cientificista anteriormente mencionado.

Em adição a este pensamento, com o intuito de refletir a importância do papel do tempo no direito, fato que influenciará demasiadamente a presente pesquisa, destaca-se Martin Heidegger. Este não analisa o fenômeno temporal sob premissas concretas e lineares, como pode se notar no entendimento de Isaac Newton, mas transfere a compreensão do tempo para o interior do ser humano, para a consciência.

Neste sentido, Heidegger compreende o “Ser”, em que seria fruto de suas próprias experiências com o tempo, sendo imprescindível destacar a fluente e viva interação entre estes elementos na elaboração do sujeito. Paul Ricouer, debruçando-se na temática da memória, da história e do esquecimento, elementos que nomeia sua obra, traz a teoria de Martin Heidegger, destacando:

De fato, é “no” tempo que os acontecimentos ocorrem. O “ser-no” foi reconhecido em toda sua legitimidade ontológica desde a primeira parte da obra. O “ser-no-tempo” é a maneira temporal de ser-no-mundo. Desse modo, a preocupação, essa estrutura fundamental do ser que somos, dá-se como inquietação. Ser-no significa então ser-junto – junto das coisas do mundo. A maneira de “contar com o tempo”, que resume todas as nossas relações com o tempo nesse nível, exprime, fundamentalmente, a maneira temporal de ser-no-mundo. (2007, p. 394).

Assim, somos sujeitos inseridos no tempo, elemento que, portanto, é essencial à percepção das experiências de um indivíduo, já que todas as vivências do sujeito em observação estão contidas num tempo. Este fator é ente que pode estender-se para:

o passado, por meio da memória e até mesmo do esquecimento de fatos; o presente, momento em que é construído e elaborado o fato vivenciado no agora, que, porém, é erigido com base em memórias – passado – e expectativas – futuro; o tempo vindouro, construído com base nas experiências passadas, nas já mencionadas expectativas, bem como nas promessas, que criam previsibilidade ao futuro e às atitudes humanas.

Este tempo, variável e composto pelas percepções individuais e sociais, sendo possível mencionar que é construído por diferentes “tempos” ou fases dele, está distante daquele que é uniforme e simplesmente mensurável por meio dos fenômenos naturais, fruto de uma epistemologia que ainda influi incisivamente na construção do direito.

Deste modo, uma abordagem feita nestes moldes, imputando ao tempo um papel pouco relevante na construção do direito, acarreta em sérios reflexos aos fatos advindos de episódios pretéritos e que, numa tentativa de refletir suas consequências para o presente e futuro, não encontram resposta num direito pouco receptível a estas demandas.

Em crítica ao modo de pensar que institui um tempo único, retilíneo e pouco ou nada receptível a outros sujeitos e grupos que não se enquadram no modo dominante de raciocínio, que tem a forte capacidade de impor suas concepções e conceitos, Boaventura de Sousa Santos observa tal cenário, criticando o que denomina de razão metonímica.

A razão metonímica é obcecada pela ideia da totalidade sob a forma da ordem. Não há compreensão nem acção que não seja referida a um todo e o todo tem absoluta primazia sobre cada uma das partes que o compõem. Por isso, há apenas uma lógica que governa tanto o comportamento do todo como o de cada uma das suas partes. Há, pois, uma homogeneidade entre o todo e as partes e estas não têm existência fora da relação com a totalidade. As possíveis variações do movimento das partes não afectam o todo e são vistas como particularidades. A forma mais acabada de totalidade para a razão metonímica é a dicotomia, porque combina, do modo mais elegante, a simetria com a hierarquia. A simetria entre as partes é sempre uma relação horizontal que oculta uma relação vertical. Isto é assim porque, ao contrário do que é proclamado é pela razão metonímica, o todo é menos e não mais do que o conjunto das partes. Na verdade, o todo é uma das partes transformada em termo de referência para as demais (2006, p. 782).

Desta forma, a totalidade imposta aos vários fatores que influenciam a vida dos grupos e, em específico, dos indivíduos, por um modo de produção de conhecimento eliminador das particularidades e generalizador destes aspectos, traz sérios prejuízos ao conhecimento de outras possíveis nuances.

Nesta razão, o tempo também é considerado como um todo, tal como teorizado por Newton, eliminando, portanto, as diversas nuances que advém das percepções daqueles que não se enquadram na totalidade da lógica dominante. Conforme destaca Boaventura de Sousa Santos, segundo a lógica tratada, “não existe nada fora da totalidade que seja ou mereça ser inteligível (2006, p. 782)”, fato que extingue o diálogo com as diversas outras experiências possíveis, concentrando o viver em sociedade ao modo daqueles se enquadram neste todo.

Uma vez que a concepção de tempo é generalizada por esta lógica dominadora, outras concepções são eliminadas, havendo a perda de ricas experiências, que seriam atingíveis sob óticas ou ângulos diversos. Assim, tendo em vista as diversas concepções temporais existentes, conclui-se que considerável parte delas é perdida com a imposição de um tempo unificado. Todavia, é preciso perceber que estas vivências e concepções são desperdiçadas não pela falta de importância que teriam para outros sujeitos, porém pela imposição de uma razão excludente de diferentes percepções, entendimento retirado das concepções de Boaventura de Sousa Santos:

... a razão metonímica não se insere no mundo pela via da argumentação e da retórica. Não dá razões de si, impõe-se pela dupla via do pensamento produtivo e do pensamento legislativo, em vez da razoabilidade dos argumentos e do consenso que eles tornam possível, a produtividade e a coerção legítima (2006, p. 784).

Vê-se, assim, que a concepção de tempo, sua fluência e, portanto, a confecção da história de um indivíduo e, principalmente, de um povo, sofre severas intervenções. O resultado desta imposição é a unificação da história com o consequente desperdício de histórias e vivências, agora suprimidas.

Boaventura de Sousa Santos destaca que uma das maneiras de impor a versão de tempo, e, por conseguinte, a histórica, é por meio do pensamento legislativo, por

meio de uma coerção a partir do próprio Estado, por intermédio de ordens legais que passariam a influenciar incisivamente a construção do próprio conteúdo histórico dos setores que estiverem sob seus domínios. François Ost destaca essa relação de poder que pode ser percebida já no Império Romano e continuou após a fundação do Estado Moderno:

O mês e o dia tomando de empréstimo à lua, e o ano, ao sol, o calendário nem por isso deixou de ser objeto de projeções míticas e de manipulações políticas. Será que nos lembramos que os pontífices romanos, antes da reforma de Júlio César, não hesitavam em alongar ou encurtar os meses em função das necessidades do recebimento do imposto? E sabe-se que quando o papa Gregório XIII decidiu repor o calendário Juliano de acordo com o sol, decretando que a quinta-feira 4 de outubro de 1582 seria diretamente seguida da sexta, 15 de outubro, os países protestantes recusaram-se durante mais de um século a alinharem-se – o que levou o astrônomo Kepler a afirmar que “os protestantes preferem estar em desacordo com o sol do que em acordo com o papa.” (2005, p. 24)

Impor a noção de tempo é, conforme visto, expressão grandiosa de poder, fato que acarreta em diversas outras consequências, cabendo destacar, para o presente trabalho, a influência que o Estado, por meio do Direito, possui para influir na construção da história e, em específico, na elaboração da memória individual e coletiva.

Em continuidade à reflexão acerca da imposição de saberes, a razão metonímica possui diversos modos de fixar seu modo de conhecimento, cabendo destacar o que Boaventura Sousa Santos denomina de “monocultura do tempo linear”, modo em que são eliminadas diversas outras visões temporais.

A segunda lógica assenta na *monocultura do tempo linear*, a ideia de que a história tem sentido e direção únicos e conhecidos. Esse sentido e essa direção têm sido formulados de diversas formas nos últimos duzentos anos: progresso, revolução, modernização, desenvolvimento, crescimento, globalização. Comum a todas estas formulações é a ideia de que o tempo é linear e a que na frente do tempo seguem os países centrais do sistema mundial e, com eles, os conhecimentos, as instituições e as formas de sociabilidade que neles dominam. Esta lógica produz não-existência declarando atrasado tudo o que, segundo a norma temporal, é assimétrico em relação ao que é declarado avançado. É nos termos desta lógica que a modernidade ocidental produz a não-contemporaneidade do contemporâneo, a ideia de que a simultaneidade esconde as assimetrias dos tempos históricos que nela convergem (2006, p. 787).

Conforme os exemplos destacados, bem como pela lógica excludente da monocultura do tempo linear, nota-se que o poder contido por aqueles que

governam tem sido utilizado para a imposição de uma versão histórica única. Neste diapasão, Ost destaca que, “Quem for apto a impor aos outros componentes sociais sua construção temporal é o verdadeiro detentor de poder” (2005, p.25), reforçando a preciosidade da história na manutenção do *status quo* para aqueles que detêm o poder.

Todavia, cabe ao Direito, como expressão do próprio poder estatal, proporcionar a inclusão dos diversos indivíduos e grupos que foram esquecidos ou retirados deste processo de construção da história, e o mais grave, de suas próprias histórias, fato que extirpa a identidade e cultura, dentre outras coisas, destes indivíduos que foram privados de contá-las e conhecê-las.

Tal certeza é retirada da afirmativa de François Ost, delegando ao Direito o papel de provedor destas pessoas a uma condição fundamental na formação do processo histórico:

Neste contexto, que forma poderia assumir uma tentativa de retemporalização? Tratar-se-ia de lembrar inicialmente uma prerrogativa geralmente negligenciada: o direito ao tempo – ou seja, o direito a *seu* tempo, o direito a *seu* ritmo. Cada um, grupo ou indivíduo, deve poder avançar de acordo com seu passo (ou não avançar); melhor dizendo, cada um deve poder construir sua história, descobrir sua “diagonal” inédita entre duração e momento, e tomar neste caminho as “iniciativas” que lhe pareçam se impor. Cada um deve poder reconstruir um passado, de acordo com sua experiência, e construir um futuro, de acordo com suas expectativas. (2005, p. 36)

O direito ao seu próprio tempo, conforme destacado, merece especial atenção por parte do Estado, já que ele “ao contrário do mercado, tem o privilégio do longo prazo e que, provedor de duração e de solidariedade, “pode impedir que se rasgue o tecido social no decorrer das mutações que o esquartejam” (OST, 2005, p. 36)”. Assim, tendo em vista a durabilidade que possui o Estado, característica imprescindível à concretização dos aspectos históricos de um povo, conclui-se que cabe a ele efetivar o direito ao tempo e restituir os fatos passados, ou seja, concretizar o direito fundamental à memória.

Sendo o direito, segundo lição de François Ost, possuidor de poder capaz de fazer emergir novos grupos a fim de que participem como protagonistas ativos da

construção da história, cabe ao Estado, porta-voz deste direito, agir ao encontro de uma política favorável a uma memória que contemple grupos eliminados, classificados como desconsideráveis, ou mesmo adjetivados como nocivos e, portanto, absolutamente elimináveis do cenário sociopolítico.

Neste contexto, é possível mencionar diversos grupos que foram e ainda são excluídos do processo de participação política no Brasil, fato que tem resultado em sequelas desastrosas para a efetivação dos direitos destes grupos. Cumpre advertir que, num cenário de constante repressão e desconsideração da história dos setores renegados, o futuro será a repetição do passado e do presente, já que não há a necessária resignificação para sua alteração, tanto temporal quanto da efetivação dos direitos.

Dentre os setores que se enquadram nessas características, será concentrado esforço no grupo daqueles que foram perseguidos politicamente pelo regime militar brasileiro de 1964 que, de maneira bárbara e covarde, calou milhares de brasileiros considerados nocivos a um regime ditatorial, cujo teor pretendeu eliminar os diferentes da moral imposta sob a tutela dos fuzis e das fardas. Como ocorrido em todo o território nacional, este cenário não foi diferente no Espírito Santo e com os capixabas que tiveram que deixar este estado por conta do terror instaurado.

Faz-se relevante, portanto, refletir acerca desta exclusão histórica, da imposição de uma moral única e excludente, suas consequências para este grupo e para o atual processo democrático brasileiro, além do imprescindível resgate histórico concernente a esta triste fase da história nacional.

1.2 O CASO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL: CAMINHOS CONSTRUÍDOS NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Para compreensão do atual cenário brasileiro no que diz respeito à Justiça de Transição, em especial à efetivação do direito fundamental à memória, importa adentrar ao cenário histórico-político brasileiro, refletindo acerca dos fatos ocorridos

no período da ditadura militar brasileira, além da necessidade em analisar os reflexos advindos das medidas adotadas, ou mesmo de sua não adoção, pelo Estado.

É interessante atentar-se para o cenário político anterior ao golpe de 1964, uma vez que revela o intenso embate ideológico que dará base às perseguições aos opositores do governo militar.

Segundo Aline Presot, a década de 60 no Brasil desenhava contornos mais fortes numa pretensão por mudança políticas, sociais e culturais, destacando:

Nos primeiros anos da década de 1960, o país viveu um momento de efervescência política e cultural dos mais marcantes. As aspirações por mudança social e a ideia de “revolução”, não apenas na política e nas instituições como na cultura, nos costumes e nas expressões artísticas, ganhavam novos sentidos e tonalidades mais fortes.

Mas eram também tempos de guerra fria, em que imagens valorizadoras do ideário “ocidental e cristão” foram se reconstituindo e se difundindo, especialmente por meio de certos grupos ou instituições que se mostravam, em diferentes graus e segundo interesses também diversos, cada vez mais preocupados com o “perigo comunista”, que se lhes afigurava mais próximo desde a Revolução Cubana, em 1959, e a opção por um governo socialista daquele país, em 1961. Nesse mesmo ano, após a renúncia de Jânio Quadros, a posse do nacionalista João Goulart na presidência foi recebida com grande alarmismo. Sua herança política e suas ligações com os sindicatos faziam com que fosse tido, por determinados estratos do conservadorismo político, por “esquerdista”. A partir daquele momento, o país atravessaria uma das fases de mais agudo anticomunismo na história do século XX (2010, p. 73).

Os anos anteriores ao golpe externaram uma complexidade inédita até então, pois representavam uma possível ruptura das bases de poder e seus elementos de sustentação, motivando profundo incômodo nas camadas que, naquele momento, viram-se ameaçadas com as iminentes transformações.

As denominadas “Reformas de Base” suscitariam consideráveis mudanças na sociedade brasileira. Essas alterações ocorreriam “em quatro áreas, principalmente: tributária, financeira, administrativa e, principalmente, reforma agrária, todas objetivando a distribuição mais equitativa das riquezas no Brasil” (PEREIRA, 2005, p. 50). Especificamente no que tange à reforma agrária, é relevante salientar:

Na reforma agrária idealizada por Goulart, as fazendas produtivas não seriam tocadas; seriam utilizados títulos públicos de valor reajustável, para indenizar as terras desapropriadas; portanto, não objetivava simplesmente confiscar terras dos grandes latifundiários. O projeto de Goulart tinha caráter burguês e o próprio sistema lucraria com ela, graças à possível ampliação do mercado interno (PEREIRA, 2005, p. 50).

A reforma agrária não acontecia, portanto, porque o capitalismo e a burguesia se sentissem ameaçados como sistema econômico e social, mas, principalmente, porque ela liquidaria uma base de poder (PEREIRA, 2005, p. 50).

O governo de Jango afrontou poderosas camadas da sociedade brasileira que, temerosas com as Reformas de Base, passaram a apoiar a queda do então presidente. Adiciona-se a disputa ideológica vigente no período de guerra-fria, em que o capitalismo e suas concepções perdiam espaço para outras ideias, consideradas socialistas, o que intensificava o incômodo nos setores detentores do poder e da racionalidade vigorante.

Posto o embate ideológico na sociedade brasileira, em que, de um lado, estavam os interessados em não alterar o *status quo*, e, de outro, os que apoiavam as medidas anunciadas por João Goulart, viu-se intensas manifestações de apoio ou de repúdio, fortalecendo a oposição ao presidente. Deste modo, os diversos temas influenciaram diferentes camadas populacionais, tais como os camponeses, operários, estudantes, militares, religiosos, classe média, dentre outras, a manifestarem-se conforme suas crenças e interesses.

Ao encontro dos objetivos almejados por Jango, ocorreram manifestações por todo o país, seja no campo ou no meio urbano.

No campo, as massas rurais, recrutadas em torno das Ligas Camponesas, mobilizaram-se por intermédio de ocupações de terras, sob a liderança de Francisco Julião, que admitia defender uma reforma agrária pacífica, mas advertia que faria uso da violência se fossem obrigados pelos latifundiários e pelas forças reacionárias do país, além de fazer árdias críticas às medidas paliativas tomadas então pelos governos, sobre a questão agrária (PEREIRA, 2005, p 51).

Observando as Ligas Camponesas lideradas por Francisco Julião, conclui-se que as reformas de base não eram apenas planos de um governo em isolado, mas fruto de anseios populares, dos setores que por décadas, e até mesmo séculos, foram

subjugados, no caso em exemplo, pelos grandes latifundiários, representando uma concentração amplamente desproporcional.

Com o intuito de fortalecer a posição do governo quanto à suas pretensões, foram organizados diversos comícios a fim de reunir as forças convergentes ao presidente. O principal destes comícios foi realizado no Rio de Janeiro, na Central do Brasil:

Em clima de aguda crise, o governo organizou uma série de comícios nas principais cidades, a fim de mobilizar apoio em a favor das “Reformas de Base”. O primeiro dessa série de comícios-monstros foi realizado em 13 de março de 1964, em frente à Central do Brasil, no Centro do Rio de Janeiro, reduto político de Carlos Lacerda, que liderava a oposição a Jango. Naquela sexta-feira à tarde, cerca de 150 mil pessoas compareceram à praça, exigindo a reforma agrária e a legalização do Partido Comunista. Jango não decepcionou a multidão: assinou dois decretos, cuja promulgação vinha sendo anunciada havia meses. O primeiro encampava as refinarias de petróleo particulares. O segundo decreto era o da Supra (Superintendência de Reforma Agrária), órgão criado na fase parlamentarista, que tinha como competência planejar, elaborar e executar medidas de reforma agrária. Pelo decreto, Goulart declarava sujeitas a desapropriação todas as propriedades que ultrapassem cem hectares, localizadas numa faixa de dez quilômetros à margem de rodovias ou ferrovias federais, e as terras de mais de trinta hectares quando situadas nas zonas que constituem bacias de irrigação dos açudes públicos federais (PEREIRA, 2005, p. 52)

A deliberada demonstração de que o presidente executaria as pretendidas medidas alertou os setores divergentes para a iminência do temido momento. Uma reação proporcional seria tomada como resposta de poder e reprovação. Neste diapasão, a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade” representou os valores da ala conservadora, sendo uma das mais significativas e poderosas manifestações contrárias às medidas pretendidas por João Goulart. Quanto a este movimento, é preciso mencionar que:

... situava-se uma classe média amedrontada com a contínua perda de poder aquisitivo e com as ditas tendências “esquerdizantes” do presidente, tão alardeadas pelas forças conservadoras, e um empresariado cada vez mais descontente, que ansiava por medidas que pudessem conter o avanço das forças populares e dar um novo equilíbrio ao quadro econômico.

Os grupos conservadores, que havia alguns anos denunciavam a iminência do “perigo comunista” no país, perceberam a necessidade de intensificar sua campanha de oposição ao governo e de argumentação da opinião pública. Esses grupos acreditavam numa infiltração comunista no governo, bem como nas Forças Armadas, nos partidos, sindicatos e nas organizações estudantis, responsável pelas mobilizações populares. Os opositores do governo Jango usaram referências simbólicas para caracterizar o “inimigo comunista”, como a alusão aos símbolos católicos, relacionando o comunismo à sombra, às trevas, ao medo e ao terror,

dizendo-o capaz de destruir os três pilares da sociedade livre: *Deus, Pátria, Família* (PRESOT, 2010, p. 75).

Gerado o medo, o terror e a insegurança, um golpe novamente estava desenhado. Como no passado recente, observando o governo de Getúlio Vargas no Estado Novo, o Brasil via-se refém do recorrente ciclo golpista de sua história, e que por diversas vezes ainda assombra nossa democracia, cabendo destacar:

Mais uma vez volta à tona a tendência de se defender uma ditadura como alternativa para resolver os problemas fundamentais do país, seguindo as ideias da intelectualidade autoritária. É interessante notar que, nesse momento, já está presente o discurso de se instaurar uma ditadura para afastar das esferas de poder as “viciosas” forças populistas (PEREIRA, 2005, p. 51).

Neste mote, os militares iniciaram o golpe, especificamente no dia 30 de março em Minas Gerais, com o “deslocamento das tropas de Juiz de Fora, comandadas pelo general Olímpio de Mourão Filho, marchando para o Rio de Janeiro alegando que o presidente havia abusado do poder e deveria ser afastado (PEREIRA, 2005, p. 54)”. Os militares rapidamente tomaram o poder.

Deste modo, sob o pretexto de defender a nação contra os perigos da ideologia cada vez mais em evidência, alicerçada pelo apoio dos setores populacionais que temiam fortes mudanças no *status quo* da sociedade brasileira, os militares anunciaram o golpe que daria fim ao período democrático no país – que, para os padrões de constantes golpes no país, foi de considerável duração – instituindo uma forte ditadura que violou frontal e violentamente os direitos de significativa parcela da população.

No dia 1º de abril de 1964, os militares, por meio de um golpe, tomaram o poder, antes pertencente ao povo. Claramente influenciados pelo lado capitalista da então denominada Guerra Fria, tinham o intuito de proteger o país da ameaça comunista, fato que consideravam extremamente perigoso e entendiam o domínio do comunismo como iminente. Sendo assim, o golpe rompeu a ordem constitucional vigente, sendo agravado anos depois pelo AI-5. Assim, o primeiro Ato Institucional, já em seu preâmbulo demonstra quais seriam as pessoas e atitudes consideradas inimigas:

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional (BRASIL, 1964).

O preâmbulo expõe claramente que a tomada do poder pelos militares tinha o objetivo de manter o padrão vigente, supostamente ameaçado pelo “bolsão comunista”, conforme própria redação utilizada pelos militares, exclamando, deste modo, a divisão imposta pela Guerra-Fria.

Quaisquer atitudes que visassem melhorar a divisão dos bens, que alterassem o lucro das grandes empresas ou pretendessem efetivar a função social da propriedade, principalmente das grandes propriedades não produtivas, medidas estas atribuídas ao socialismo e de encontro à vigente mentalidade capitalista do momento, seriam combatidas.

Semelhantemente aos casos de diversos países da América Latina que sofreram com os regimes militares patrocinados pelos Estados Unidos, em especial aos do Cone Sul, o Brasil viu-se, a partir desta data, sob forte aparato militar, momento em que foram tolhidos diversos direitos e garantias fundamentais ao exercício da cidadania.

O ponto de maior intensidade da repressão ocorreu após a edição do AI-5 momento em que houve o aumento da perseguição e o acirramento na violação aos direitos humanos, com o sequestro, tortura e assassinatos provocados diretamente pelos militares e seus apoiadores. Aliás, o AI-5 suprimiu direitos que, se não eram

devidamente cumpridos e assegurados em momentos anteriores pela ditadura, ainda estavam positivados.

O AI-5 fechou o Congresso por tempo indefinido pela primeira vez, desde 1937; suspendeu todas as garantias constitucionais e individuais; restabeleceu as demissões sumárias, cassações de mandatos, suspensões de direitos políticos (PEREIRA, 2005, p. 61). Com a adoção destas medidas, os golpistas almejavam aniquilar a resistência, bem como suprimir todas as manifestações de cunho político, conforme o art. 5º, III, do referido Ato Institucional, prevendo “A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política (BRASIL, 1968)”.

Quanto ao AI-5, Elio Gaspari compreende que a supressão do *habeas corpus* representou a maior violação às garantias anteriormente previstas, sendo a redução desta ferramenta de segurança jurídica um elemento que assegurava a perseguição e o cometimento dos inúmeros crimes mencionados:

A pior das marcas constitucionais do Ato, aquela que haveria de ferir toda uma geração de brasileiros, encontrava-se no art. 10: “Fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional”. Estava atendida a reivindicação da máquina repressiva. O *habeas corpus* é um princípio do direito, pelo qual desde o alvorecer do segundo milênio se reconhecia ao indivíduo a capacidade de livrar-se da coação ilegal do Estado (2002, p. 340).

Diante disso, subtraindo direitos e garantias históricas, a ditadura militar prosseguiu perseguindo todos aqueles que representavam ameaça ao sistema imposto e que, agora, almejavam derrubar este sistema totalitário. Segundo relatório organizado no livro “Brasil: nunca mais” – obra emblemática no que tange ao tema e que merece menção, tendo em vista a temática e o pioneirismo no resgate da memória deste assunto no Brasil –, houve intensa perseguição, principalmente por parte das Forças Armadas. Assim:

... vê-se que o Exército foi o principal agente da repressão, sendo responsável direto por 1.043 prisões, além de outras 884 efetuadas pelos DOI-CODs, também comandados por oficiais dessa Arma, sem contar o elevado número de casos – 3.754 (51%) – em que inexistem registros sobre órgão que efetuou a detenção.

Dentro do universo geral de 7.367 denunciados, o momento da prisão aparece consignado nos autos em apenas 3.975 casos, o que já representa

uma irregularidade sugestiva de desrespeito à lei. E esse desrespeito torna-se patente quando se verifica que, desses 3.975, nada menos que 1.997 foram presos antes mesmo da abertura do inquérito, comprovando que os órgãos de segurança, apesar de todo o arsenal de leis arbitrárias à sua disposição, ainda se esmeravam em descumpri-las, para agravar ainda mais seu arbítrio sobre os detidos (ARNS, 2009, p. 86).

É necessário destacar que, mesmo com a repressão, as mortes e os exílios de inúmeros cidadãos que divergiam frontalmente da ditadura militar brasileira, o regime ao longo dos anos foi sendo enfraquecido. O clamor por eleições livres e diretas, as reivindicações por uma nova assembleia geral constituinte e a forte resistência dos perseguidos políticos foram, ao mesmo tempo, anseios de parte da população – é necessário destacar o pouco conhecimento em geral pelos brasileiros, haja vista a forte censura implantada em todo o regime ditatorial –, e catalisadores do processo de redemocratização.

Em 1979, foram tomadas importantes medidas que gradativamente caminharam para a redemocratização nacional, em especial a revogação do AI-5, a edição da Lei de Anistia que, apesar das divergências interpretativas assumidas pelo STF, possibilitou a volta de muitos exilados, além da liberdade dos presos políticos. Além disso, ocorreu a reforma partidária, uma vez que o Brasil dividia-se pelo bipartidarismo composto pela Arena, partido que era a base do governo militar, e pelo MDB. Logo, a volta de importantes e eloquentes lideranças políticas, tais como Brizola e Miguel Arraes, acelerou a criação de outros partidos que hoje compõem o cenário nacional. Contudo, é necessário destacar que a lenta abertura política foi parte de uma estratégia do governo militar de enfraquecer a oposição, que a esta altura inevitavelmente se fortalecia. Assim:

Tendo ignorado ou negado sistematicamente, até 1979, qualquer tentativa de apelo por anistia, ao enviar seu projeto de lei ao Congresso Nacional o governo tratou, mais uma vez, de mitigar o papel da oposição e dos grupos que se organizaram para garanti-la. Em seus termos, a anistia surgia como uma espécie de “dádiva” dos governantes e não uma conquista dos brasileiros. Sabe-se que as coisas não foram tão simples. Para além da pressão da sociedade, construída ao longo de 15 anos, a Lei de Anistia inseria-se em um conjunto de estratégias armadas pelo general Golbery do Couto e Silva. O relato do então líder do governo no Congresso, Jarbas Passarinho, não deixa dúvidas: a idéia era acabar com o bipartidarismo, precedida pela anistia. Conforme Passarinho, a manobra empolgou Figueiredo. O presidente, que passou a ver no retorno dos exilados uma oportunidade de dividir o MDB, não pretendia trazer de volta, dentro do sistema bipartidário, políticos como Miguel Arraes, Luís Carlos Prestes e Leonel Brizola. Como já desconfiavam na época até mesmo alguns presos

políticos, foi assim que o governo tratou de desagregar a oposição, que vinha crescendo e, de certa forma, representava uma ameaça ao regime militar. “Com isso, pretendeu-se fazer a anistia, que eu fui defender no Congresso, como líder”, relata Passarinho (MEZAROBBA, 2006, p. 52).

É preciso ter em mente que a reabertura política não foi um presente ou benévola concessão dos militares ao povo brasileiro, sendo fruto de árdua resistência, luta e reivindicações de todos que discordaram da ditadura militar. A versão de que os militares abriram mão do poder de forma altruísta mascara a verdade, já que retira dos movimentos sociais este protagonismo histórico, estratégia largamente utilizada ao longo da história brasileira.

Atualmente, apesar do conhecimento de certo número de mortes e relatos de tortura atinentes a este período em estudo, observa-se que muitos outros fatos ainda estão encobertos, já que diversos documentos foram destruídos pelas próprias forças de repressão bem como pelo desconhecimento das versões históricas dos sujeitos que foram perseguidos e tiveram seus relatos abafados, seja pela imposição das Forças Armadas à época da repressão, ou pelo próprio decurso do tempo, fator extremamente relevante para efetivação do direito fundamental à memória.

Além disso, pouco se sabe acerca dos torturadores, o que dificulta a elucidação dos casos de violação aos direitos humanos. Soma-se a isso o grande lapso temporal, fato que torna bastante improvável a condenação destes sujeitos, além da polêmica decisão do STF na ADPF 153, ao interpretar a Lei de Anistia favoravelmente aos torturadores.

Neste difícil cenário, passados quase três décadas do fim da ditadura militar para a atualidade, entende-se como obrigatória a aplicação de um instrumento denominado “Justiça de Transição”, cujo conteúdo alberga importantes mecanismos a fim de superar este momento de intensa violação aos direitos humanos.

É fundamental, portanto, trazer o conceito e as várias nuances desta importante ferramenta utilizada para a transposição, ao menos sua tentativa, dos lastimáveis tempos tratados em estudo. Conforme entende Paul Van Zyl:

Pode se definir a justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. (...) O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. O que foi mencionado anteriormente exige um conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações. Considerando que, com frequência, as estratégias da justiça transicional são arquitetadas em contextos nos quais a paz é frágil ou os perpetradores conservam um poder real, deve-se equilibrar cuidadosamente as exigências da justiça e a realidade do que pode ser efetuado a curto, médio e longo prazo (2009, p. 32).

Depreende-se do conceito acima que a justiça de transição pretende retirar uma sociedade que enfrentou intensos conflitos e afronta aos direitos humanos, barbaridades estas praticadas de forma contínua e sistemática por parte do próprio Estado – que tem o dever de proteger aqueles que estão sob seu albergue –, a um momento de superação destes traumas sociais, devendo passar por uma série de etapas, de acordo com as particularidades do caso em questão.

Dimitri Dimoulis, adentra ao tema, destacando o conceito de justiça de transição, relacionando, à frente, as finalidades propostas com precisos tipos de resposta jurídica. Assim, entende que a “justiça de transição foi definida como processo de julgamentos, depurações e reparações que se realizam após a mudança de um regime político para um outro (2010, p. 92)”. Destaca que as principais finalidades da justiça transicional são: “*satisfazer as vítimas* da atuação arbitrária e, eventualmente, violenta do Estado (2010, p. 92)”, mencionando, para isso, as reparações morais e materiais, necessárias ao restabelecimento ou minimização das dores e prejuízos causados; “*pacificar a sociedade*, eliminando tensões e animosidades entre grupos políticos que apoia(ra)m o regime anterior e as forças ligadas ao novo governo (2010, p. 92)”, relatando a utilização do instituto jurídico da anistia como meio de instituir o perdão entre os polos antagônicos do conflito; e “tomar providências políticas para *evitar que se repita a experiência do passado* (2010, p. 93)”, devendo, para tanto, efetivar reformas estruturais a fim de evitar a manutenção do poder que costumeira e sistematicamente infringiram os direitos humanos, além de medidas em prol do resgate do passado, interagindo tais fatos com a realidade local.

Para cada uma destas finalidades pretendidas pela justiça de transição, serão necessárias respostas jurídicas adequadas a tais objetivos, cabendo relacioná-los. Conforme se depreende, a cabível indenização às vítimas das perseguições “pressupõe a responsabilização dos agressores e/ou do Estado (DIMOULIS, 2010, p. 93-94)”. Ainda completa o autor ao afirmar que:

A pacificação relaciona-se com medidas de anistia, seguindo a ideia de que o “perdão” facilita a reconciliação, pondo um fim a processos de responsabilização que gerem conflitos e mantém animosidades (*modelo de anistia*).

A proposta de pedagogia política se relaciona com a busca pela verdade e com medidas de preservação (“memória”) de determinada interpretação do passado (*modelo da verdade*) (2010, p. 93-94).

Assim, em análise aos conceitos, finalidades e respostas jurídicas atinentes à justiça de transição, é possível destacar fases que englobam estes direitos e deveres, cabendo mencionar as seguintes etapas: investigar, processar e punir os agentes violadores dos direitos humanos; afastar os agentes públicos violadores dos direitos humanos e a necessária reforma destes setores públicos; reparar os danos causados às vítimas; resgatar a memória e a verdade.

Quanto à aplicação da justiça de transição no Brasil, referente ao período da ditadura militar, é preciso constatar um grande hiato histórico no Brasil, em que, desde o fim deste regime até o presente momento, pouquíssimo se fez a favor da efetivação do resgate da memória bem como das demais etapas anteriormente mencionadas. Esta afirmação deve ser feita em comparação aos processos ocorridos nos demais países do Cone Sul, onde a justiça de transição foi mais efetiva em sua aplicação. Relatando a presente comparação, destaca José Carlos Moreira da Silva Filho:

A anistia brasileira, datada de 1979, embora tenha surgido pela pressão dos movimentos sociais que se opunham ao regime ditatorial e lutavam pela abertura política, foi conduzida e chancelada pelo próprio regime militar, o que impediu processos mais incisivos de resgate da memória política pudessem acontecer, nos moldes do que se viu, por exemplo, tanto no Chile quanto na Argentina. Nestes países, houve processos penais e condenações por tortura e crimes contra a humanidade dos agentes e governantes envolvidos, em especial o General Pinochet e o General Videla.

No Brasil, não houve até o presente momento um processo semelhante (2009, p. 128).

Assim, enquanto que em diversos países que passaram por processos semelhantes ao brasileiro encontram-se em estágio mais avançado no que tange à justiça de transição, como, anteriormente mencionados, o Chile, a Argentina, além da África do Sul, o Brasil executa apenas parte destas medidas transicionais, fato que compromete a execução e efetivação das demais fases já iniciadas.

Desta forma, a fim de observar a efetivação das mencionadas etapas da justiça de transição no Brasil, importa destacá-las e relatar como o Estado brasileiro tem cumprido, ou não, com a ferramenta em estudo.

1.2.1 – Investigar, processar e punir os agentes violadores dos direitos humanos

No que concerne à fase consistente em investigar, processar e punir os agentes violadores dos direitos humanos no Brasil, é preciso destacar o cerne da questão que impede, *a priori*, a concretização deste mandamento transicional, qual seja, a interpretação do art. 1º, § 1º, da Lei de Anistia (Lei 6.683 de 1979), conforme segue:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

O motivo para discussão, e que foi objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB em 2008 questionando a validade e questões hermenêuticas da Lei de Anistia, é a interpretação da citada norma, expandindo uma interpretação benéfica àqueles que perpetraram atos afrontosos aos direitos humanos, tais como torturas, sequestros, estupros e assassinatos de seus concidadãos.

É preciso destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), anteriormente ao julgamento da ADPF 153, já havia destacado que o crime de tortura ofende o direito à dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República, não se falando em prescrição (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REsp 845228). Nesta direção, o entendimento seria de que, por conseguinte, o benefício concedido pela Lei de Anistia não se estenderia àqueles que cometeram inaceitáveis atrocidades.

Todavia o STF, ao julgar a ADPF 153, compreendeu por uma decisão favorável aos torturadores, tendo em vista que estendeu o benefício da anistia política a estes sujeitos. Assim, a tortura praticada nos cárceres do regime militar seria considerada, nos moldes do entendimento dos ministros do STF e no lapso temporal de 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 – período tratado pela Lei de Anistia -, como um crime político, fato que inviabiliza incisivamente a aplicação desta fase da justiça de transição.

Seria diferente se os ministros que votaram no sentido de estender o perdão aos torturadores tivessem compreendido conforme o Ministro Carlos Ayres Britto, indo ao encontro dos ditames da Justiça de Transição: A anistia é um perdão coletivo. E para a coletividade perdoar certos infratores é preciso que faça por modo claro, assumido, autêntico e não incidindo em tergiversação redacional (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADPF 153).

Longe de ser um assunto pacífico, haja vista os diversos posicionamentos, compreende-se que a concessão da anistia aos torturadores é extremamente prejudicial se considerados os escopos almejados pela justiça de transição. Contudo, conforme anteriormente mencionado, o extenso lapso temporal entre o fim da ditadura militar e a discussão da anistia aos torturadores é extremamente prejudicial à efetivação dos objetivos transicionais.

Insta destacar, ainda neste ponto, que a responsabilização destes torturadores ainda não é assunto findo, ressaltando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso *Gomes Lund versus Brasil*, relacionou uma série de medidas a serem concretizadas pelo Estado brasileiro, todas elas relacionadas à Justiça de

Transição, e dentre os diversos mandamentos está a condenação dos agentes que infringiram os direitos humanos, assunto que será tratado no tópico a seguir.

De toda forma, é preciso considerar que os crimes de tortura são crimes de lesa-humanidade. Segundo Antoine Garapon, os crimes contra a humanidade “é a destruição daquilo que há de humano no homem (2002, p. 98)”. Acrescenta, ademais, que:

O crime contra a humanidade revela quer a frieza absoluta de uma não-relação, de uma ausência de reciprocidade levada ao extremo, ao ponto de já não ser possível reconhecer nenhuma semelhança humana no outro, como no caso dos campos de concentração, quer o horror de um corpo a corpo em que um tem o outro à sua inteira disposição, como sucede a tortura. O crime contra a humanidade nasce da perda dessa medida comum das acções. Aí, não há mais nada de comensurável entre o autor e a vítima, nem mesmo uma humanidade em comum (2002, p. 107).

A prática dos crimes contra a humanidade, presentes nas violências aqui discutidas, expressam a retirada do aspecto humano da pessoa que está sob tortura. O algoz, ao ter sua vítima sob domínio, desrespeita as características que os fazem iguais de modo que não as enxerga. Contrariamente, o trata como se fosse menos digno, ou sem qualquer dignidade, fato que resulta nas terríveis agressões às vítimas subtraídas em sua humanidade.

Interpretar a tortura como um crime conexo aos crimes políticos é um erro de extrema gravidade, haja vista que sua não reprovabilidade ricocheteia para as práticas futuras, uma vez que não foram punidos ou sequer considerados como abomináveis. Não diferente do passado ditatorial, práticas sucessivas de torturas nas prisões e delegacias são noticiadas, além dos corriqueiros maus tratos percebidos na recente história dos presídios capixabas.

Ademais, a motivação política de um crime em muito se distancia da do torturador, uma vez que esse tem a pretensão de diminuir o torturado ao menor resquício de dignidade, enquanto que aquele intenciona uma alteração nas interações políticas.

Novamente Garapon diferencia o crime comum do crime contra a humanidade, entendendo que “o crime contra a humanidade constitui-se mais pelas suas modalidades do que pelo resultado (2002, p. 109)”, evidenciando que estes terríveis

atos se alimentam da “morte antes da morte (2002, p. 109)”. Deste modo, não há conexão entre tais crimes, por uma questão de finalidade e motivação destes atos.

A violação aos direitos humanos é tão grave crime que foi essencial fundamento para a condenação dos réus no Tribunal de Nuremberg. Segundo Fernando José Armando Ribeiro:

Em decorrência de tais processos, grande número de pessoas foram condenadas à morte, e, sobre muitas outras – não somente os líderes nazistas – recaíram severas penas privativas de liberdade, não em virtude de suas ações militares na guerra, mas sim por terem perpetrado atos que nenhum ser humano, sob nenhuma circunstância, teria o direito de realizar. Trata-se dos chamados crimes contra a Humanidade e contra a Paz. Em Nuremberg, os réus não foram governos mas sim indivíduos acusados e condenados pela prática de crimes contra o Direito Internacional e contra a Humanidade (2010, p 90).

A condenação dos crimes contra a humanidade cometidos pelos nazistas foi clara resposta dada pelo direito internacional de que estes crimes não mais seriam toleráveis, haja vista violar a essência da natureza humana do vitimado.

Por fim, é preciso considerar que, o fato dos crimes de lesa-humanidade serem imprescritíveis potencializa a característica e traz a obrigação de não serem esquecidos pelo Estado ou mesmo pela comunidade, já que a gravidade destes demanda a necessidade de sempre serem lembrados.

1.2.2 – Reforma dos setores públicos de segurança

Referente a outro estágio da justiça de transição, qual seja o de afastar os agentes públicos violadores dos direitos humanos e, conseqüentemente, reformar os setores públicos de segurança, compreende-se que é de vital importância para alterar os rumos do que antes era praticado, tais como as violências praticadas por indivíduos imbuídos pelo poder estatal.

O objetivo desta reforma seria eliminar as práticas corriqueiras de violação aos direitos humanos, ou seja, tirá-las das instituições governamentais, haja vista ser papel oposto o do Estado, garantindo o respeito à constituição e aos cidadãos. Logo,

para os objetivos almejados pela justiça de transição, há a necessidade de verdadeiras reformas institucionais, maximizando a extirpação da violência do seio do Estado brasileiro.

Vale destacar que o Brasil é signatário da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, em que determina, em seu art. 2º, 1 que “Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição (BRASIL, 2009)”. Contudo, é perceptível que tal etapa está longe de ser concretizada, uma vez que, até o momento, os sujeitos que empreenderam os mencionados crimes ainda não foram julgados ou responsabilizados por eles. Longe disso, uma vez que o benefício da anistia foi estendido a eles, conforme interpretação da maioria dos ministros do STF na ADPF 153, compreende-se que o Estado brasileiro, de certa forma, legitimou estes horrendos atos, mantendo em seu cerne a mentalidade que regeu os setores de segurança na ditadura militar.

Tal como a fase anteriormente tratada não foi devidamente efetivada, a presente etapa em tela também não foi, o que resulta na perpetuação dos procedimentos utilizados na ditadura militar no atual aparato policial. Interessante destacar a opinião de Nilo Batista, ao relacionar a atual violência policial com os mecanismos de repressão ditatoriais:

O interesse pelas atrocidades do passado às vezes tolda a visão para os massacres do presente. Auschwitz não tem mais, porém em 2008 a polícia dos Estados Unidos prendeu quase 800 mil imigrantes ilegais, a maioria mexicanos, e expulsou mais de 350 mil. Os atiradores do muro, poucos na prisão e muitos no *shopping* bebendo coca-cola, viraram personagens da teoria do delito, mas a polícia do Rio – cujo governo está construindo muros ecológicos, que à direita preservam a floresta e à esquerda guetificam a favela – mata quase 1.500 jovens negros favelados por ano, fora ossadas e desaparecidos (DIMOULIS, 2010, p. 17).

Passaram-se os anos, porém a metodologia utilizada pelo aparato estatal de segurança permanece a mesma. O fato é que com a manutenção deste modelo, perpetuado historicamente, o Estado sempre terá inimigos a coibir: se o regime militar perseguia os sujeitos que pretendiam derrubar a ditadura, aqueles que expressavam ideais de cunho socialista, ou até mesmo aqueles que apenas

representavam um perigo ao modelo de pensamento imposto, hoje se percebe que a perseguição policial prossegue, como é perceptível ao longo da história brasileira, com os menos abastados, moradores da periferia, e negros, grupo que recebe grande esforço do sistema penal, constituindo a maioria dos encarcerados no Brasil.

Percebe-se, assim, a manutenção da razão metonímica, em que o domínio de certo modelo de pensamento sobressai-se por meio da imposição, pela violência, impedindo que diferentes sujeitos sejam considerados ou respeitados. Conforme Boaventura, a razão metonímica não se insere no mundo pela via da argumentação e da retórica, mas impõe-se de forma coercitiva (2006, p. 784), tal como ocorre no caso em análise.

Logo, a não reforma dos setores públicos de segurança faz perpetuar uma razão excludente e violenta, uma vez que não houve a ruptura com o passado repressor, o que, por consequência, a mantém para as presentes e futuras gerações.

1.2.3 – Reparação dos danos causados aos perseguidos políticos

Atinente à etapa de reparação dos danos causados aos perseguidos políticos e sua efetivação no Brasil, esta se concretiza, em parte, por meio da Comissão de Anistia, instituída, por meio da Lei 10.559 de 2002, pelo governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Esta fase é de vital importância para a justiça de transição no país, já que a Comissão de Anistia indeniza as vítimas da ditadura militar brasileira pelos danos materiais causados, tais como a perda de oportunidades de trabalho, perda de cargos públicos por perseguições políticas, perda de bens materiais ocasionadas por subtrações materiais proferidas pelos agentes perseguidores, dentre diversos outros motivos.

Sobretudo, é preciso mencionar que a Comissão de Anistia, num gesto de extrema humanidade e sensibilidade, requer, perante o sujeito que sofreu as agruras

emanadas pelo próprio Estado brasileiro, o perdão formal, pedindo desculpas públicas pelos graves erros cometidos, uma vez que por muito tempo o Estado relacionou-se com este sujeito, agora com o poder de perdoar seu máximo malfeitor – que tinha a função máxima de protegê-lo -, como se inimigos fossem.

De fato, a relação que o Estado brasileiro imprimiu àqueles que não se enquadravam nos moldes emanados pelo regime militar era de total inimizade, haja vista os tenebrosos resultados observados nas vidas destes sujeitos. Perseguidos por uma ideologia, “criminosos sem crime” – conforme destaca Hannah Arendt (1989, p. 347) -, foram tratados como inimigos do Estado e da sociedade brasileira, pecha que não foi apagada totalmente da mente dos brasileiros, resultado de uma política de esquecimento, de “não memória”.

O perdão requerido seria influência direta do direito no tempo, uma vez que remete ao passado os sujeitos da relação construída. Conforme François Ost “o perdão, entendido no sentido amplo, como essa capacidade que tem a sociedade para “soldar o passado”, ultrapassá-lo trazendo-o à tona, liberá-lo, rompendo o ciclo sem fim da vingança e do ressentimento.” (2005, p. 39).

Neste sentido, o perdão requerido oficialmente teria o poder de novamente ligar o passado, minimizando os ressentimentos resultantes da triste relação construída, dando novo significado os fatos e liberando ambos os sujeitos para um outro sentido histórico, para um futuro em que o desejo de vingança seja subtraído, findando, conforme o autor, este ciclo de vingança.

Todavia, é necessário relatar que o papel da Comissão de Anistia é minimizado por setores que alegam a distribuição de “bolsa ditadura”, assim denominado por considerável parte da imprensa num intuito de diminuir a importância deste órgão. Conforme bem esclarece José Carlos Moreira da Silva Filho, ao demonstrar esse discurso carregado de depreciação à história dessas pessoas, destaca que “Militantes políticos eram e são chamados de “terroristas”, torturadores eram e são chamados “patriotas” (2009, p. 129)”.

Tais alegações resultam também da incompreensão do período tratado pela Comissão de Anistia e pelas vítimas da ditadura militar, já que visualizam apenas a restituição econômica, todavia não percebem os danos morais também sofridos – estes que não são tratados por este órgão, porém possíveis de serem requeridos em âmbito judicial -, além dos danos existenciais, verdadeiras oportunidades de vida foram destruídas ou tiveram que ser drasticamente alteradas, tais como a formação de uma família, rompimento de laços familiares, a construção de uma carreira, dentre outros fatores que constituiriam a vida de qualquer sujeito sem a interferência negativa do Estado.

Em combate a tais críticas, vale pontuar que a Comissão de Anistia utiliza padrões objetivos para averiguar o valor da indenização. Todavia, é de vital importância salientar que a importância deste órgão, além de efetivar esta fase reparatória que é essencial à efetivação da justiça de transição no Brasil, também reside no resgate das memórias antes esquecidas, por meio dos relatos dos anistiados políticos, bem como no perdão oficial requerido pelo Estado brasileiro.

Neste resgate da memória, convém destacar as Caravanas da Anistia, que objetiva, “além de divulgar pelo país as ações da Comissão da Anistia, conceder indenizações em sessões geralmente no domicílio dos anistiados, dando vida ao ideal da memória e verdade que deve permear qualquer transição política (BAGGIO, 2010, p. 167)”. Esse evento de grande interatividade com a Comissão de Anistia, com os perseguidos políticos que serão ouvidos no evento, e com a comunidade local, tem grande poder de divulgação da temática e de divulgação do momento histórico tratado bem como as perseguições e agruras sofridas pelos integrantes da comunidade que ali se reúne.

Quanto às críticas destinadas a este órgão, no que tange às indenizações e às audiências públicas, é precioso salientar:

Ora, é notório que a atuação da Comissão de Anistia também quando dos julgamentos ocorridos nas caravanas, assim como em um processo judicial, pauta-se em documentos e relatos para fixar objetivamente o valor da indenização devida. Retirar o caráter itinerário de tais caravanas, restringindo-a ao espaço de um tribunal, seria tornar inócua o pedido de desculpa, que deve ser realizado perante todos os cidadãos surtindo, assim, o efeito de perpetuação da memória dos atos atrozizados cometidos. Não é

possível deixar de lado o fato de que as caravanas representam um dos poucos espaços em nosso país de acesso à justiça, em um formato aberto à participação popular e à democratização das relações em sociedade (BAGGIO, 2010, p. 167).

Assim, compreende-se que a Comissão de Anistia cumpre efetiva e satisfatoriamente seu papel concernente à justiça de transição, pois efetua as necessárias indenizações aos perseguidos políticos, sendo o *quantum* indenizatório calculado sob parâmetros concretos e justos. Além disso, ao dar ampla publicidade às audiências da Caravana da Anistia, efetiva também o resgate da memória, ao ouvir publicamente os perseguidos políticos e expor a história do Brasil ditatorial à comunidade ali presente.

1.2.4 – Resgate da memória

Por fim, é necessário adentrar à fase transicional concernente à efetivação do resgate da memória, etapa esta exercida oficial e primordialmente no Brasil pela Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Primeiramente, frisa-se que criação da CNV corresponde a um parcial cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso “Gomes Lund e outros versus Brasil” – decisão que será à frente discutida -, em que ordenou nosso país a criar uma comissão da verdade, conforme consta no trecho abaixo destacado:

294. Os representantes solicitaram ao Tribunal que ordene ao Estado a criação de uma Comissão da Verdade, que cumpra com os parâmetros internacionais de autonomia, independência e consulta pública para sua integração e que esteja dotada de recursos e atribuições adequados (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

Percebe-se, desta forma, que a criação deste órgão é de extrema importância para a efetivação do direito fundamental à memória, da fase referente à justiça de transição, bem como de outros direitos que, por conseguinte, serão efetivados.

Sabe-se que a CNV terá a incumbência de levantar os fatos históricos atinentes ao período de 18 de setembro de 1946 até a data de 05 de outubro de 1988 – período

que compreende o Estado Novo de Getúlio Vargas, momento em que o poder foi tomado do povo e de considerável repressão, estendendo-se para a ditadura militar brasileira até a redemocratização – sendo que o lapso temporal atinente ao regime militar receberá maior parte dos esforços, tendo em vista o excessivo uso da violência por parte das Forças Armadas bem como pelo grande número de documentos perdidos e destruídos, se comparável ao outro momento anteriormente mencionado.

É notório que relevante parcela dos documentos que contém informações que poderão elucidar os episódios ocorridos na época em discussão está ou estava em poder dos militares, fato que gera considerável incômodo, uma vez que durante muitos anos este setor se negou a fornecer informações que seriam úteis aos perseguidos políticos e às investigações policiais. Ademais, é notório o fato de que, a fim de encobrir os crimes e outras informações que poderiam comprometê-los, os militares destruíram boa parte desses documentos, o que vai de encontro aos interesses da CNV. Segundo reportagem da Folha de São Paulo (VALENTE, 2012), somente no governo de João Baptista Figueiredo foram destruídos mais de 19 mil documentos, o que obviamente impede o conhecimento de inúmeros acontecimentos que esclareceriam este período da história brasileira.

Ainda que a criação da CNV represente uma grande vitória dos militantes na causa em específico e dos direitos humanos, esclarece-se que a presidenta Dilma Rousseff sofreu diversas críticas não só por aqueles claramente contrários à criação deste órgão, como os militares, mas também de certos militantes em direitos humanos, certos fóruns e comitês, por entenderem que a CNV tem poderes limitados e que, por tais motivos, não apurarão os crimes cometidos na ditadura militar brasileira.

Observando as diferentes motivações e opiniões acerca do papel e importância que uma comissão da verdade possa exercer na efetivação do direito fundamental à memória, conclui-se que este direito é de difícil concretização e que, por afetar a história do país bem como de indivíduos em específico, sejam militares ou que contribuíram para o regime ditatorial, sejam perseguidos políticos, gera tão grandes controvérsias, conforme acima destacado.

Desta forma, a CNV nasce num ambiente em que grande parte da população não compreende a necessidade em efetivar os objetivos ali traçados além de desconhecer a existência do direito fundamental à memória, direito que se pretende concretizar com os trabalhos deste órgão. Ademais, observa-se grande divergência quanto aos objetivos delineados e resultados que serão obtidos, gerando com isso embate dos polos divergentes em questão.

Também de vital importância para a concretização do resgate da memória foi a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, órgão junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que, baseada em sua lei de criação, Lei 9.140 de 1.995, teria o papel de: proceder ao reconhecimento de outras pessoas desaparecidas; proceder ao reconhecimento de pessoas que, por terem participado ou terem sido acusadas de participação em atividades políticas, faleceram, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; localizar os corpos de pessoas desaparecidas no caso da existência de indícios quanto ao local de ocultação ou sepultamento.

Adiciona-se à importância desta comissão a divulgação do livro “Direito à Memória e à Verdade” (BRASIL, 2007), obra que é o primeiro relato estatal assumindo a culpa pelo desaparecimento de todos os perseguidos políticos ali relatados. Além disso, traz grande evidência para o tema da justiça de transição e, em específico, para o direito fundamental à memória.

Assim, ao observar como as etapas da justiça de transição no Brasil têm sido efetivadas, algumas de forma mais intensa do que outras, é preciso atentar-se às pressões internacionais quanto à não efetivação da justiça de transição no Brasil, ou sua incompletude, fato que afronta cabalmente diversos tratados e convenções internacionais dos quais o país é signatário.

Neste íterim, é necessário analisar a decisão que mais incisivamente influenciou o Brasil a concretizar as etapas transicionais, qual seja, a sentença do caso *Gomes Lund versus Brasil*, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

1.3 – O OLHAR EXTERNO SOBRE A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: A CONDENAÇÃO DO BRASIL NO CASO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA

Em análise cronológica às decisões que diretamente influenciam a não concretização da justiça de transição no Brasil, primeiramente destaca-se a decisão proferida pelo STF na ADPF 153, em que decidiu que o benefício da anistia, previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Anistia, foi estendido também àqueles que cometeram crimes de tortura, estupro, sequestro, dentre outras barbaridades. Deste modo, segundo a interpretação dada pelo STF, os sujeitos que praticaram os mencionados crimes teriam praticado por motivações políticas, agraciados, portanto, pela anistia política, fato que impediria a condenação destes sujeitos.

Noutro vértice, contudo, a CIDH condenou o Estado brasileiro em diversos pontos que vão ao encontro à efetivação dos ditames pregados pela justiça de transição no país. A referida decisão, proferida posteriormente à da máxima corte brasileira, contraria a racionalidade que embasa a decisão do STF, fato que tem gerado diversas discussões acerca da exequibilidade de ambas as decisões.

Importa frisar que a decisão *Gomes Lund versus Brasil* (caso Araguaia) não é a primeira neste sentido pela citada corte internacional, sendo correto afirmar que diversos países em que os direitos humanos foram frontalmente ignorados por seus Estados tiveram que se adequar aos ditames emanados pela CIDH. Países que, semelhantemente ao Brasil, enfrentaram ditaduras militares e que, de igual forma ao caso nacional, legislaram por autoanistia – tendo em vista que foi o próprio governo militar que emitiu a lei que beneficiou seus próprios e conscientes atos transigentes aos direitos humanos -, tiveram que rever tais leis que contrariam os princípios transicionais.

Embasando a decisão que condena o Brasil, importa destacar alguns precedentes que afetam diretamente a construção dos parâmetros da justiça de transição nestes países, uma vez que resultaram diretamente na construção da sentença condenatória e nas diretrizes transicionais a serem obedecidas.

Inicialmente insta destacar a decisão referente ao caso Castillo Páez *versus* Peru (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1997), em que condena o Estado peruano pelo desaparecimento de Ernesto Rafael Castillo Páez. Para a presente discussão é importante mencionar que, semelhantemente ao atual cenário brasileiro, o caso peruano via-se influenciado por uma lei de autoanistia. Assim:

O tema da lei de anistia peruana aparece, assim, na referida sentença sobre reparações e custas, pois durante a audiência pública a Comissão Interamericana e os familiares da vítima acrescentaram o fato de que pareceria ao governo do Peru que a Corte Interamericana não poderia ordenar a investigação sobre o desaparecimento da vítima porque existiriam duas leis de anistia, as quais constituiriam um obstáculo ao cumprimento das obrigações internacionais do Estado (SOARES, 2010, p. 291).

Deste modo, a CIDH, em análise ao caso peruano, já compreendia que a existência de uma lei de autoanistia representaria verdadeiro entrave à efetivação das obrigações estatais.

Observa-se que a não punição dos agentes infratores dos direitos humanos, que no presente caso cometeram crimes de lesa humanidade, seria obstáculo a compreensão dos fatos ocorridos, já que, por não serem penalizados, não haveria a necessidade de apreciação. Em decorrência, os deveres estatais decorrentes destes crimes também seriam afetados pela autoanistia.

Assim, a autoanistia passou a ser encarada como um entrave ao cumprimento das obrigações estatais no que atine à efetivação dos direitos humanos, sendo decisão que influenciou diretamente os casos semelhantes além da efetivação do direito à memória.

Adiante, novamente o Estado peruano foi levado à CIDH acusado de cometer crimes de lesa-humanidade, instaurando-se o caso Barrios Altos *versus* Peru (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANO, 2001). Desta vez, o Peru propôs um acordo aos petionários, cujo teor consistia principalmente:

(i) identificação de mecanismos para esclarecer os fatos que fundamentavam a petição, (ii) análise da viabilidade de punir os responsáveis tanto no âmbito penal quanto no administrativo, e (iii) acordo específico sobre as reparações (SOARES, 2010, p. 292).

Entende-se, portanto, que a CIDH, com o passar das decisões, fortaleceu suas decisões e seus mecanismos de enfrentamento aos crimes cometidos pelos Estados, em que seus signatários passaram a aderir as ferramentas transicionais, o que fortaleceu a positivação da justiça de transição na América Latina.

Já no caso *Almonacid Arellano e outros versus Chile* (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006), é preciso destacar que a CIDH decidiu que o crime em debate deveria ser considerado um crime contra a humanidade e que, como tal, não poderia ser objeto de anistia. Ademais, definiu que o Chile havia a Convenção Americana de Direitos Humanos ao manter sua lei vigente (SOARES, 2010, p. 294).

Em todos os casos acima mencionados, crimes semelhantes aos cometidos pelo regime militar brasileiro em que o Estado cometeu crimes de lesa-humanidade, a CIDH decidiu pela averiguação dos fatos, pela obrigação do Estado efetivar o direito à memória, de condenar os agentes públicos violadores dos direitos humanos, de indenizar as vítimas dos referidos abusos, bem como de reformar os setores públicos de segurança.

Semelhantemente, a CIDH condenou o Estado brasileiro a uma série de obrigações, ao julgar o caso *Gomes Lund versus Brasil*, merecendo destacar:

a) adotar todas as medidas que sejam necessárias a fim de garantir que a Lei no 6.683/79 (Lei de Anistia) não continue representando um obstáculo para a persecução penal de graves violações de direitos humanos que constituam crimes contra a humanidade;

b) determinar, por meio da jurisdição de Direito comum, a responsabilidade penal pelos desaparecimentos forçados das vítimas da Guerrilha do Araguaia e a execução de Maria Lúcia Petit da Silva, mediante uma investigação judicial completa e imparcial dos fatos com observância ao devido processo legal, a fim de identificar os responsáveis por tais violações e sancioná-los penalmente; e publicar os resultados dessa investigação. No cumprimento dessa recomendação, o Estado deverá levar em conta que tais crimes contra a humanidade são insuscetíveis de anistia e imprescritíveis;

c) realizar todas as ações e modificações legais necessárias a fim de sistematizar e publicar todos os documentos relacionados com as operações militares contra a Guerrilha do Araguaia;

d) fortalecer com recursos financeiros e logísticos os esforços já empreendidos na busca e sepultura das vítimas desaparecidas cujos restos mortais ainda não hajam sido encontrados e/ou identificados;

e) outorgar uma reparação aos familiares das vítimas desaparecidas e da pessoa executada, que inclua o tratamento físico e psicológico, assim como a celebração de atos de importância simbólica que garantam a não repetição dos delitos cometidos no presente caso e o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelo desaparecimento das vítimas e o sofrimento de seus familiares;

f) implementar, dentro de um prazo razoável, programas de educação em direitos humanos permanentes dentro das Forças Armadas brasileiras, em todos os níveis hierárquicos, e incluir especial menção no currículo de tais programas de treinamento ao presente caso e aos instrumentos internacionais de direitos humanos, especificamente os relacionados com o desaparecimento forçado de pessoas e a tortura; e

g) tipificar no seu ordenamento interno o crime de desaparecimento forçado, conforme os elementos constitutivos do mesmo estabelecidos nos instrumentos internacionais respectivos (SOARES, 2010, p. 289-290).

As medidas acima especificadas coadunam-se, logicamente, com os objetivos traçados pela justiça de transição, compreendendo-se pela necessidade de cumpri-la inteiramente, inclusive no que tange à efetivação do direito à memória e, principalmente, no que se refere à condenação dos agentes violadores dos direitos humanos no Brasil, protegidos pela interpretação proferida pelos ministros do STF no julgamento da ADPF 153.

Ao longo das decisões condenatórias da CIDH, percebe-se que os demais países condenados a implementar os mecanismos de resgate e elucidação dos fatos históricos, bem como a revisar suas leis de autoanistia, cumpriram com os dispositivos emanados pelo tribunal internacional, fato bastante positivo à elucidação dos fatos, resgate dos fatos históricos concernentes ao período em análise, contribuindo, e, portanto, para as demais etapas transicionais.

Todavia, haja vista a anterior condenação proferida pelo STF na ADPF 153, levanta-se o argumento de que a obediência à sentença proferida pela CIDH seria afrontosa à soberania nacional, já que as decisões em destaque são claramente conflitantes. Atento a esta questão, vale mencionar as considerações de Sidney Guerra:

Se fosse ser adotada uma concepção puramente realista (levando-se em conta os estudos das Relações Internacionais), seria possível afirmar que descabe à Corte Interamericana de Direitos Humanos que um Estado repare o ofendido em uma decisão realizada em seu âmbito, pois tal atitude

fere a soberania nacional do Estado denunciado e não se compactua com o poder conferido à sua figura, e personificado no denominado *hard power* dos estudos de Política Internacional. Talvez esta linha de raciocínio tenha influenciado alguns países, a exemplo de Canadá, Cuba, e Estados Unidos da América do Norte a não ratificarem o tratado internacional em comento, negando com isso a jurisdição da Corte em seus respectivos territórios.

Ao se discutir a legitimidade das cortes judiciais internacionais, sempre se deve considerar que o Princípio da Soberania Nacional ainda se encontra latente em determinados Estados que compõem o sistema global. Todavia, a tendência contemporânea do Direito Internacional norteia-se para o compartilhamento de competências e mitigação da soberania nacional em prol do desenvolvimento da supranacionalidade (2011, p. 346-347).

Deste modo, como destaca o autor, a fim de efetivar os princípios que norteiam a justiça de transição e o Direito Internacional, é necessário que se mitigue a soberania nacional, no caso em questão, a fim de se concretizar os direitos humanos em âmbito nacional e internacional. Haveria, no caso de cumprimento dos mandamentos da Corte, o fortalecimento dos direitos humanos em esfera internacional, em especial na competência da CIDH.

Em continuidade à importância da CIDH, o que corrobora a necessidade do Estado brasileiro seguir a sentença por ela proferida a fim de concretizar os direitos humanos no país, Sidney Guerra destaca a relevância da Corte:

A grande importância conferida à Corte Interamericana é a de que suas decisões são imperativas e exigíveis dentro do território dos países que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, conforme estabelece o art. 67 da Convenção Americana (2011, p. 348).

Apesar da característica imperativa das decisões da CIDH, constata-se que as ordenanças previstas na sentença Gomes Lund *versus* Brasil foram cumpridas em pequena parte, tal como a criação da Comissão Nacional da Verdade – clara resposta à decisão da Corte.

Para o fortalecimento da justiça de transição, e conseqüentemente dos direitos humanos em âmbito nacional e internacional, é imprescindível o cumprimento do inteiro teor da decisão, uma vez que o não abarcamento de certos setores da sentença enfraqueceria as demais ferramentas transicionais que foram positivadas, porém seriam enfraquecidas pelo contínuo desrespeito aos direitos humanos residente na lacuna deixada pelo descumprimento parcial da sentença, afirmação

que se adéqua ao caso brasileiro, haja vista, por exemplo, a não reforma dos setores públicos de segurança também ser causa da constante violência policial.

O não atendimento integral à sentença da CIDH bem como aos preceitos que compõem a justiça de transição, e que foram integralmente utilizados em diversos países que passaram por semelhantes situações – sendo o Chile e a Argentina os exemplos mais pertinentes tendo em vista os respectivos e semelhantes cenários sociopolíticos – denunciam uma histórica deficiência de encobrimento dos fatos históricos, sendo contados os episódios pertinentes aos detentores do poder e dos setores por ele representados e que, por outro lado, reprimem parcelas populacionais que, sistematicamente, não são respeitados pelo Estado nacional em seus direitos.

Essas constantes e históricas práticas de calar setores desprovidos de representação política e, sobretudo, de persegui-los pelos próprios braços do Estado, resulta num esquecimento duradouro, fato que perpetua ainda mais esta narrativa forjada e parcial. Além disso, uma vez que a história brasileira não é questionada e não estende seu rol de protagonistas e narradores, o passado continuará intocado, o que, por conseguinte, resultará numa perpetuação deste tempo no presente, com suas práticas e preconceitos – o que fica evidente com as constantes práticas de violência policial, semelhantes à do estado ditatorial brasileiro – além de poucas perspectivas para alterações destas práticas no futuro.

Com isso, torna-se imprescindível adentrar no estudo do direito fundamental à memória, destacar suas implicações à democracia brasileira, defender sua efetivação e advertir quanto ao esquecimento produzido pelo não resgate de fatos históricos.

2 – MEMÓRIA E ESQUECIMENTO NO CASO DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS PELO REGIME MILITAR DE 1964

Ao longo de toda sua vida, um sujeito percebe muitos acontecimentos, fatos e atos que compõem o cerne de seu existir, sendo estes fundamentais para a construção de sua própria subjetividade. Todas estas experiências vivenciadas pelo ser humano são fundamentais para o prosseguimento de sua existência no local e cultura que viverá.

Diferente do que geralmente se entende ou possa parecer, o passado não é estático, sendo constantemente resignificado, sendo facilmente perceptível em experiências pessoais a presença de fatos pretéritos que já foram dolorosos, mas, com a reflexão e experiências pessoais, foram suavizados, passando até mesmo a possuir um conteúdo positivo e precioso para a moldura da existência do ser em reflexão.

Tão importante é a memória de um sujeito para o prosseguimento de seu ser no mundo que sem este elemento qualquer pessoa fica desnorteada, sem referência, mesmo as mais básicas. Passaria o sujeito, por exemplo, com a perda de sua memória, a carecer de todo seu conteúdo percebido ao longo de toda sua vida, sendo vazio de suas tristezas e alegrias. Percebendo este fato em seu dia-dia, Eduardo Galeano descreveu sua agonia ao presenciar este esvaziamento involuntário:

A desmemória/1

Estou lendo um romance de Louise Erdrich.

A esta altura, um bisavô encontra seu bisneto.

O bisavô está completamente lelé (*seus pensamentos tem a cor da água*) e sorri com o mesmo beatífico sorriso de seu bisneto recém-nascido. O bisavô é feliz porque perdeu a memória que tinha. O bisneto é feliz porque não tem, ainda, nenhuma memória.

Eis aqui, penso, a felicidade perfeita. Não a quero (2012, p. 109).

O relato lúdico de Galeano demonstra o fato de que sem memória, sem a posse de sua longa história, mesmo o indivíduo por mais idade que tenha iguala-se àquele que pouquíssimo viveu, praticamente vazios de conteúdo e sem referência em sua existência quanto ao seu caminhar. Nesse caso, retirando-se o aspecto fisiológico

dos sujeitos, os mesmos erros poderiam ser cometidos pelos sujeitos desprovidos de memória, uma vez que não possuem qualquer referência a fim de guiá-los.

Não diferente do campo individual, uma sociedade também é construída baseada numa memória, todavia compartilhada por este conjunto de indivíduos – ou deveria ser -, fato que define o caminhar futuro deste agrupamento social. Tal como ocorre no campo individual, certa coletividade também pode perceber os efeitos do esquecimento.

No caso em estudo, é possível observar que diversos fatos históricos são desconhecidos, seja pela destruição dos documentos pelas Forças Armadas brasileiras ou até mesmo pela não divulgação dos episódios ocorridos. Constata-se que as páginas históricas relativas à ditadura militar brasileira são pouco conhecidas, fato que influencia demasiadamente o caminhar desta sociedade, haja vista o encobrimento do passado.

Sob este complicado cenário, entende-se como necessária a efetivação do direito fundamental à memória no Brasil, a fim de sanar esta debilidade que o acomete. Assim, para compreensão da importância em concretizar este direito no presente quadro, entende-se como imprescindível analisar os pontos a seguir: observar a importância da memória e sua contribuição para a coletividade, resultando numa memória coletiva; compreender o que seria este direito fundamental à memória, ressaltando também o dever de memória; e observar o esquecimento e suas consequências.

2.1 – A MEMÓRIA E SUAS IMPLICAÇÕES À COLETIVIDADE

Quando se fala em memória, voltam-se as atenções para o passado, e, numa primeira impressão, para aqueles momentos que ficaram gravados na memória do sujeito em reflexão. No instante em que o indivíduo atenta-se para suas memórias, uma série de emoções aflora, fato que guiará suas atitudes futuras, podendo

comparar estas memórias como um rastro ou caminho já percorrido possível de se observar mesmo já distante.

Observando a passagem do tempo e sua relação com o direito, François Ost destaca a importância de cada momento e suas implicações intrínsecas:

Igualmente é sobre uma medida em quatro tempos que se toca esta partitura. Lado do passado: a memória e o perdão; lado do futuro: a promessa e a retomada da discussão. A memória que liga o passado, garantindo-lhe um registro, uma fundação e uma transmissão. O perdão, que desliga o passado, imprimindo-lhe um sentido novo, portador de futuro, como quando ao término de uma reviravolta de jurisprudência o juiz se libera de uma linhagem de precedentes tornados ultrapassados. A promessa, que liga o futuro através dos comprometimentos normativos, desde a convenção individual até a Constituição, que é a promessa que a nação fez a si própria. O questionamento, que em tempo útil desliga o futuro, visando operar as revisões que se impõem, para que sobrevivam as promessas na hora da mudança (2005, p. 17).

A memória, conforme já se destacou, é mecanismo de ligação para o passado, garantindo a volta a um momento anteriormente vivido, sem o qual seria impossível elaborar este retorno, garantindo, portanto, este contato com um tempo, *a priori*, incomunicável.

No que tange à subjetividade de um indivíduo, a memória representa marco fundamental, já que é necessária a fim de “gerenciar a realidade e contextualizar experiências”, “guardar e evocar capacidades e habilidades”, além de garantir a “capacidade de realizar projeções” (DANTAS, 2010, p. 53). Logo, importa preservar a memória tendo em vista que ela garante a prática de atos no presente, por meio das conexões realizadas com seu passado, e até mesmo com o passado da coletividade em que está inserido ou teve certo contato, possibilitando, além disso, a confecção de projetos para seu futuro.

O tempo, tendo em vista as diversas nuances inerentes a ele, conforme é possível observar acima, não é linear, sendo ele circular em que os diversos momentos temporais são interligados, fato que influencia constantemente a relação entre passado, presente e futuro.

É relevante destacar que a memória possui diversas características que devem ser consideradas e que influenciarão em sua exteriorização, tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Aliás, a memória mantém uma relação intrínseca com estas duas esferas, sendo impossível dissociar o estudo destes dois âmbitos.

François Ost destaca a presença de certos paradoxos referentes à memória (2005, p.57), constatações pouco imagináveis num primeiro momento, principalmente se o tempo for analisado sob uma perspectiva linear e não dinâmica, porém importantíssimas a fim de traçar a importância em efetivar o direito fundamental à memória e efetivá-la coletivamente.

Primeiramente, quando trabalha a questão dos paradoxos da memória, Ost destaca que “a memória é social e não individual (2005, p.57)”. O autor não afirma a inexistência da memória individual, todavia que esta advém de uma memória procedente da coletividade. Segundo o jusfilósofo:

Acontece que nossas lembranças, até as mais pessoais e mais íntimas, só conseguem se exprimir em termos tomados de empréstimo à tradição; eles só fazem, por outro lado, sendo tomados por uma comunidade afetiva e social que não demora, aliás, em retrabalhá-los. Só nos lembramos, então, sob a condição de nos colocarmos no meio desta ou daquela corrente de pensamento coletivo e adotar seu ponto de vista (OST, 2005, p. 57).

Sob a perspectiva apresentada pelo autor, a memória coletiva é elemento fundamental à exteriorização da memória individual, uma vez que fornecerá elementos fundamentais à formação da memória do sujeito. Percebe-se que elementos que não foram por nós vivenciados constantemente tornam-se presentes em nossas mentes, tendo em vista o contexto social em que vivenciamos. Certos valores, princípios e fatos tornam-se vivos para certo sujeito tendo em vista o contexto sociocultural em que se encontram, o que resultará, de forma geral, diretamente num indivíduo fruto destas interações. O indivíduo, portanto, terá suas memórias individuais de acordo com a interação social e cultural em que estiver imerso, constatando-se assim que as memórias de qualquer indivíduo resultam da própria coletividade. Deste modo, conforme destaca Fabiana Santos Dantas, “as memórias individuais são produtos dos quadros ou estruturas sociais que antecedem o indivíduo (2010, p. 54)”.

De outro vértice, se determinada cultura desconhece ou ignora certos aspectos que fazem parte de sua história, sendo estes encobertos até mesmo pelo Estado que deveria ser garantidor destes registros, que por decorrência levariam à formação de uma memória coletiva, constata-se que estes episódios não farão parte da memória do conjunto de indivíduos, resultando em sua não reflexão e, conseqüentemente, derivará em malefícios ao presente e futuro, tendo em vista que o tempo possui relações contínuas e constantes.

Adentrando-se ao caso em estudo, o fato de diversos aspectos históricos da ditadura militar de 1964 continuarem desconhecidos por grande parte da população e até mesmo por diversos setores estatais resultam, conforme acima mencionado, na não reflexão das barbaridades praticadas contra certos setores da população e na supressão da democracia, resultado, portanto na não inserção destes fatos bem como de seus significados na memória coletiva brasileira.

Tendo em vista as etapas da justiça de transição, é possível asseverar que o não resgate histórico e, por conseguinte, a não formação de uma memória coletiva capaz de perceber e refletir acerca destes fatos influenciará o presente e o futuro desta nação. Assim, será extremamente difícil alterar a mentalidade e a formação dos setores de segurança, pois os crimes cometidos no período militar não foram considerados, gerando a perpetuação dos métodos outrora utilizados nos atuais setores policiais.

Observando novamente a questão dos paradoxos da memória, Ost continua destacando que “longe de proceder do passado, a memória opera a partir do presente (2005, p. 57)”. Esta afirmação remete-nos novamente ao fato de que o tempo é dinâmico e não retilíneo, em que o passado pode ser alterado por meio do presente, sendo possível resignificá-lo. Neste ponto, continua destacando que:

...o pensamento social é essencialmente uma memória e seu conteúdo só é feito de recordações coletivas, mas estas somente subsistem sozinhas entre si, quanto a sociedade, a todo tempo trabalhando em seus quadros atuais pode reconstruir (2005, p. 57).

Observando a afirmativa do autor, conclui-se que a sociedade é constituída, no que tange à memória, de recordações coletivas, devendo ser rotineiramente utilizadas a

fim de erigir a sociedade conforme estes preceitos. A memória coletiva, desta forma, constitui-se como elemento fundamental à construção da sociedade.

Neste ponto, François Ost destaca uma das características da memória coletiva, diferenciando do que ele denomina de memória histórica:

...uma distinção essencial deve ser feita entre “memória coletiva” e “memória histórica”. A primeira, que se poderá chamar “quente”, elabora-se no seio dos grupos sociais e produz tradições vivas; a segunda, que qualificaremos de “fria”, apresenta-se como “quadro de acontecimentos” e “compilações de fatos”: ela engendra um saber histórico (2005, p. 57).

Ao denominar a memória coletiva de “quente”, diferentemente da memória histórica considerada “fria”, o autor entende pela constante resignificância e dinamismo da memória pertencente a uma coletividade, tornando-a relevante para as constantes mudanças sociais e expectativas quanto aos planos futuros deste meio social. Em contraste, a memória histórica, conforme destaca Ost, não é dinâmica, sendo um conjunto de episódios concatenados.

Em complemento a este dinamismo sugerido na concretização da memória coletiva, Ost continua destacando que “se a memória opera a partir do presente e não do passado, é que ela é uma disposição ativa, voluntária mesmo, antes que uma faculdade passiva e espontânea (2005, p. 58)”. Portanto, entende-se pela necessidade iminente de fomentar a concretização da memória coletiva, pois ela inicia-se do presente, e só a partir dela as reflexões capazes de alterar o presente momento e o futuro potencialmente ocorrerão.

É necessário mencionar também que a memória coletiva, também denominada de “memória social (DANTAS, 2010, p. 54)”, é relevante para:

...sedimentar a coesão social, legitimar as instituições e o exercício do poder, preservar o sistema de valores e padrões de comportamentos responsáveis pela subsistência da sociedade (entre esses as normas jurídicas) e possibilitar a socialização dos indivíduos (DANTAS, 2010, p. 55).

Tendo em vista as afirmações já destacadas, percebe-se que se a memória coletiva também tem o poder de instituir a valoração da sociedade em seus aspectos socioculturais, compreende-se que sua instituição, por ser de efetivação ativa a

partir do presente, é alvo de acirradas disputas hermenêuticas, haja vista que a memória coletiva ter o poder de vincular a elaboração do presente e dos tempos vindouros, podendo até mesmo tornar o passado resignificável – observe o dinamismo do tempo.

Em suma, constata-se a importância da memória para a construção da coletividade bem como para a coesão social a ser erigida por meio dos indivíduos inseridos na sociedade, além da relação deste todo com o Estado, relação de poder que resulta na não concretização do direito fundamental à memória.

2.2 – DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA E SUA NÃO EFETIVAÇÃO NO CASO DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

Os “Anos de Chumbo” impuseram ao povo brasileiro a supressão de diversos direitos e garantias. A liberdade de expressar-se, principalmente em críticas direcionadas à política nacional vigente, foi severamente tolhida.

Aliado a isso, os grandes jornais e meios de informação, se pretendessem noticiar os reais fatos concernentes à perseguição política, repressão, tortura, e até mesmo opiniões contrárias, seriam igualmente censurados. Os jornais pertencentes aos opositores do regime funcionavam na clandestinidade, diminuindo em muito seu poder informativo e, somando a violenta perseguição, sua longevidade. Já a imprensa que coadunava com a política ditatorial, falsamente inerte ou mesmo cúmplice da ditadura, transmitiam infiéis notícias, alteravam dados relevantes e, claramente, externavam apoio à política implantada.

A classe dos jornalistas, em especial aqueles que ousaram criticar o governo, foi duramente perseguida pelo aparelho repressor. “Brasil: nunca mais”, dedica atenção a este fato, ao destacar:

Quinze dos processos estudados na Pesquisa BNM se referiam a jornalistas que foram enquadrados criminalmente por matérias publicadas em veículos legais, nos quais exerciam sua legítima atividade profissional.

Invariavelmente, esses réus são acusados de criticar o Regime Militar ou autoridades constituídas, de forma a “incitar o ódio entre as classes” e a “animosidade contra as Forças Armadas” (2009, p. 143-144).

Relatar com fidelidade os fatos ou mesmo pronunciar-se contrariamente aos ditames impostos era tratado de forma criminosa pelas autoridades, sendo estes jornalistas verdadeiros alvos da máquina repressora.

Outro fato a ser considerado é a destruição de documentos oficiais pelas Forças Armadas, fato que prorroga em muito o desconhecimento do passado, ou até o perpetua, no que concerne aos episódios relatados, porém danificados. Além disso, diversos documentos ainda são mantidos em sigilo, o que gera o aumento deste vazio cognitivo da história. Apesar da criação da recente Lei de Acesso à Informação ser de imensa importância, percebe-se um verdadeiro hiato histórico e o consequente desconhecimento do passado, seja individual ou coletivo.

Deste modo, a ditadura militar utilizou-se da política do desconhecimento e do mascaramento da verdade histórica, forjando um tempo em que certos fatos foram apagados de sua memória, resultando numa amnésia ou mesmo no não conhecimento do que ocorreu num passado não tão distante.

Assim, percebendo a importância em conhecer o passado, quer seja de um indivíduo isoladamente ou mesmo de toda coletividade, faz-se obrigatório atentar-se para a o resgate da memória e do esclarecimento dos episódios pretéritos, efetivando, por conseguinte, uma verdade histórica, em que o Estado deve ser protagonista em sua efetivação.

2.2.1 – O Estado como guardião e efetivador da memória na sociedade

Sabendo que o Estado é detentor de poder e que, por meio do direito, tem a possibilidade de imprimir suas concepções, inclusive temporais, cabe a ele, como assegurado da coesão social, resguardar os fatos históricos e garantir a memória coletiva.

François Ost, frisa que “o Estado, ao contrário do mercado, tem o privilégio do longo prazo e que, provedor de duração e de solidariedade, ele ‘pode impedir que se rasgue o tecido social no decorrer das mutações que o esquartejam’” (2005, p. 36), afirmação que esclarece a durabilidade do Estado frente aos indivíduos e às instituições privadas, todos sujeitos à sua breve existência, o que confere mais responsabilidade ao ente estatal quanto ao resguardo da memória social, fator que confere a coesão necessária e que evita o esfacelamento social.

Uma vez que o Estado tem a função e o dever de manter a coesão social por intermédio de uma memória coletiva, cabe a ele efetivá-la por meio do direito, este que exerce o “papel de guardião da memória social” (OST, 2005, p. 84). Ao aludir essa função, Ost afirma:

Como, reunindo e protegendo as informações relativas a um número considerável de atos e de fatos, contra os riscos do esquecimento, ele permite que a vida social se desenvolva na continuidade de uma memória comum, cujos dados são permanentemente acessíveis a todos (2005, p. 84).

Concretizar a memória, nos termos mencionados por François Ost, permitiria que a sociedade vivenciasse uma história sem rompimentos, sem o perigo de que novos governos representassem uma quebra na história. Sendo assim, uma memória comum a todos os setores populacionais, independentemente do cenário sociopolítico, num quadro em que as informações seriam de amplo conhecimento e de fácil acesso a todos, resultando num antídoto contra o esquecimento, prejudicial à coesão dos diferentes grupos sociais.

Enfatizando o papel do direito, François Ost nos adverte para funções que, de forma enfática, porém não falsa, são a ele atribuídas, advertindo-nos para o prejuízo de focar na característica positivista, o que aceleraria o tempo.

Mas, para bem avaliar o alcance deste papel, é conveniente se interrogar previamente sobre a hierarquia das funções que o direito asseguraria na sociedade. A esta questão responde-se de um modo geral evocando os papéis de “direção das condutas” e de “regulamento dos conflitos” exercidos pelo direito nas nossas sociedades desenvolvidas; duas funções associadas à ideia de comando e implicando uma temporalidade curta, aquela da colocação em execução imediata. No primeiro caso, trata-se de prover às exigências do bem público através de normas de comando adotadas no quadro de uma função geral de polícia; no segundo caso, trata-se de pôr fim a uma desavença “dizendo o direito” por um julgamento dotado de

autoridade e colocado em execução sem tardança. Esta resposta não é falsa, sem dúvida. Mas queríamos mostrar que, por um lado, ela quase não permite que se estabeleça um elo privilegiado com a memória, e que, por outro lado, as funções assim depreendidas são apenas derivadas em relação a um papel mais fundamental, que, por sua vez, supõe a inscrição numa temporalidade muito mais estável (2005, p. 84-85).

Relacionar o direito unicamente com a função de “direção das condutas” e “regular os conflitos” seria inseri-lo numa temporalidade imediatista, em que fundamentalmente se resumiria em mera consubstanciação da norma. De fato, conforme mencionado na relação traçada entre o tempo e o direito, o direito inserido numa perspectiva positivista exclamaria uma temporalidade curta e imediatista, nos moldes de um paradigma cientificista de resultados empíricos.

Sendo estas funções verdadeiramente jurídicas, porém secundárias, é preciso destacar a função primordial do direito, fato que irá ao encontro da efetivação do direito fundamental à memória. Assim afirma Ost:

O que é preciso acentuar, portanto, é que o direito só secundariamente é comando, e que as funções de direção das condutas e de resolução de conflitos são, ela mesmas, apenas funções derivadas em relação a um papel mais essencial, assumido pelo jurídico. Este papel fundamental consiste em instituir uma sociedade (2005, p. 85).

Logo, cabe ao direito, essencialmente, estabelecer a sociedade, contida de infindáveis aspectos sociais, políticos e culturais, garantindo a proteção e manutenção destes fatores de forma integral, evitando a ruptura e desmantelamento destes elementos. Assim, cabe ao direito garantir a proteção integral da sociedade e seus vários elementos.

Concordando com a afirmação de que “É preciso construir o edifício antes de regulamentar seus acessos e a utilização de seus compartimentos” (OST, 2005, p. 85), entende-se que cabe ao direito garantir a edificação e manutenção da sociedade, devendo, por conseguinte, proteger os fatores culturais e históricos, objetivo do direito fundamental à memória.

Contudo, longe de cumprir seu papel de efetivador da memória social, o Estado é verdadeiro empecilho neste objetivo, sendo, na contramão de sua função de garantidor da coesão social, obstáculo encontrado no resgate dos fatos históricos, e

na efetivação das etapas da Justiça de Transição, atentando-se aqui para o caso dos perseguidos políticos da ditadura militar.

Ainda subsiste, portanto, uma versão pouco coesa da história brasileira, em que a narrativa foi abordada apenas por certos setores, excluindo os demais de participarem deste processo. Por tais razões, é preciso ouvir outras vozes, as que estão caladas ou historicamente amordaçadas pelos preconceitos impostos por uma lógica excludente.

2.2.2 – A universalização dos direitos como caminho para coesão social: a necessidade de diálogo com outros setores

Compreende-se que a imposição de uma verdade histórica, e não sua construção, pressupõe a opressão de diversos segmentos que a eles não foi possibilitada a chance de expressarem suas concepções culturais e históricas, ou até mesmo calados quanto a este intento.

Tomando o ponto acima mencionado como direito reprimido a certas parcelas sociais, qual seja o direito à memória, conclui-se pela necessidade de expandir o cenário de aplicação e efetivação a todos os agrupamentos, impedindo a seletividade social, política e até mesmo jurídica, o que vai ao encontro da universalização dos direitos.

Este é o entendimento manifestado e influenciado por Joaquín Herrera Flores, ao defender uma teoria crítica do direito voltada a albergar o atual cenário, que é de preconceito e marginalização dos setores que historicamente foram subjugados, o que, conseqüentemente, comprometerá o futuro de todos estes que tiveram sua voz cerceada, comprometendo a efetivação dos direitos inerentes a eles. Assim destaca que:

Uma teoria contextualizada dos direitos deve assumir, pelo contrário, um forte compromisso em relação à construção – intelectual e social – de uma crítica bem fundamentada do presente em que vivemos. Todo intento de neutralidade valorativa, aproxima-se muitíssimo da aceitação acrítica das

injustiças e opressões que dominam no mundo da globalização neoliberal (2009, p. 144).

Neste contexto, o direito deve chamar para si a responsabilidade de, como instrumento de junção social, retificar os agravos sociais, numa tentativa de retirar as parcelas populacionais de uma invisibilidade historicamente erigida, que ainda permanece, o que resultará num futuro de perpetuação dos preconceitos e injustiças anteriormente experimentados.

Estudar e aplicar o direito de forma acrítica, sem compreender as diversas mazelas que se abatem de forma incisiva sobre grupos sociais historicamente hostilizados e prejudicados em seus direitos, seria, conforme destacado por Herrera Flores, aceitar um domínio sob uma perspectiva globalizante e neoliberal que, conforme Boaventura de Sousa Santos, elimina muitos sujeitos das relações político-sociais, restringindo-os a uma função subalterna, típico da lógica da razão indolente, que se julga prepotente ao ponto de eliminar o diálogo.

É preciso, segundo Boaventura de Sousa Santos, expandir o número de interlocutores a fim de inseri-los numa existência histórica, haja vista que “há produção de não-existência sempre que uma dada entidade é desqualificada e tomada invisível, ininteligível ou descartável de um modo irreversível” (2006, p. 787).

Walter Benjamin, em alusão à história, que essencialmente foi um instrumento de domínio dos que sempre venceram, destaca a necessidade de uma análise mais minuciosa. Todavia adverte:

Para o materialismo histórico não será preciso dizer mais nada. Aqueles que, até hoje, sempre saíram vitoriosos integram o cortejo triunfal que leva os senhores de hoje a passar por cima daqueles que hoje mordem o pó (2012, p. 12).

Para os que sempre estiveram no protagonismo histórico, não há, portanto, importância em realizar uma análise histórica aprofundada e pormenorizada, preferindo, assim, a manutenção do *status quo* da história, já que esta não lhe é prejudicial.

Aliás, a afirmação de Benjamin revela uma verdade histórica e presente em diversos discursos cujo conteúdo é contrário à revisão do passado, fenômeno este percebido constantemente nos que criticam o resgate histórico brasileiro.

Neste sentido, vê-se que a história brasileira foi construída de modo a eliminar determinadas parcelas populacionais da narrativa temporal, retirando-as da participação de diversos momentos históricos e até mesmo do protagonismo de suas próprias lutas e conquistas.

Assim, neste viés, é ensinado de forma sistemática nas escolas que a abolição da escravatura foi ato de bondade e concessão da Princesa Izabel, subtraindo a importância travada ao longo dos séculos de lutas a que os escravos se submeteram, dos quilombos e até mesmo de seus líderes, tal como Zumbi dos Palmares. Diferentemente disso, transmite-se uma visão criminosa, deturpada e desimportante destes movimentos, entendimento que é comum e ainda repassado no presente.

De igual modo, aqueles que participaram do movimento de resistência à ditadura militar brasileira foram taxados de terroristas e tratados como criminosos de extrema periculosidade, resultando assim em terríveis perseguições por parte do governo militar. Como no caso anterior, é retirado deste importante movimento o papel fundamental no retorno à atual democracia brasileira, reportando ao governo ditatorial, muitas vezes, a notícia de um abandono pacífico e desinteressado do poder.

No breve retorno histórico acima traçado, percebe-se que os movimentos sociais foram violentamente perseguidos e retirados do discurso de construção da história nacional, permanecendo a fala dos “vencedores”, daqueles que, ao longo do tempo, continuam com o poder de impor suas impressões.

Ao encontro da imprescindibilidade de fazer um retorno crítico à história e conceder lugar a um diálogo igualitário e esclarecedor, ao invés do monólogo histórico-cultural imposto, Herrera Flores destaca que:

... nunca como hoje foi tão necessário e urgente trabalhar no campo das ideias, sobretudo tendo como objeto da investigação a situação daqueles que tradicionalmente foram excluídos do que tão pomposamente se autodetermina modernidade. Enfrentados, como estamos, diante de uma ordem de desigualdades – legitimada filosófica e politicamente a partir das posições liberais e neoliberais –, o conhecimento deve ter presente a pirâmide social na qual os excluídos conformam uma base amplíssima, tremendamente empobrecida e perigosamente em expansão (2009, p. 145).

Dentro desta necessidade pregada pelo autor, é destacável o necessário resgate histórico a fim de resignificar os momentos pretéritos e alterar as atuais e futuras perspectivas deste cenário. Agindo diferentemente da afirmação anterior, continuarão a eternizar os atuais preconceitos atribuídos aos historicamente excluídos.

Sendo assim, importa aplicar efetiva e corretamente o direito à memória como instrumento de superação das desigualdades historicamente percebidas, e assim estabelecer um novo significado e importância dos momentos passados e criar novas expectativas para o futuro, função também de uma teoria crítica do direito.

Herrera Flores, mencionando a importância de Boaventura de Sousa Santos e sua crítica à razão indolente, destaca que “Não pode haver conhecimento crítico e, por isso, não lhe caberá alguma função social à reflexão sobre os direitos humanos se não começamos pela crítica do próprio conhecimento (2009, p. 146)”. Sendo assim, cabe questionar o conhecimento dos fatos hoje conhecidos e refletir acerca de sua veracidade, haja vista o protagonismo de apenas um lado, dos setores historicamente privilegiados.

Defender a efetivação do direito à memória é ser favorável a uma justiça histórica. Diversamente disso, manter o modelo em vigência tende a perpetuar o jugo imposto aos socialmente e politicamente são discriminados. Neste sentido, “Lutar contra essa banalização é o principal desafio que encontramos os que nos comprometemos teórica e praticamente com os direitos humanos (HERRERA FLORES, 2009, p. 146)”.

Portanto, em albergue ao tema proposto, analisar os fatos históricos atinentes ao período da ditadura militar brasileira sob o viés da teoria crítica dos direitos humanos

pressupõe a ressignificação dos fatos e impõe a inserção de novos sujeitos neste resgate histórico, efetivando, assim, o direito à memória, entendendo-o como fundamental ao indivíduo e à sociedade.

2.2.3 – Memória como direito fundamental

A percepção de que o direito à memória consta como um direito fundamental é uma construção hermenêutica, em que é preciso demonstrar sua imprescindibilidade à sociedade bem como à manutenção do Estado.

Robert Alexy menciona características essenciais para considerar um direito como fundamental num ordenamento. Sendo assim:

Um critério que associa elementos *substanciais* e *estruturais* pode ser encontrado na definição de direitos fundamentais de Carl Schmitt, segundo a qual os direitos fundamentais são “apenas aqueles direitos que constituem o fundamento do próprio Estado e que, por isso e como tal, são reconhecidos pela Constituição” é expressar uma definição substancial (2008, p. 66).

Ao destacar que os elementos *substanciais* e *estruturais* são características de um direito fundamental, é possível sustentar a tese de que o direito à memória contém essa característica fundamental, uma vez que enseja a coesão social entre os diversos grupos num determinado Estado, sendo estruturante neste sentido, além de fomentar as características socioculturais dos povos, o que determina sua qualidade substancial.

Conforme anteriormente destacado, o direito à memória é elemento imprescindível à sociedade, haja vista que, além de ser requisito estrutural do próprio Estado que a contém, é fator de elaboração de seus elementos culturais, o que é essencial à construção da própria sociedade, além do indivíduo e sua memória, tendo em vista que a memória individual é resultado da memória coletiva, bem como imprescindível à construção da memória social, ou coletiva.

Segundo contribuição de Fabiana Santos Dantas, “pode se afirmar que o direito à memória pode ser concebido como fundamental simplesmente porque, sem ele, a

sociedade brasileira perderia o seu fundamento de coesão (2010, p. 67).” De fato, sem a efetivação deste direito, o Estado careceria de quaisquer fundamentos históricos, e, logicamente, não teria bases culturais e sociais a fim de prosseguir com sua estabilidade.

François Ost, ao adentrar a questão da memória e sua importância para esta mencionada coesão social, destaca:

A primeira forma do tempo jurídico instituinte é a da memória. A memória que lembra existir o dado e o instituído. Acontecimentos que importaram e ainda importam e são suscetíveis de conferir um sentido (uma direção e uma significação) à existência coletiva e aos destinos individuais. Instituir o passado, certificar os fatos acontecidos, garantir a origem dos títulos, das regras e das coisas: eis a mais antiga e mais permanente das funções do jurídico. Na falta de tais funções, surgiria o risco da anomia, como se a sociedade construísse sobre a areia (2005, p. 49).

Portanto, a memória, como direito fundamental, deve ser instituído pelo próprio Estado a fim de garantir o nexos entre os fatos pretéritos e presentes, tais como a norma jurídica, além das perspectivas, remetendo-nos à necessidade de efetivar a memória para o garantia do futuro.

Por meio da memória, a sociedade tem os relatos de seu surgimento, uma vez que garante o registro dos fatos históricos, além de tomar conhecimento de como tem caminhado ao longo das eras. O desconhecimento de certo período histórico por parte da sociedade gera certa desorientação à nação em questão, já que lhe subtraíram necessários relatos que seriam fundamentais à sua cultura, o que influenciará demasiadamente nos rumos a serem tomados. “Sem alimentar, por esse trabalho obscuro de carvoeiro, as lareiras da memória, a sociedade continuaria em pane, sempre em busca de sua identidade (OST, 2005, p. 50).”

Tendo em vista que o direito à memória é de irrefutável importância, sendo caracterizado de natureza fundamental, cabe ao Estado, portanto, efetivá-lo, sendo possível, deste modo, destacar a necessidade de efetivá-lo, haja vista garantir a si mesmo e à sociedade sua coesão.

Constata-se, todavia, que o Estado brasileiro não tem efetivado este direito no que concerne aos grupos que não se inserem na razão dominante, excluídos pela lógica

totalizante da razão metonímica (SANTOS, 2006, p. 782), tais como: os grupos indígenas, tendo em vista o desconhecimento de suas histórias e culturas, sendo historicamente rejeitados no processo de construção cultural brasileira, cabendo a eles uma função excessivamente residual; os grupos quilombolas, percebendo-se a grande ignorância quanto à sua história de resistência no movimento escravagista, acarretando na incompreensão de suas propriedades rurais, conquistadas há gerações, todavia reprimidas pela ignorância histórica; e, objeto da presente pesquisa, os perseguidos políticos pela ditadura militar brasileira, sujeitos que lutaram contra o regime militar ou apenas não se enquadravam na ideologia dominante.

A intensa perseguição a estes sujeitos representou afronta direta aos direitos humanos e à democracia brasileira. Tal como ocorreu com diversos grupos historicamente perseguidos pelo Estado, o grupo em destaque viu os episódios históricos, em que foi personagem ativo, serem absolutamente manipulados, havendo, por exemplo, deturpação dos fatos ocorridos, alteração dos dados referentes às reivindicações e lutas por eles engendradas, desaparecimento de documentos oficiais e até mesmo de indivíduos que seriam fundamentais à difusão histórica destes terríveis episódios.

Com o fim da ditadura militar brasileira, entendendo pelos objetivos primordiais da justiça de transição, seria ideal a averiguação dos episódios históricos e dos fatos e crimes ocorridos no período do regime militar brasileiro. Entretanto, como é de se esperar, o cenário político era extremamente dificultoso para a efetivação desta etapa transicional, uma vez que diversos atores protagonistas dos agravos aos direitos humanos ainda permaneceram no poder após o fim do golpe militar.

Após quase 30 anos do fim do período ditatorial, percebe-se que o cenário ainda continua pouco favorável, haja vista a manutenção de diversos agentes no cenário político bem como nos setores de segurança pública brasileira, fato que dificulta demasiadamente o levantamento dos fatos históricos e dos necessários relatos que seriam fundamentais à elucidação dos muitos casos e à efetivação do direito fundamental à memória.

A recente criação da Comissão Nacional da Verdade é clara resposta a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil, sendo um importante passo à concretização deste direito no Brasil. Todavia, após pouco mais de um ano após o início dos trabalhos, não se pode retirar precisas conclusões, haja vista o relatório final deste órgão estar previsto após 2 anos de sua instauração.

Entretanto, uma vez que o direito fundamental à memória, quanto a este caso, está seriamente defasado, o que acarretou numa memória coletiva negativa destes fatos históricos, uma vez que os relatos dos episódios ocorridos foram suprimidos, escondidos do conhecimento do povo, resultando em sua não reflexão e internalização, o que deturpou considerável parcela da história brasileira. Por consequência, este grupo, o dos anistiados políticos – e é necessário mencionar também os participantes dos movimentos sociais que foram reprimidos no regime militar -, ainda continua numa condição historicamente negativa, permanecendo ainda com a pecha de terroristas e inimigos do Estado.

A não reflexão deste momento histórico acarreta na não internalização dos problemas percebidos em âmbito nacional. Deste modo, conforme destaca Dantas, há a percepção distorcida da história brasileira, já que os relatos de violência e barbaridade não afetam à coletividade, percebendo apenas um conflito individual, como se os crimes de lesa-humanidade praticados atingissem apenas as vítimas diretas, percepção que rotineiramente é aplicada aos crimes dessa natureza atualmente praticados. Assim destaca a autora:

Anda mal quem considera a busca pela verdade como uma revanche promovida por indivíduos cheios de rancor, com um insaciável apetite de vingança e cuja única finalidade é desestabilizar a Nação e a ordem, como bem destacam Lechner e Güell (2006). A abordagem do problema partindo dessa premissa revela, mais uma vez, uma visão privada da memória, como se respeitasse a indivíduos, quando na verdade é uma luta de toda a sociedade para estabelecer a verdade dos fatos do seu passado (2010, p. 61).

Essa percepção errônea deste período histórico, principalmente no que tange a perseguição aos grupos outrora mencionados, revela um elemento de extrema periculosidade à efetivação de qualquer memória: o esquecimento.

2.2.4 A importância dos movimentos sociais na efetivação do direito fundamental à memória

É possível perceber ao longo da história que as conquistas dos direitos advieram de severas e duradouras lutas, protagonizadas por movimentos engajados e que foram responsáveis pelo sucesso no alcance dos diversos direitos sociais, políticos, econômicos, bem como diversos outros que compõem todo este arcabouço de direitos e garantias fundamentais dos sujeitos numa sociedade.

Quanto à historicidade das conquistas dos diversos direitos atualmente percebidos, Maria da Glória Gohn menciona o decorrer destes direitos alcançados:

O tema dos direitos é fundamental porque ele dá universalidade às questões sociais, aos problemas econômicos e às políticas públicas, atribuindo-lhes caráter emancipatório. É a partir dos direitos que fazemos o resgate da cultura de um povo e de uma nação. Sabe-se que a temática dos direitos surge ao longo dos três últimos séculos. Inicialmente, no século XVII, são os direitos civis ligados às liberdades individuais, como o direito à liberdade de ir e vir, de imprensa, de pensamento e credo, de propriedade. No século XIX surge o elemento político como direito de participar no exercício do poder político, como eleitor, e, no século XX, emerge o elemento social que se refere a “tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar” por completo do processo político (2010; p. 121).

Não se deve perder de vista que o sucesso destas conquistas é fruto de intensas e constantes lutas. Tais lutas consistem não só na tentativa de implementar as novas e sucessivas demandas que surgem naturalmente da transformação de uma sociedade, mas da necessidade de manter o que já foi alcançado e que negativa e constantemente são ameaçados por indivíduos ou setores absolutamente contrários às conquistas alcançadas.

Ao observar a extensa gama de direitos alcançados e as inúmeras e crescentes demandas, conclui-se que os movimentos sociais devem ser os mais variados e tão diversos quanto o número de necessidades perceptíveis num agrupamento social. Se em tempos mais remotos, as lutas por direitos e por reconhecimento passaram por reivindicações pelos direitos mais basilares, não obstante ainda presenciarmos em diversas partes do país e no mundo as reivindicações por sua concretização, atualmente observa-se a presença de inúmeros movimentos, decorrentes das

diversas demandas originadas das conquistas históricas, estas que fomentaram o surgimento de outras necessidades que por sua vez também influenciam no surgimento de outros movimentos sociais. Portanto, ao refletirmos nas inúmeras conquistas perceptíveis na gama de direitos que constituem nosso ordenamento jurídico, concluímos pela importância dos movimentos sociais na transformação da sociedade.

Maria da Glória Gohn, ao caracterizar a relevância dos movimentos sociais, destaca que:

... os movimentos sociais geram solidariedade social e coesão, eles impulsionam as pessoas sem auferirem nenhuma renda. Eles mobilizam ideias e valores e geram saberes e aprendizado coletivo; enquanto isso, a maioria das chamadas ações cívicas são organizadas de cima para baixo, permanecem autocentradas e autorreferenciadas, limitando-se ao desempenho de uma estratégia de sobrevivência ou uma ação cultural, sem desenvolver, na maioria das vezes, potencial para autonomia e autodesenvolvimento das ações (2010; p. 40-41).

Percebe-se, assim, que, além de fomentar o implemento das inúmeras necessidades e de buscar a efetivação dos direitos já positivados no ordenamento jurídico, os movimentos sociais lutam por objetivos comuns à coletividade, diferentemente de organizações que impõem pautas já traçadas e de interesse de camadas detentoras de certo poder.

Tais movimentos, por estarem em constante contato com as necessidades básicas da população, além de acompanhar as constantes alterações, naturais do caminhar de uma sociedade, fomentam as necessárias transformações. Segundo Maria da Glória Gohn, “os movimentos sociais têm sido considerados, por vários analistas e consultores de organizações internacionais, como elementos e fontes de inovações e mudanças sociais. (2010; p. 41)”.

Sabe-se que, pela complexidade natural da sociedade brasileira, das especificidades decorrentes da pluralidade do povo, bem como das diversas diferenças geradas pela imensa extensão territorial do país, fato que gera diversificadas realidades, é imprescindível o surgimento de diversas frentes capazes de albergar a luta e necessidade destes grupos.

Dentre as várias frentes apresentadas pelos movimentos sociais, cabe destacar, por força do tema, a importância dos movimentos sociais que fomentam o resgate da memória concernente ao período da ditadura militar brasileira. Nota-se que logo após o fim da ditadura militar, diversas organizações surgiram a fim de reivindicarem o resgate dos reais fatos ocorridos, uma vez que a censura imposta pelo regime e o consequente desconhecimento generalizado por parte da população brasileira fortalecia o sentimento de injustiça perante os crimes outrora cometidos.

Assim, nesta seara surgem importantes e emblemáticos movimentos organizados pela sociedade civil que, longe do engessamento resultante da burocracia estatal, alcançaram importante visibilidade. Dentre eles cabe destacar o Grupo Tortura Nunca Mais, que, numa rede organizada em grande parte do país, fomenta a discussão e efetivação do resgate dos fatos históricos em análise.

Outro grupo de salutar importância para o conhecimento dos *modus operandi* da ditadura militar bem como das vítimas envolvidas com as perseguições políticas é a Comissão dos Mortos e Desaparecidos Políticos, organizada com o intuito de exteriorizar os terríveis fatos ocorridos neste passado não tão distante, mas pouco conhecido, além de resgatar a memória de lutas das vítimas cabais das atrocidades perpetradas.

Adentrando-se ao estado do Espírito Santo, é importante destacar o engajamento do Fórum Direito à Memória e à Verdade do Espírito Santo (FDMV/ES), sendo neste estado o principal fomentador do tema bem como da efetivação do resgate dos fatos históricos. Conforme se observa nas entrevistas com os perseguidos políticos que atuaram no Espírito Santo, o FDMV/ES é a principal organização atinente ao tema em questão, sendo reconhecida como verdadeiro incentivador das poucas ações governamentais observadas neste estado.

Cabe mencionar que os diversos movimentos sociais no Brasil ligados ao tema do resgate da memória e verdade também se organizam a fim de gerar maior interação e albergar forças num diálogo com os órgãos estatais. Segundo entrevista em anexo de Francisco Celso Calmon, um dos coordenadores do FDMV/ES, ao ser

questionado acerca da efetividade das comissões da verdade, tanto a estadual quanto a nacional, relatou que:

O que está acontecendo em relação à nacional e a daqui: algumas comissões estaduais ajudaram a CNV a avançar. Em primeiro lugar quem fez foi Rede Brasil Memória, Verdade e Justiça, que é na verdade, o alçergo dessa pauta. Mas as comissões estaduais, algumas, começaram a romper o limite da CNV e a fazer com que fosse mais adiante, como está indo, botando torturadores como depoentes, indo a lugares para denunciar.

Deste modo, percebe-se que os movimentos sociais funcionam como verdadeiro catalisador da efetivação dos direitos, e que, no tema em apreço, impulsiona o Estado a melhor efetivar o direito fundamental à memória e, segundo próprio relato de Francisco Celso Calmon, ultrapassa limites que seriam inalcançáveis sem a pressão exercida por estas organizações.

Logo, é preciso observar que a efetivação do direito fundamental à memória encontra auxílio nos movimentos sociais, cabendo afirmar que a partir das pressões destas organizações, o resgate da memória e da verdade alcançou maior efetividade.

2.3 – O PERIGOSO ESQUECIMENTO DOS EPISÓDIOS OCORRIDOS NO REGIME MILITAR DE 1964

Ao adentrarmos no presente tema, relacionando a necessidade de efetivar o instituto da memória como um direito fundamental, delineando sua importância tanto individual quanto coletiva, com o período histórico do regime militar brasileiro, é recorrente trazer a questão do esquecimento. A relação entre a memória e o esquecimento é corriqueira neste âmbito, sendo elementos de temas dos movimentos sociais que lutam pela efetivação do direito fundamental à memória. “Para que não se esqueça! Para que nunca mais aconteça!” é uma reivindicação usual dos que lutam pela efetivação da memória e combatem o esquecimento, principalmente dos fatos em questão.

Os fenômenos da memória e do esquecimento são largamente mencionados na temática em questão, haja vista os inúmeros fatos ainda desconhecidos por grande parte da população, tendo em vista o claro domínio da versão histórica evidentemente benéfica ao lado que tinha o poder de imprimir o sentido da história, influenciando na construção de uma memória coletiva – flagrantemente maléfica – e, por conseguinte, ocasionando o esquecimento dos episódios encobertos, não narrados, ou repassados sob uma vertente marginal.

Quanto a relação entre a memória e o esquecimento, é fundamental observar a entendimento de Paul Ricoeur:

De um lado, as anotações sobre o esquecimento constituem, em grande parte, um simples anverso daqueles que dizem respeito à memória; lembrar-se-á, em grande parte, não esquecer. De outro lado, as manifestações individuais do esquecimento estão inextricavelmente misturadas em suas formas coletivas, a ponto de as experiências mais perturbadoras do esquecimento, como a obsessão, somente desenvolverem seus efeitos mais maléficos na escala das memórias coletivas; ora, é também nessa escala que intervém a problemática do perdão, a qual manteremos afastada por tanto tempo quanto possível. (2007, p. 451)

Assim, Paul Ricoeur traça estreita afinidade entre a memória e o esquecimento, cabendo tal aplicação ao caso do regime militar brasileiro, ou seja, as consequências ocasionadas pelo “memoricídio”, ou a eliminação dos arquivos atinentes ao período ditatorial militar e a supressão das vozes contrárias ao domínio imposto.

Quanto às formas de esquecimento, ideia que pode ser retirada do vocábulo “memoricídio”, uma vez que no caso brasileiro a memória foi reprimida, destaca-se os conceitos de François Ost:

Esquecimentos-falsários: mil e uma formas de mentiras piedosas da história oficial para legitimar um regime ou reforçar uma ideologia, trabalhando à vontade com a simples verdade dos fatos – basta evocar o caso da história do Japão, baseada no dogma fundador segundo o qual o imperador não conheceu nem a abdicação forçada, nem a substituição desde a criação do país pelos deuses, postulado que, é claro, só se mantém ao preço de acumular esquecimentos e “contraverdades” (2005, p. 161-162).

O regime militar brasileiro utilizou-se desta ferramenta, que por diversas vezes foi e continua sendo mecanismo de dominação sociocultural, haja vista ter justificado o golpe militar no dia 1º de abril de 1964 sob a necessidade de proteger o Brasil da

ameaça comunista que se alastrava em plena Guerra-Fria. Espalhando notícias de terror, os militares governaram o país sob forte violência, esta que, segundo as notícias levantadas, seria aceitável devido ao clima de guerra instaurado no país. Ao enumerar esta série de pretextos para os fatos que seguiram, reforçou-se a ideologia dominante além dos métodos utilizados para se apoderar do país, doutrinas econômicas, de ensino, além da continuidade da ideologia impregnada nos setores de segurança pública.

François Ost ainda elenca outra modalidade de esquecimento, também perceptível no caso da ditadura militar brasileira, o esquecimento-recalque:

Esquecimentos-recalque: através dos quais se visam esses fenômenos de amnésia coletiva, que dizem respeito aos vencedores em relação à sorte que suas conquistas, guerras, cruzadas e outros *djihad*s impuseram aos vencidos, vítimas anônimas enviadas para as masmorras da história; esquecimento dos massacres, genocídios, crimes contra a humanidade, que acarreta hoje o sobressalto da imprescritibilidade; esquecimento dos direitos do homem, de que já falava o Preâmbulo da Declaração de 1789, e que justifica a utilidade de sua lembrança periódica; esquecimento vergonhoso também destes episódios pouco gloriosos do passado, que preferiríamos não mais ver surgir: Munique ou Vichy, por exemplo (2005, p. 162).

Pouco se conhece dos cruéis atos praticados pelos militares contra os perseguidos políticos no regime militar de 1964, barbaridades que resultaram em estupros, torturas, sequestros, mortes e desaparecimentos de sujeitos que, primordialmente, deveriam ser protegidos pelo Estado. O massacre ocorrido no caso da Guerrilha do Araguaia, além das recentes descobertas da eliminação de tribos indígenas pelo Exército brasileiro, demonstra o quão encoberta e recalcada está a história brasileira, resultando num enorme desconhecimento por parte da população em geral.

A justiça transicional, com a concretização do resgate dos fatos históricos encobertos por uma lógica dominadora – esta que ainda imprime expressiva parcela dos significados ainda hoje observáveis -, pretende gerar nova compreensão destes episódios, alterando, portanto, atitudes que ainda estejam relacionadas com a pretenciosa imposição de sentido.

Sob este aspecto, por exemplo, importa mencionar a concreta manutenção das ideologias que eram características dos regimes ditatoriais nos aparatos de segurança pública, mas que ainda insistem em exteriorizar-se na violência policial diária e nas constantes denúncias de violência e maus tratos nas delegacias policiais e presídios em todo o território nacional, prova do prosseguimento de *modus operandi* ainda vigente e que não tem prazo para ser eliminado, observando o esquecimento imposto.

Acerca da repetição das atitudes pretéritas, Paul Ricoeur relaciona-a à efetivação da memória e ao esquecimento:

A memória impedida evocada em “Rememoração, repetição, perlaboração” e em “Luto e melancolia” é uma memória esquecida. Lembramos da reflexão de Freud no início do primeiro texto: o paciente repete ao invés de se lembrar. Ao invés de: a repetição vale esquecimento. E o próprio esquecimento é chamado de trabalho na medida em que é a obra da compulsão de repetição, a qual impede a conscientização do acontecimento traumático. A primeira lição da psicanálise é, aqui, que o trauma permanece mesmo quando inacessível, indisponível (2007, p. 452-453).

Em análise ao trecho acima, percebe-se que o bloqueio da memória, sua não concretização e análise geram a repetição dos atos praticados, já que “o paciente repete ao invés de se lembrar” (RICOEUR, 2007, p. 452), acarretando, portanto, num distúrbio que tem claras consequências sociais. Não restabelecer a memória, gera a perpetuação dos atos corriqueiramente praticados por aqueles que insistem em desconsiderar o passado, ou é consequência de uma mentalidade imposta à sociedade em que seriam beneficiados os segmentos favoráveis à manutenção do *status quo*.

Em atenção a um caso concreto, cujo conteúdo traz à memória um fato de maciça violência a um povo e larga violação aos direitos humanos, conforme se verifica nos casos em análise pela Justiça de Transição, François Ost, observa a memória, destacando claramente suas consequências a uma sociedade local, relata a importância em concretizá-la:

...uma coletividade só é construída com base numa memória compartilhada, e é ao direito que cabe instituí-la. Rwanda, que no decorrer do mesmo período foi teatro de um genocídio que deixou pelo menos 500.000 mortos, passou por essa experiência em uma escala ainda mais trágica: sem julgamento de pelo menos alguns milhares de genocidas, nenhuma

reconciliação nacional será possível e o ciclo mortífero das violências em reflexo não cessará de rearmar (2005, p. 47).

Logo, conforme se depreende do exemplo acima destacado e da análise do autor, a memória não deve estar contida apenas sob o enfoque de uma parcela populacional, mas deve ser socializada, partilhada com os demais, sendo necessário o estabelecimento de um diálogo capaz de gerar um entendimento mais amplo e compartilhado, em que haja maior compreensão dos aspectos referentes ao outro sujeito anteriormente rejeitado da confecção da história.

Importa mencionar que o esquecimento não se dá apenas pelo desconhecimento dos fatos históricos, que no caso do Brasil da ditadura militar de 1964 ocorreu, em grande escala, pela eliminação dos arquivos. Tal fenômeno, segundo Paul Ricoeur, pode ser concretizado por outros modos, segundo destaca o autor: “pode-se sempre narrar de outro modo, suprimindo, deslocando as ênfases, refigurando diretamente os protagonistas da ação assim como os contornos dela.” (2007, p. 455). Nestes termos, aquele que tem o poder de determinar o sentido histórico – neste caso sob num aspecto negativo, imposto – pode alterar os papéis e funções sociais dos sujeitos que participaram de determinado episódio em análise.

Assim, neste viés, compreende-se que a imposição de uma versão histórica daqueles que lutaram contra a ditadura militar bem como daqueles que apenas não se enquadravam na ideologia imposta pela racionalidade então vigente é um esquecimento forçado, cujo conteúdo estaria na inaptidão desta versão em demonstrar a outra perspectiva, esta que é rechaçada e encoberta.

Portanto, conclui-se pela importância dos mecanismos característicos da justiça de transição em efetivar este diálogo e oportunizar a vocalização de setores oprimidos pelo regime militar, fato que maximizará a construção de uma memória coletiva e minimizará os efeitos do esquecimento, pois “esquecimentos, lembranças encobridas, atos falhos assumem, na escala da memória coletiva, proporções gigantescas, que apenas a história, e mais precisamente, a história da memória é capaz de trazer à luz” (RICOEUR, 2007, p. 455).

Portanto, a instituição da memória no cenário brasileiro é de fundamental importância a fim de evitar o esquecimento dos fatos ocorridos, além de evitar uma possível perpetuação dos erros passados, libertando a sociedade para um futuro desapegado com os erros cometidos, mas em constante reflexão destes atos para sua não ocorrência.

3 – A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS PERSEGUIDOS POLÍTICOS QUE ATUARAM NO ESPÍRITO SANTO

Para adstrição ao tema proposto, torna-se preciso analisar a justiça de transição, em especial a necessidade de resgatar a memória como um direito fundamental, a partir das percepções dos anistiados políticos que atuaram no Espírito Santo, o que, em derradeiro, exteriorizará parte da história deste estado e até mesmo do país concernentes à ditadura militar iniciada em 1964.

Não diferente do que ocorreu em todo o Brasil, no Espírito Santo o regime militar cerceou o direito à liberdade, à informação, dentre outros, perseguiu os que foram contrários à ordem imposta e que eram favoráveis ao retorno democrático. Pessoas que pensavam e agiam diversamente do padrão considerado e taxado como correto pelos militares e por todos os que financiaram e apoiaram o governo militar tiveram seus direitos subtraídos e, por conseguinte, suas dignidades.

Esta perseguição chegou ao extremo de torturar, sequestrar e até mesmo assassinar os que foram de encontro ao regime imposto, que derrubou o governo democrático de João Goulart.

Vale informar que os capixabas exerceram importante papel na luta contra o regime militar e na restauração da democracia no Brasil. Muitos deles morreram ao contribuir para o retorno do regime democrático e contra a ditadura imposta pelos militares. Sendo em terras locais ou mesmo em outros estados, os capixabas tiveram papel fundamental no enfrentamento à ditadura militar.

Conforme se observará nos relatos dos anistiados políticos entrevistados, muitos exerceram sua resistência aqui mesmo neste estado. Outros vieram para o Espírito Santo em busca de um refúgio mais seguro, longe dos locais em que eram perseguidos e alvo de extremo preconceito.

Alguns que iniciaram sua atuação política no Espírito Santo mudaram-se para outros estados em busca de maior aparato favorável à resistência e efetivação de seus ideais, tornando-se, assim, figuras-chave nestes agrupamentos e na história brasileira. É preciso considerar aqueles que saíram do Espírito Santo, ou aqui chegaram, simplesmente por decorrência de projetos pessoais, porém, no decorrer da ditadura, entenderam pela necessidade de lutar por ideais que fossem contrários ao autoritarismo implantado.

Vale destacar que diversas pessoas foram sequestradas neste estado pelas Forças Armadas e levadas para outros estados, conforme relatos de Laura Maria Campos da Silva, onde o mecanismo de repressão era mais organizado e mais incisivo nas práticas de tortura e interrogatório, procedimento adotado pelos militares que fugiam até mesmo da legalidade do regime militar.

No intuito de perseguir tais sujeitos, as Forças Armadas utilizaram, em determinados episódios, verdadeiras estratégias de guerra, conforme consta em relatos históricos a seguir acerca da perseguição a Carlos Lamarca e seus companheiros e a verdadeira perseguição à Guerrilha do Araguaia:

Campanhas de terror também eram realizadas no campo. A operação que tinha como objetivo capturar Carlos Lamarca e seu grupo de nove guerrilheiros na região da Vale da Ribeira, em São Paulo, contou com um efetivo militar de cerca de dez mil soldados, que sitiaram a área. Camponeses considerados suspeitos de simpatizarem com o movimento eram detidos sumariamente.

Episódio igualmente sério, porém de maior magnitude, foi o que ocorreu na região do Araguaia, sul do Pará, entre 1972 e 1975. O PC do B, em 1970, começou a montar um foco guerrilheiro rural na região. A organização clandestina instalou naquela região famílias e casais que começaram a cultivar e a fornecer assistência técnica aos camponeses locais. O efetivo militar da guerrilha nunca chegou a reunir mais de 69 pessoas. Objetivando conquistar a confiança dos camponeses, prestavam-lhes uma série de auxílios, ajudaram-nos a construir uma escola, davam-lhes assistência médica e aulas de agronomia.

O Serviço Nacional de Informações descobriu o foco em 1972. Imediatamente o Exército iniciou grande operação com o intuito de desintegrar a guerrilha. Entre 1972 e 1975, foram realizadas três campanhas que envolveram cerca de vinte mil homens. Para começar, toda a região foi declarada zona prioritária para a Segurança Nacional. Os militares instalaram quartéis-generais nas principais cidades da região, construindo um aeroporto e um heliporto ao lado de cada uma delas. Abriram estradas para facilitar a movimentação das tropas. Cartões de identificação foram distribuídos para a população como campos de prisioneiros. Cercados, colocados na defensiva, sem qualquer possibilidade

de reposição de baixas (ao contrário do inimigo), os guerrilheiros foram sendo dizimados.

A censura prévia impedia que a imprensa publicasse relatos sobre as manobras militares. O episódio ficou praticamente desconhecido até 1979, quando alguns jornalistas puderam publicar documentos e entrevistas reunidos nos anos anteriores. (...) As Forças Armadas recusaram-se a fornecer informações ou uma explicação oficial para o episódio. E o paradeiro dos cerca de 69 guerrilheiros ainda continua desconhecido (PEREIRA, 2005, p. 64-65).

Neste âmbito, vale informar que na guerrilha do Araguaia, houve importante atuação de capixabas a fim de resistir às imposições dos militares. Assim, é importante mencionar os nomes de Arildo Valadão¹, João Gualberto Calatrone², José Maurílio Patrício³ e Marcos José de Lima⁴, capixabas que lutaram neste movimento e foram

¹ “Arildo Airton Valadão, nascido em Itaici (ES), estudou em Cachoeiro de Itapemirim até a conclusão do colegial. Seguiu então para o Rio de Janeiro, em 1968, para estudar Física na Universidade Federal do Rio de Janeiro, tornando-se presidente do Diretório Acadêmico do Instituto de Física. Na faculdade conheceu Áurea Elisa Pereira, também desaparecida no Araguaia, com quem se casou em fevereiro de 1970. Moravam num pequeno apartamento no Catete e se mantinham com uma bolsa de estudos do CNPq e com o que ganhava como monitor de classe. Arildo foi morto na pelas Forças Armadas. Segundo o relatório Arroyo, no dia 24, quando voltavam de um contato com a massa, os companheiros Ari (Arildo), Raul e Jonas pararam próximo de uma garota. Ari e Raul se aproximaram da garota para melhor se orientarem. Jonas ficou de guarda, perto das mochilas. Ouvia-se um tiro e Ari caiu. Em seguida ouviram-se mais dois tiros. Raul correu. O comando do Destacamento BC, que também ouvira os tiros, enviou quatro companheiros para pesquisar o que teria havido. Logo adiante, esses companheiros encontraram o corpo de Ari sem a cabeça. Sua arma, rifle 44, seu bernal e sua bússola tinham sido levados (BRASIL, 2007, p. 222-223)”.

² “João Gualberto Calatrone, nascido em Nova Venécia (ES), teve destacada atuação política no Espírito Santo como estudante secundarista. Em 1970, foi residir no Araguaia na posse do Chega com Jeito, próximo a Brejo Grande, adotando o nome de Zebão. Na vida rural, se destacou como tropeiro e mateiro, de acordo com depoimentos de pessoas que conviveram com ele. Calado, ouvia mais que falava, mas sempre tinha uma solução para os problemas que apareciam. Tinha grande capacidade para improvisações. Foi combatente no Destacamento A até sua morte, aos 22 anos de idade, quando foi surpreendido em companhia de André, Antônio Alfredo e Divino (BRASIL, 2007, p. 220)”.

³ “José Maurílio Patrício, nascido em Santa Tereza (ES), iniciou seus estudos no Colégio Singular, em São João de Petrópolis, em 1954. No ano seguinte foi para o Grupo Escolar do Colégio Agrícola de Santa Tereza, onde terminou o curso primário. Continuou na mesma escola, no curso de Iniciação Agrícola e, em seguida, no Curso de Técnico Agrícola, formando-se em 1966. Em 1967, foi para o Rio de Janeiro, estudar na Universidade Rural, onde cursou Educação Física. Em 1968, foi preso no 30º Congresso da UNE, em Ibiúna (SP). Após a edição do AI-5, passou a atuar na clandestinidade. Mais tarde, já militante do PC do B, mudou-se para o Araguaia, indo viver nas margens do Rio Gameleira e integrando-se ao Destacamento B e adotando o codinome Manoel. A última informação sobre ele no Relatório Arroyo é que, “(...) *junto com Suely Kamayano havia saído antes do dia 25/12/73, para buscar Cilon e José Lima Piauhy Dourado. Deveriam retornar dia 28/12, ao local onde houve o tiroteio do dia 25/12. Nunca mais foram vistos*”. O Relatório do Ministério da Marinha, de 1993, traz a informação de que “*foi morto em out/74, na localidade de Saranza*”. O Relatório da Marinha, do mesmo ano, contém a informação de que teria realizado curso de guerrilha “*provavelmente na China*” (BRASIL, 2007, p. 263)”.

⁴ “Marcos José de Lima, nascido em Nova Venécia, operário e ferreiro de profissão, mudou-se, em 1970, já como militante do PC do B, para a região do Araguaia, fixando-se na localidade de Chega Com Jeito, onde trabalhava consertando armas e ficou conhecido como Zezinho Armeiro ou Ari. Foi visto por seus companheiros, pela última vez, em 20/12/1973, próximo a um depósito de mantimentos (BRASIL, 2007, p. 228)”.

brutalmente mortos pelos militares, sendo que seus corpos ainda estão desaparecidos até os dias de hoje.

Além disso, frisa-se que outros dois capixabas foram mortos pela ferocidade dos militares, sendo imperioso trazer suas lembranças, como é caso de Lincoln Bicalho Roque⁵, e Orlando da Silva Rosa Bonfim Júnior⁶, este que até hoje não foi velado por conta de seu desaparecimento, ambos mortos no Rio de Janeiro.

⁵ “Lincoln Bicalho Roque, nascido em São José do Calçado (ES), cursou o primário no Grupo Escolar Bodart Júnior de Rio Novo do Sul (ES) e o Ginásio no Colégio Estadual do Espírito Santo em Vitória, onde tirou primeiro lugar, conseguindo cursar o segundo grau no Colégio Pedro II no Rio de Janeiro. Sempre foi um excelente aluno, aprovado em todos os vestibulares que prestou para Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Cursou um ano na Faculdade Nacional de Medicina (UFRJ), mas trancou a matrícula para estudar Sociologia na mesma universidade. Formou-se em 1967 e foi contratado como professor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ. Em abril de 1968, em razão de suas atividades políticas, teve aposentadoria compulsória. Tornou-se militante do PC do B logo após ter participado da conferência de fundação do PCBR, no Rio de Janeiro. Pela versão oficial Lincoln morreu ao reagir às forças de segurança. Tinha 28 anos de idade. O corpo foi encontrado ao lado do Pavilhão de São Cristóvão (RJ) em 13/03/1973. O cadáver teria entrado no IML/RJ no mesmo dia, como desconhecido, pela Guia Nº 15 do DOPS. A necropsia realizada no dia seguinte por Gracho Guimarães Silveira e Jorge Nunes Amorim, confirmou a versão oficial de morte em tiroteio. Teria sido reconhecido pelas impressões digitais, segundo documento do DOPS/RJ, de 16/03/1973 e, retirado por seu irmão para o enterro realizado pela família, no dia 23, no Cemitério Jardim da Saudade (RJ). A relatora do processo CEMDP afirmou, baseada em provas anexadas, que era falsa a versão oficial apresentada e que na verdade Lincoln fora assassinado sob torturas no DOI-CODI do Rio de Janeiro, como provam os depoimentos prestados por seus familiares e ex-presos políticos na ação ordinária movida pela família de Lincoln junto à 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro (BRASIL, 2007, p. 333-334)”.

⁶ “Orlando da Silva Rosa Bonfim Junior, nascido em Santa Tereza (ES), foi membro do Comitê Central do PCB, começou seus estudos em Vitória e se mudou para Belo Horizonte, onde cursou Direito na Universidade Federal de Minas Gerais. Também exerceu a profissão de jornalista, tornando-se, ainda jovem, secretário de redação no Estado de Minas. Em 1946, foi eleito vereador em Belo Horizonte, tendo sido líder da bancada comunista na Câmara de Vereadores. (...) No dia 08/10/1975, dezessete dias antes da morte de Vladimir Herzog, um filho de Orlando Bonfim recebeu telefonema anônimo, em que algum amigo de seu pai comunicava a prisão de Orlando e pedia que a família contratasse um advogado e comunicasse o fato à ABI – Associação Brasileira de Imprensa. Imediatamente, os filhos e o Comitê Central do PCB mobilizaram-se para localizá-lo. Orlando tinha sido preso na tarde daquele dia, no Rio de Janeiro, nas proximidades da Vila Isabel. Foi impetrado um *habeas-corpus* em seu favor junto ao Superior Tribunal Militar pelo advogado Humberto Jansen Machado, da ABI. No dia 13, o advogado entrou com uma petição na 2ª Auditoria da Marinha, onde Orlando tinha um mandado de prisão preventiva decretado. Cartas foram enviadas ao MDB, ao Ministro da Justiça e a parlamentares. Contatos foram feitos com a OAB, CNBB, Comitê Brasileiro pela Anistia de São Paulo, Comissão Justiça e Paz do Rio e de São Paulo, cardeal Dom Eugênio Sales, sem conseguir qualquer informação oficial a respeito de seu paradeiro. O deputado Getúlio Dias, na liderança do MDB na Câmara, denunciou da tribuna mais esse desaparecimento. No dia 31 de outubro, durante a comoção nacional provocada pela morte de Vladimir Herzog, a família recebeu a informação, através de amigos e de áreas militares, de que ele estava preso no DOI-CODI/RJ. Todos os contatos foram retomados. Novas cartas foram despachadas e a ABI, solicitada, enviou um pedido de informação ao comandante do I Exército, general Reynaldo Mello de Almeida. Mas, onze dias depois, o I Exército informava que ele não estava e nunca estivera lá. A resposta de outras áreas militares seria idêntica, ninguém assumia sua prisão. O comunicado oficial do general Reynaldo, que seria posteriormente presidente do STM, foi particularmente frustrante para a área sensível aos Direitos Humanos, visto que sua nomeação para o comando regional do Exército tinha gerado expectativas otimistas pelo fato de ser filho de um dos grandes nomes da literatura brasileira, José Américo de Almeida. Numa abordagem que seria soterrada depois que a abertura democrática permitiu a revelação de uma boa parte do ocorrido nos porões da ditadura, sua nota oficial

Sabe-se que estes seis capixabas foram mortos pelos militares. Todavia, diversos outros capixabas foram torturados, presos, sequestrados ou convivem com a dor de não poder velar seu amigo ou ente querido. Além disso, é necessário perceber que a ditadura retira de toda a população o direito de participar da vida pública, além de ver cerceada toda uma gama de direitos. Logo, a ditadura trouxe prejuízos diretos a toda população do Espírito Santo, e nosso presente ainda carrega as sequelas deixadas pelo passado irrefletido e não curado.

Por outro lado, é relevante destacar que o Espírito Santo também protagonizou momentos de apoio ao golpe militar. Consta na história do estado um possível apoio do estado capixaba se Minas Gerais declarasse guerra ao governo de João Goulart, fato que demonstra extrema tensão no mês anterior ao golpe militar. Assim consta, no episódio posterior ao Comício na Central do Brasil:

O comício provocou reações imediatas, a mais direta partiu de Magalhães Pinto, que, ostensivamente, preparava a milícia estadual mineira para resistir a um suposto e eventual golpe de Goulart. No dia 20 de março, ele leu um manifesto na televisão, avisando que, se houvesse uma revolução “comandada por cima”, Minas reagiria prontamente. O governador mineiro não ficou apenas no manifesto. Para exemplificar a desenvoltura com que se preparava a queda de Goulart, basta lembrar que, no dia 21, Magalhães Pinto assinou um “tratado” com o governador do Espírito Santo, Francisco Lacerda de Aguiar, obtendo o direito de usar o Porto de Vitória e as ferrovias capixabas para transportar armas e mantimentos a Minas Gerais, se o estado declarasse realmente guerra ao Governo Federal (PEREIRA & MARVILLA, 2005, p. 52).

Além disso, recentemente vieram à tona as memórias do delegado Cláudio Guerra, delegado que atuou no Espírito Santo no período ditatorial e que, no livro “Memórias de uma guerra suja” (NETO, 2012), relata diversos episódios em que foi protagonista

pontificava: “O Exército brasileiro conhece perfeitamente sua destinação constitucional e jamais se afastaria das normas legais vigentes, principalmente na salvaguarda e preservação dos legítimos direitos dos cidadãos e da própria Pátria”. No dia 27 de novembro surgiu o primeiro boato sobre o destino de Orlando Bomfim. O jornal *O Estado de São Paulo* recebeu um telefonema anônimo informando que ele estava morto. No mesmo dia, a sucursal carioca da *Folha de S.Paulo* recebia um telex informando sobre sua morte na prisão, durante interrogatório. De acordo com declarações do ex-sargento do DOI-CODI/SP, Marival Dias Chaves do Canto, (Veja de 18/11/1992), Orlando foi morto com uma injeção para matar cavalos. Foi capturado no Rio de Janeiro pelo DOI-CODI de São Paulo e levado para um cárcere na rodovia Castelo Branco, onde foi executado, sendo seu corpo jogado na represa de Avaré, no trecho entre a cidade de Avaré (SP), e a rodovia Castelo Branco. Nos documentos encontrados nos arquivos secretos do DOPS/SP é possível ler as seguintes informações sobre Orlando Bomfim: “- 14/7/64 - Cassado pelo AI-1 de 1964;- 1/6/71 - foi condenado a 7 anos de prisão pela Auditoria da 4ª RM. - 22/9/78 - O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha o absolveu por insuficiência de provas” (BRASIL, 2007, p. 406-407).

de inúmeras violações aos direitos humanos, perseguição e assassinatos daqueles que a ditadura militar elegeu como inimigos de Estado.

Neste livro, relata a execução de grande número de sujeitos considerados perigosos ao regime imposto, sendo, apesar das violações relatadas, importante para a elucidação destes vários crimes, para o esclarecimento dos episódios históricos e pouco conhecidos, para o conhecimento do *modus operandi* utilizado pelos agentes responsáveis pela repressão, para esclarecer quem foram aqueles que atuaram oficialmente em nome do Estado brasileiro ou até mesmo os que reprimiram fora do aparato legal, mas ainda amparados pelo Estado. O fato é que tal obra é uma imensa contribuição para a história nacional e capixaba, auxiliando significativamente a Comissão Nacional da Verdade no resgate dos fatos históricos.

É necessário destacar certos episódios a fim de demonstrar o terror implantado na sociedade brasileira, além do apoio de setores da sociedade civil dispostos a contribuir com a repressão desde que o *status quo* fosse mantido. Talvez o episódio que despertou maior atenção ao leitor de “Memória de uma guerra suja” foram os acontecimentos da usina Cambahyba, localizada em Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro:

Em determinado momento da guerra contra os adversários do regime passamos a discutir o que fazer com os corpos dos eliminados na luta clandestina. Estávamos no final de 1973. Precisávamos ter um plano. Embora a imprensa estivesse sob censura, havia resistência interna e no exterior contra os atos clandestinos, a tortura e as mortes. Tínhamos problemas com pressões políticas fortes.

A primeira tentativa foi a de um intercâmbio de cadáveres. A equipe do Rio passou a despachar os corpos para São Paulo e vice-versa. Mas isso não foi suficiente para manter a discrição no ocultamento dos corpos.

Foi quando, discutindo o assunto com Perdigão e Vieira, surgiu a ideia. Com as transações de armas contrabandeadas pelo Trotte, passei a exercer influência sobre os fazendeiros que precisavam dessas armas para proteger suas terras das possíveis desapropriações advindas da reforma agrária ou de conflitos no campo. Eu fornecia para eles carteiras do DOPS, o que, de alguma maneira, legalizava o uso das armas, garantindo o seu porte. Construí uma rede informal entre esses fazendeiros do Rio de Janeiro, parte de Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia.

Uma dessas amizades, a mais importante para a história que vou contar, foi com uma família de extrema-direita, donos da usina Cambahyba, localizada em Campos dos Goytacazes. Eles eram ligados à TFP – Tradição, Família e Propriedade – e muito ativos na região.

Heli Ribeiro era o patriarca da família, homem de muito prestígio local. Faria o que fosse preciso para evitar que o comunismo tomasse o poder no Brasil. Por causa dessa amizade, passei a frequentar a usina e a entender o seu funcionamento. Falei, então, sobre o forno da indústria para Perdigão e Vieira. Alertei que enterrar corpos em cemitérios clandestinos ou jogá-los no mar – operação comandada pelo Cenimar – já eram técnicas manjadas, que não tinham a mesma eficácia de antes. Relatei a minha amizade e afinidade ideológica e de confiança com Heli, e os dois me acompanharam até a usina de Campos. O local foi aprovado. O forno da usina era enorme, ideal para transformar em cinzas qualquer vestígio humano. E o melhor para eles: pertencia a uma única família. Não havia sócios, logo qualquer envolvimento de outras pessoas, além da família Ribeiro, estaria descartado (2012, p. 51-52).

Cláudio Guerra, nestes relatos, revela muito mais do que suas lembranças dos tempos em que cooperou com o regime militar. Expõe uma política sistemática de perseguição, sequestro e assassinatos, em que os perseguidos políticos, considerados inimigos do Estado e da sociedade deveriam ser eliminados, podendo o Estado, para alcançar esse fim, utilizar meios ilegais e criminosos para sua consecução.

É perceptível que houve a massificação de uma política de terror, em que o medo foi espalhado pelo constante preconceito apregoado contra os perseguidos políticos, visível ao relatar o medo de desapropriações de terra e reforma agrária por parte dos grandes proprietários de terra – fato absolutamente improvável de ocorrer num regime militar de direita em que práticas de cunho socialista eram basicamente exterminadas. A eleição de um inimigo objetivo – expressão utilizada por Hannah Arendt –, é elemento marcante em ditaduras e Estados totalitários, como foi na ditadura em destaque.

Ademais, não se pode esquecer que apesar do cunho militar desta ditadura, houve grande apoio de setores da sociedade civil a fim de verem seus interesses resguardados, tal como o de proprietários rurais que foram cúmplices dos crimes e violações aos direitos humanos ali cometidos.

Não se pode esquecer que os fatos narrados eram práticas comuns, conforme mencionado, aqui mesmo no Espírito Santo, sendo que alguns fazendeiros do Espírito Santo faziam parte desta “rede informal”, segundo relatado por Cláudio Guerra.

Se estes relatos causam perplexidade e revolta, também desperta a necessidade de efetivar esse resgate histórico por meio de relatos pessoais, seja por parte daqueles que foram perseguidos pela ditadura militar ou até mesmo por aqueles que cometeram os atos de violência.

Devido à tão grande importância em resgatar a memória, compreende-se pela necessidade de ouvir os relatos dos que vivenciaram estes momentos no Espírito Santo, haja vista que os anistiados políticos que aqui atuaram constituem-se em riquíssima fonte histórica.

Deste modo, a presente pesquisa traz os relatos de Francisco Celso Calmon, Iran Caetano, Orlando Bonfim Neto, Gildo Ribeiro da Silva, Perly Cipriano, Laura Maria Campos da Silva, Idivarci Martins e João Amorim Coutinho, que encontram-se detalhados em anexo, como preciosa fonte dos momentos históricos tanto no Espírito Santo quanto no Brasil do período da ditadura militar, suas percepções acerca deste terrível momento, suas memórias, estas que revelarão detalhes do passado, e suas impressões acerca das comissões da verdade, tanto a nacional quanto a estadual.

3.1 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS FEITAS COM OS PERSEGUIDOS POLÍTICOS QUE ATUARAM NO ESPÍRITO SANTO

Para a presente pesquisa serão analisados relatos dos perseguidos políticos da ditadura militar que atuaram no Espírito Santo, uma vez que constituem em relatos vivos da história deste regime em terras capixabas.

Uma vez que a história foi construída sob o enfoque e viés de uma lógica excludente, nos moldes da razão metonímica mencionada por Boaventura de Sousa Santos, esta que, por ser dona do todo, exclui os setores considerados desimportantes. Assim, perdeu-se boa parte da história concernente aos Anos de Chumbo, fato que gera o esquecimento daquilo que não há lembrança.

Neste mote, o resgate da memória destas pessoas que protagonizaram a luta contra a ditadura militar vai ao encontro do entendimento de José Carlos Moreira da Silva Filho:

Recuperar a memória significa trazer ao presente o passado, aquele que ficou ausente. É no cultivo e no resgate dessa e de todas as histórias negadas pelo avanço impiedoso da civilização que se poderá ser capaz de se tornar mais humano, de voltar a se indignar com as injustiças e de não esquecer a barbárie que se esconde por trás de cada cena na vida cotidiana (2009, p. 140).

Logo, o resgate histórico proposto pretende trazer à tona o que ainda está submerso sob a imensidão da desconhecida história do regime militar brasileiro e, refletindo acerca dos crimes cometidos, dos sentimentos e percepções daqueles que se propuseram a revelar suas memórias, impulsionar o conhecedor a indignar-se com um passado de perseguição que ainda influencia a democracia brasileira.

As entrevistas realizadas seguiram um roteiro pré-determinado, fato que possibilita a análise das perguntas a partir dos temas em separado. O questionário consiste: na análise da atuação do anistiado no Espírito Santo, a fim de saber “como foi o envolvimento com a resistência” e “qual era o objetivo a ser alcançado com a resistência”; em observar os danos sofridos, analisando “quais os tipos de violência sofridos” e “quais os prejuízos experimentados com a perseguição política”; ao analisar as medidas de não repetição, em saber “a que atribui o grande desconhecimento das pessoas acerca da perseguição política que houve no Espírito Santo durante o golpe militar” e “o que poderia ser feito para que houvesse o resgate da memória relativa aos fatos ocorridos durante o golpe militar e, com isso, evitar que tais fatos repitam-se”; e, por fim, em analisar as percepções acerca das comissões da verdade, ou seja, “como avaliam a atuação da Comissão Estadual da Verdade e quais suas expectativas em relação aos seus resultados” e “como avaliam a atuação da Comissão Nacional da Verdade e quais suas expectativas em relação aos seus resultados”.

Destaca-se que a reflexão acerca dos relatos trará novos olhares ao tema do resgate da memória no Brasil e no Espírito Santo, dos movimentos sociais e organizações que aqui agiram, os lugares em que houve maior militância, os locais

utilizados para o cometimento dos crimes de lesa-humanidade, a ponderação quanto aos dramas pessoais e familiares destas pessoas, bem como as impressões pessoais acerca do presente resgate da memória.

3.1.1 Atuação na resistência no Espírito Santo

Descobrir como foi a atuação dos perseguidos políticos, seu início e desenvolvimento durante o regime militar possibilitará compreender quais movimentos sociais, partidos e organizações concentraram o debate e deram suporte às pessoas que combateram a ditadura militar, além das motivações que ensejaram o engajamento na luta contra o regime militar. Também possibilitará o resgate histórico dos momentos que antecederam o golpe em 1964.

Assim, é perceptível entre os entrevistados o fato de que a decisão de afrontar a ditadura militar brasileira e de resistir ao furto da democracia brasileira partiu do incômodo gerado pela usurpação dos direitos que anteriormente a eles eram concedidos. A falta de liberdade e as mordidas que a ditadura militar impôs a estes que antes, como toda a população brasileira, eram possuidores de uma maior gama de direitos, foram motivadores da necessidade de resistir e lutar pela derrubada do regime militar imposto. Assim frisa Francisco Celso Calmon:

A ditadura é que com o golpe começou a tirar minha liberdade de agir como estudante como líder estudantil que era. Começou a evitar que houvesse reuniões de igreja e que o grêmio funcionasse. E, portanto, o que fiz foi lutar pelos direitos que já exercia, como líder estudante, como atuante do movimento estudantil.

A declaração acima, além de mencionar a luta pelos direitos, destaca o forte envolvimento da Igreja Católica como forte formadora de opiniões, além dos movimentos estudantis, que igualmente fomentavam a discussão e mentalidades críticas, o que frontalmente seria combatido pela linearidade do pensamento imposto pelos golpistas, conforme a razão metonímica destacada por Boaventura de Sousa Santos.

Referente à influência dos movimentos estudantis na militância política dos perseguidos políticos, nota-se que também foi de grande vital importância para o engajamento de Idivarci Martins e Perly Ciipriano, que participavam de um grêmio estudantil em Barra de São Francisco, município localizado no Noroeste do Espírito Santo. O comprometimento nas causas comuns aos estudantes fomentou o interesse pela política e consequente crítica à ditadura, como destacou Iran Caetano:

Vim pra vitória, entro num cursinho no antigo colégio americano. Era ditadura militar já. Passou certo intervalo de tempo e havia uma luta por mais vagas nas universidades, e essa foi a primeira luta de cunho político e reivindicatório que eu participei. E numa dessas passeatas eu tomei uma "borrachada" de um policial do DOPS, e eu olhei pra ele com aquela cara de "por quê?" e entendeu e disse "você é um comunista safado". Nem sabia o que era isso. E me interessei, pois apanhei porque sou comunista e passei a me interessar pelo assunto e descobri e fui descobrindo a teoria e ao mesmo tempo convivendo com estudantes que eram comunistas que resistiam à ditadura que já estava implantada.

Essa lembrança expõe o constante acossamento aos movimentos sociais, que, vale destacar, é histórica. Como acima, ainda hoje os grupos que reivindicam seus direitos por meio de passeatas ou qualquer outro meio são frontalmente reprimidos pelas forças policiais, sendo esse um resquício que perdura por séculos em nosso país. Referente a este fato que se configura pela repetição dos erros pretéritos, François Ost adverte: "Sem memória, uma sociedade não se poderia atribuir uma identidade, nem ter pretensões a qualquer perenidade, mas, sem perdão, ela se exporá ao risco da repetição compulsiva de seus dogmas e de seus fantasmas." (2005, p. 42).

Logo, é preciso compreender que a fase do Brasil ditatorial decorre também de uma política de desmemória e esquecimento, sendo consequência da repetição da opressão que acompanha-nos desde a fase colonial, quando também os movimentos de luta e de reivindicação eram violentamente reprimidos. É preciso romper esse laço com os males históricos.

Em continuidade à análise, vê-se a atuação dos setores mais críticos e progressistas da Igreja Católica concernente às questões sociais e políticas, que, por derradeiro, influenciaram incisivamente numa crítica à sociedade brasileira. Neste meio,

diversos grupos de jovens moldaram seu caráter político. Segundo Laura Maria Campos da Silva:

... participava de um grupo de jovens da Igreja Católica, e quando fui fazer a faculdade nessa época, no Ibes tinha alguns padres progressistas, um holandês, um alemão, pois a igreja na época era um *front* de resistência. Tinha a imagem de Dom Hélder Câmara e outros religiosos progressistas, então eles acabavam tentando minimizar a injustiça social através de alguns trabalhos sociais que eram mantidos pela igreja...

Encorajando um pensamento divergente daquilo que seria conveniente a qualquer regime totalitário, viu-se que estes clérigos fugiam do padrão interessante à ditadura, pregando atitudes e opiniões críticas. Assim, João Amorim Coutinho menciona a figura de Padre Valdir que lecionou no Colégio Estadual:

Até uma referência legal seria o Padre Valdir, que era professor de ordem política e social que depois a ditadura usou muito isso pra fazer o contrário, mas na verdade era uma aula de cidadania, e eu observei que o Padre no início do ano era conservador e no segundo semestre estava defendendo o Brizola e todas as mudanças, reformas de base e tal. E aí que influenciou muita gente, mas em 64 há o golpe que, já no curso médio, e um negócio interessante foi que começou o ano letivo e houve o golpe que parou o país e depois recomeçaram as aulas. No primeiro dia, um dos colegas, João Batista, servia o exercito, era até cabo, e acabou indo para o Canal de Suez, ele contou pra gente que um dia estava no quartel, era o 3º BC e agora o 38º BI, saiu pra fazer a prisão de alguém, de um padre subversivo, que era o padre Valdir, este que tinha um programa na Rádio Capixaba e funcionava na Costa Pereira e depois passou pra arquiocese, na cidade alta. Ele chegou lá e, comandando o pelotão, a pessoa que foi prender era o Padre Valdir. Não sabia onde enfiar a cara. Mas foi preso.

Deste modo, a influência da Igreja Católica no Espírito Santo foi igualmente relevante, como em todo o Brasil, no processo de formação sociopolítica dos que enfrentaram o regime militar, além da resistência aos atos ditatoriais. Aliás, acresce-se que dentre deste grupo católico surge a Ação Popular, definida por Francisco Celso Calmon em sua militância neste grupo, já no Rio de Janeiro:

... entro pra Ação Popular – era uma organização que fazia um contraponto dos movimentos de classe média, movimento estudantil, aos partidos comunistas – era oriundo de um pessoal não comunista, não ateu, mas que queria combater a ditadura e também a sociedade. Era o braço política dessa igreja progressista, dessa ação católica, que é antecessora, mas precursora das comunidades de base, do que veio a ser a teologia da libertação, que nasce na ação católica.

Quanto à Ação Popular, o livro “Brasil: nunca mais”, traz precioso destaque:

Nasceu em 1962, composta de cristãos progressistas ligados à Ação Católica, em particular à JUC – Juventude Universitária Católica. Nesse primeiro momento, definiu-se como “movimento político” (e não “partido”), inspirando-se em ideias humanistas de Jacques Maritain, Teilhard de Chardin, Emanuel Mounier e do Padre Lebre. Em seu “Documento-Base”, de 1963, propõe-se a lutar por uma sociedade justa, condenando tanto o capitalismo quanto os países socialistas existentes.

Seu peso maior estava na área estudantil, onde a organização controlou as sucessivas diretorias da União Nacional dos Estudantes (UNE), preocupando-se também em penetrar nos meios operários e rurais, o que consegue, principalmente no Nordeste, através do Movimento de Educação de Base (MEB), vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) (2009, p. 100).

Também, nesse processo de resistência local, observa-se que os sindicatos também foram protagonistas deste embate. Pelo fato de ser um espaço organizado a fim de reivindicarem os direitos inerentes à classe trabalhadora representada, é preciso salientar que os sindicatos carregam a pecha de serem considerados subversivos, haja vista buscarem uma divisão mais igual das forças e resultados do trabalho, atitude claramente ligada às ideologias vinculadas ao socialismo, frontalmente combatidas pela ditadura.

Neste ponto, vale relatar o dia 1º de abril em Governador Valadares, conforme menciona Iran Caetano. Frisa-se que, mesmo não sendo um município capixaba, demonstra claramente o combate a estes setores, tanto pelos militares como por parte da sociedade que apoiou a tomada do poder, fato que se estende a todo território nacional:

...eu morava num bairro proletário por excelência e havia quase a 100 m de minha casa o sindicato dos trabalhadores rurais do Vale do Rio Doce. Na madrugada de 1º de abril, raiando o dia 1º, os fazendeiros invadiram o sindicato. Foi um tiroteio enorme. Invadiram pra matar o presidente do sindicato, mas não estava lá mais. Como eu era frequentador do sindicato dos bancários, alguns amigos meus começaram a desaparecer.

Quanto aos objetivos a serem alcançados com a resistência política, percebe-se que, apesar dos caminhos escolhidos serem os mais diversos, seja pela luta armada ou pela resistência pacífica, iniciando-se nos campos ou nas cidades, os diversos grupos pretendiam impedir a escalada de nítida violência da ditadura e derrubá-la. Quanto a isso, destaca-se o relato de Idivarci Martins:

O objetivo de todos nós era derrubar a ditadura. Esse era o grande objetivo nosso. Os grupos políticos, cada um tinha uma visão, então a maioria optou

pela luta armada, a maioria desses grupos que se deslocaram dos partidos, principalmente o PCB, que era o grande partido de esquerda, e criaram o MR-8, Colina, grupos ligados à igreja como a Ação Popular, mas de forma diferente, o objetivo era derrubar a ditadura.

Derrubar a ditadura era algo urgente aos que a ela resistiam, devendo frear essa violência continuada, que chegaria ao seu ápice após a edição do AI-5, segundo conclusão de Francisco Celso Calmon:

Era primeiro evitar que a ditadura chegasse aonde chegou, que foi, com o AI-5, eliminando todo tipo de liberdade e a política de extermínio, a política de tortura, de enfim, de várias agressões aos direitos humanos, que eram políticas de estado. Então a cada ano da ditadura, cada momento, nosso objetivo era evitar que ela chegasse ali, tanto que muitos de nós acreditavam que iria com a conclusão do governo do primeiro ditador, Castelo Branco, haveria eleições. Agora, se a gente tivesse alcançado essa resistência, alcançado esse primeiro objetivo de chegar ao estado mais cruel, se tivesse conseguido ser vitorioso em alguma dessas fases, assumido o poder, seria de restabelecer a democracia com o objetivo de construir um tipo de sistema diferente do capitalista. Como seria e tudo mais seria decorrente de um processo.

A finalidade de derrubar a ditadura militar era construir “Uma sociedade mais justa, humana, igualitária” conforme Laura Maria. O fato é que o regime militar tomou o poder com a pretensão de resguardar os interesses de uma elite que se viu ameaçada com as reformas de base de João Goulart. Logo, a interrupção de uma política de melhorias sociais agravou os quadros sociais brasileiros, que naquela época eram extremamente miseráveis. Assim, João Amorim bem observou esta questão:

O conhecimento da resistência numa realidade com a qual a gente não concordava num país atrasado, cheio de mazelas sociais, uma elite dominante vinculada a interesses estrangeiros e tal, mas não só, e que precisava ser mudado. Além do mais, a partir de 64 embarca numa absoluta falta de liberdade, ditadura, enfim. Teria que haver uma resistência contra isso numa perspectiva de criar no que a gente acreditava, possibilidade de construir uma sociedade nova, socialista, de justiça social, igualdade, é o que nos motivava, num primeiro momento.

Iran Caetano menciona as bandeiras levantadas pelos perseguidos políticos e que aos pouco foi ganhando apoio popular:

Está escrito: assembleia constituinte livre e democrática; eleições gerais em todos os níveis, de vereador, prefeito, governador, presidente da república, e tudo mais; eleições livres e diretas; e anistia ampla, geral e irrestrita para todos os perseguidos políticos. Então esses eram os objetivos concretos da nossa luta, e era a declaração de todo o movimento político, era um consenso. Podia haver uma diferença na forma, maneira de falar, mas era

isso. Restabelecer uma nova constituição, que acabou sendo a de 1988. Esses eram os motes gerais da nossa luta. Nós lutávamos por liberdade, por democracia, por fim das torturas, das prisões políticas, das perseguições.

Estas pretensões ganharam maior apoio da sociedade ao longo da luta contra a ditadura militar, sendo que esse impulso ganhou força na fase final do regime, fato que se observou principalmente nas Diretas Já. Todas estas medidas decorrem do restabelecimento da democracia no país, além da necessidade de anistiar todos os que foram incriminados por resistir a um regime ilegítimo e que perpetrou sequenciais e sistemáticas infrações aos direitos humanos dos que aqui residiam.

Ademais, a luta por maior participação democrática constituiu especial mote dos que ousaram combater a ditadura militar. Constata-se que o país vivia um regime democrático, de ampla e crescente participação popular, seja de apoio ou contrário ao então presidente, fato que, num primeiro momento fortaleceria a democracia. Entretanto, o golpe militar veio em forma de retrocesso de um período de crescimento social e democrático.

Porém, é preciso considerar os sequenciais golpes que o país historicamente sofreu, o que revela uma fragilidade em nossa democracia e na imposição das vontades de uma elite repressora e dominadora, beneficiada pela razão metonímica, segundo destaca Boaventura de Sousa Santos. Sabe-se que a esta lógica impõe-se pela força, sendo que um golpe de estado é expressão máxima da desconsideração dos caminhos divergentes que a então sociedade brasileira escolhera democraticamente para trilhar. Neste tom, Francisco Celso menciona o que encorajou esta geração ao enfrentamento à ditadura:

O que acontecia é que essa geração tinha um sonho, um projeto, ela acreditava nele, e quando vê o golpe ele diz: “você não vão fazer mais isso!”. Como eu não vou fazer? Eu vou viver com o quê? O que eu faço com meu sonho? O que eu faço com esse movimento? O que eu faço com tudo isso que eu acreditei?” É isso que vai nos dar a coragem para combater.

A luta contra a ditadura foi elemento de grande importância para sua derrubada e restabelecimento da democracia. Contudo, é necessário perceber que o governo militar enfrentou com mãos de ferro aqueles que ousaram questionar a ditadura. Conforme Idivarci Martins “Valeu à pena? Claro que valeu, mas pagamos um preço

muito alto”. Assim, para o resgate destes fatos, é preciso considerar as violências praticadas pelos militares contra os perseguidos políticos, o que resultou em severos danos percebidos até os atuais dias.

3.1.2 Danos sofridos

O simples fato de um governo ditatorial tomar o poder e aniquilar a democracia já é elemento de profundo prejuízo, não só ao indivíduo, tolhido em suas manifestações e características que o tornam único, mas a toda a sociedade que está sob as rédeas das vontades despóticas de um grupo que detém o poder.

Além disso, percebe-se que um regime ditatorial, em sua ânsia de eliminar os indivíduos que o afrontam, utiliza todo o seu sistema com o intuito de eliminar as opiniões divergentes, utilizando-se, para isso, do terror institucional contra os inimigos objetivos, a fim de justificar toda a violência que a eles foi destinado.

Os crimes cometidos, crimes estes contra a humanidade, ainda ressoam em toda a sociedade, tendo em vista sua constantes repetição nos presídios, delegacias, bem como contra os grupos minoritários que carregam o preconceito de uma sociedade elitista, porém são percebidos intensamente na vida dos perseguidos políticos, seja porque receberam diretamente as torturas e maus tratos ou mesmo por perderem familiares e amigos, graves sequelas que ainda carregam. Neste tom, José Carlos Moreira da Silva Filho menciona, numa triste repetição dos erros passados, a violência e o preconceito destinados aos novos inimigos da sociedade:

Além dos episódios ocorridos durante a ditadura militar, a sociedade brasileira continua, visivelmente, a colocar em prática o rótulo do inimigo objetivo a outros setores da população, como é o caso dos jovens da periferia que passam a ser rotulados de “traficantes”, atraindo para si toda sorte de procedimentos policiais que desconhecem olímpicamente qualquer garantia de proteção à pessoa humana, no que são, inclusive, apoiados por setores expressivos da população com mais violência e preconceito (2009, p. 129).

Se não forem rompidas as barreiras históricas de um passado repressor, em que boa parte da solução dos problemas sociais é destinada a um aparato

historicamente repressor, o ciclo de violência cabalmente se repetirá nas gerações vindouras. Cabe, portanto, compreender como tudo isso ocorreu.

As violências sofridas passam por diversos âmbitos, seja pessoal ou familiar, ao censurar sua liberdade de expressão e de reunião, o fato de perder diversas oportunidades profissionais, ter que se abster de sonhos e vontades das mais simples para manter-se longe do foco dos militares, perder amigos e conhecidos, além de incontáveis outras, o que ainda traz prejuízos aos que experimentaram o lado mais horrendo de um governo ditatorial.

Inicialmente, no que tange a violência, é preciso destacar que as Forças Armadas utilizavam técnicas recorrentes a fim de torturar física e psicologicamente o aprisionado. Quanto às violências físicas, percebe-se que eram utilizadas técnicas atrozes na justificativa de extrair informações que, por muitas vezes os torturados não tinham o que dizer ou adicionar ao que os interrogadores já conheciam. Na prisão era recorrente a utilização de choques elétricos, intensas surras, pau-de-arara⁷, etc.

Além de usarem a tortura para retirar informações dos presos políticos, também utilizavam deste expediente para simples demonstração de poder, segundo destaca João Amorim:

Também fui torturado logo de cara quando cheguei no 38º BI, antes de qualquer tipo de pergunta, só mesmo pra mostrar o que seria capaz de fazer, recebi tortura de choque elétrico, etc. Depois em São Paulo no DOI-CODI. No DOPS não mais, a não ser a tortura psicológica, o medo, de ver outras pessoas serem retiradas pra receberem tortura. Então isso mostra a intensidade que outros sofreram. Choque elétrico no ouvido, no pênis, perder totalmente o sentido, só pra cartão de visita, pra depois sentar e levar pro quarto desfalecido.

Somam-se a isso as constantes ameaças pelas quais sofriam, tais como relata Francisco Celso Calmon: “sofri muita ameaça de estuprar minha companheira na

⁷ O pau-de-arara consiste numa barra de ferro que é atravessada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o “conjunto” colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado a cerca de 20 ou 30 cm. do solo. Este método quase nunca é utilizado isoladamente, seus “complementos” normais são eletrochoques, a palmatória e o afogamento (ARNS, 2009, p. 34).

minha frente, de botar minha mãe nua na minha frente – estou repetindo as palavras que eles usaram –, quase um fuzilamento, um fuzilamento simulado”.

Neste tom dos relatos de Francisco Celso Calmon, ao revelar o fato das mulheres serem alvos de grande crueldade por parte dos torturadores, é imperioso relatar a tortura recebida pelas mulheres, sendo tais atos objeto de grande sadismo por parte dos torturadores, conforme destaque abaixo:

O sistema repressivo não fez distinção entre homens e mulheres. O que variou foi a forma de tortura. Além das naturais diferenças sexuais da mulher, uma eventual gravidez a torna especialmente vulnerável. Por serem do sexo masculino, os torturadores fizeram da sexualidade feminina objeto especial de suas taras (ARNS, 2009, p. 46).

Este é o caso de Laura Maria Campos da Silva, que, por estar grávida no momento de sua prisão com seu companheiro, foi duramente humilhada e torturada, o que ainda repercute em sua vida:

Primeiro foi despir, que a primeira coisa que eles tentam é te quebrar moralmente, porque o preso político normalmente tem um moral elevado, não se deixa abater, então querem primeiro de destruir emocionalmente. Deixaram-me pelada perto do Amorim, aí me deram choque elétrico na vagina, na língua, no peito, me botaram no pau-de-arara, que só aguentei 5 minutos e desmaiei. Toma uma série de torturas. Naquela mesma noite, quando voltei pra cela, senti muita dor e na cela da Oban – não era uma prisão, mas uma casa adaptada, não era legal, tanto que a gente pediu o atestado de carceragem da Oban e a gente não tem atestado de carceragem. Depois que a gente saiu da Oban e fomos pro DOPS onde foi feita a parte jurídica do processo que, apesar de um regime de exceção, diziam que tinha algo de legalidade. O DOPS era legal, a Oban era paramilitar. Nem atestado de carceragem dão. De lá saí, passei mal, perdi meu neném, não tinha nenhuma assistência, caiu no vaso, dei descarga. Fiquei com trauma de ir ao banheiro. Ia ao banheiro e sempre chamava alguém pra ir junto e tinha neura.

Os terríveis atos mencionados foram capazes de trazer enormes transtornos à vida de Laura, haja vista até os dias de hoje sofrer as sequelas daquele dia, o que também marcou profundamente a vida de seu então companheiro. Na intenção de humilhar a pessoa torturada, sujeita-a às mais profundas humilhações, tentando retirar-lhe aquilo que contempla sua dignidade. Soma-se a isso a intenção de utilizarem da tortura de um ente querido como meio de coagir outro que já se encontra numa posição de extrema humilhação.

Somado à perda de seu filho, estes fatos ainda trazem seriíssimas implicações físicas e emocionais para Laura, segundo suas próprias palavras, “tem essa sequela desse desmaio que tenho e não existe nenhuma correspondência científica de outra que não seja essa, esse trauma”. Ademais:

Não tranco a porta do banheiro por causa do trauma de ter perdido meu neném no vaso. Na época em que estava no banheiro com uma presa de Belo Horizonte, Joana Gontijo, na hora que senti que era o feto, ela disse “– vamos jogar na cara desses torturadores”, e disse “– nem depois de morto quero que meus filhos caiam nas mãos desses sanguinários”. O trauma de João Amorim gritando quando abortei... Comecei a entrar em contradição no interrogatório para o chamarem e eles fazerem a acareação, e quando o chamaram eu falei que tinha perdido o neném. Ele ensandecido começou a gritar “o herdeiro já era, o herdeiro já era” dentro da cadeia, uma cena que é muito recorrente de eu lembrar. Às vezes estou dormindo e acordo apavorada até hoje tantos anos depois. Então acho que a consequência maior é emocional, mais do que física.

Os crimes em questão, no caso um crime contra a humanidade, sofridos pelos perseguidos políticos, segundo Antoine Garapon, visam a “destruição daquilo que há de ser humano no homem (2002, p. 98)”. Quanto aos crimes de lesa-humanidade, observando estes fatos narrados, não há que se falar em conexão com os crimes políticos praticados, sendo este um fato que traz enormes prejuízos à justiça de transição, haja vista pretender erradicar esses atos da prática estatal, além da própria característica atroz destes atos cometidos por agentes estatais.

Além disso, a constante perseguição aos considerados inimigos do Estado foi causador de enormes prejuízos, tanto no âmbito familiar, quanto em sua intimidade. As relações entre a família, entre os amigos e entre os vizinhos foram profundamente abaladas, sendo ocasionadas pelas humilhações que estes também foram vítimas ou mesmo pela confiança quebrada, fruto do medo espalhado pelo regime ditatorial.

O desrespeito à família dos perseguidos foi fato que ocasionou grande desgosto, o que marca a história destas pessoas. Assim, era constante a invasão à casa destes como forma de coação. Segundo Francisco Celso Calmon:

A casa de minha mãe aqui em Vitória foi invadida em minha procura, invadida pela Polícia Federal, minha mãe já estava viúva, dois filhos menores, e, sem mandado e sem nada começaram a revistar a casa. Minha mãe vem de uma família com um pai muito corajoso, ela era muito corajosa, sabia atirar muito bem, mas politicamente e ideologicamente minha família é

conservadora. Então esse já foi um tipo de violência que minha mãe sofre, minha casa sofre, que só não deu consequências maiores que ela conseguiu esconder alguns livros meus, “A guerra de guerrilhas” do Che, conseguiu esconder na roupa, porque um irmão conseguiu pular o muro de minha casa, chegar ao trabalho do irmão mais velho que por sua vez ligou para um tio juiz de direito e para um outro que era General da reserva e os dois chegam a casa da minha mãe e há quase um envolvimento físico. O juiz de direito ameaçando chamar a força policial, pois o juiz de direito tem direito a isso, o outro mostrando carteira e tudo mais, conseguiu que não houvesse um mal maior, foi uma primeira violência na casa da minha mãe.

Neste sentido, Orlando Bonfim Neto também menciona as constantes invasões à casa de sua mãe e sofrimentos que sofreram por decorrência da perseguição ao seu pai, integrante do PCB:

Minha casa foi invadida duas vezes, por sorte as duas vezes estava fora. Limitavam-se a jogar coisas, atirar em livros, livro vermelho eles adoravam, nem queria saber o que era e já iam atirando, podia ser a Bíblia que atiravam assim mesmo.

Além disso, Orlando Bonfim Neto destaca que a perseguição ao seu pai também se destinou a ele e a toda sua família, relatando a invasão à casa de sua irmã que poderia ter sido uma tragédia ainda maior:

Era no térreo, foi invadido por metralhadoras arrombando as portas, arrebatando e entraram atirando no apartamento pra tudo quanto é lado. Quem estava morando lá era uma cunhada dela que tinha um sobrinho que tinha um pequeno distúrbio. Por sorte ele ficava num canto que era o único canto protegido, entre a sala, o quarto e a cozinha, numa área de serviço protegido. Foi o que os salvou, senão teria sido morto se ele tivesse onde ele costumava ver televisão ou lendo, ele teria sido metralhado de forma alucinante.

A ditadura, ao perseguir os considerados criminosos que foram de encontro ao imposto pelo regime militar, taxou-os de perigosos e delinquentes, o que ocasionou prejuízos financeiros, profissionais, além de imprimir grande dificuldade no que tange ao que seria de simples feitura, se não fosse o acossamento típico da prática dos militares.

Novamente Orlando Bonfim Neto destaca a dificuldade que a falta que seu pai fez, além é claro dos fatores afetivo-emocionais, uma vez que, por estar desaparecido e sem notícias de seu paradeiro, fato que deixou dificuldades no que seria de fácil resolução:

Uma serie de coisas que não era possível fazer porque não tinha a presença do pai pra assinar. Problemas cotidianos. Você aluga um apartamento, vai comprar uma casa. Naquela época essa coisa do chefe de família era o homem, então a maior parte das questões jurídicas era necessária a concordância dele, e essa coisa não acontecia.

Quanto aos prejuízos profissionais, fato que foi comum a todos, destaca-se o relato de Iran Caetano:

Além dos prejuízos físicos, psicológicos, os danos morais e tudo, eu tive também Prejuízos profissionais. Enquanto meus colegas faziam pós-graduação aqui, ali e até no exterior, eu tinha que me esconder, eu não tinha direito de fazer uma pós, de me especializar, fazer um treinamento. Minha profissão foi muito prejudicada. Meus ganhos profissionais: enquanto meus colegas trabalhavam em clínicas, hospitais, com salários e tal, eu tava correndo, eu tava lutando. Não lamento a perda financeira. Lamento a perda de conhecimento. Conhecimento que passou, passou. Posso adquirir conhecimento à frente, mas aquele passado, passou. Outros tiveram e eu não. Não tive direito ao conhecimento científico. Estava na luta, era um lutador. Eu sou médico, quero ser médico. Não estava ali por acaso, não estava por dinheiro. Quero ser médico e quero ser um bom médico. Isso me foi vetado. Isto fazia parte da luta, já estava preparado pra isso.

Os prejuízos aqui percebidos extrapolam as questões financeiras, implicando na alteração de projetos de vida, de sonhos e realizações, num tempo perdido que nunca será recuperado, pois a vida é finita.

Laura Maria relata que, mesmo passando num concurso público, provando sua capacidade para o cargo por meio de provas, sua posse foi negada, por não enquadrar-se nos padrões aceitáveis para a época. Um “atestado de ideologia política” foi meio apto a tira-lhe uma chance profissional, o que seria extremamente benéfico a ela.

Em 73 teve um concurso para o INAMPS, que era um instituto nacional de previdência social. Formei, fiz o concurso e não pude tomar posse porque na época eles exigiam que a gente, pra assumir um emprego público, tivesse um atestado de ideologia política. Então como eu não consegui esse atestado de ideologia política, eu perdi o ingresso no serviço publico, e que na época era uma estabilidade que você tinha. Principalmente no INAMPS que era um dos melhores empregadores do governo federal.

Até a formatura a gente só sobreviveu com a ajuda da família, porque Amorim durante o tempo todo que a gente voltou, estava no 2º ano da faculdade, ele não conseguia emprego. Comecei a dar aula onde agora é o IASES que chamava FESBEM (Fundação Espiritossantense do Bem Estar do Menor). Só consegui dar aula pra menor abandonado, menor infrator, lá em Roças Velhas, Cariacica.

É válido mencionar que o preconceito por todos os que eram adeptos de um caminho diverso do que seria padronizado como aceitável pela ditadura militar bem, como pelos setores que eram sua base de apoio, alcançou-os antes mesmo do golpe militar, conforme destaca Gildo Ribeiro:

Fui em 1963, trabalhar na Usiminas, em Ipatinga-MG, na condição de radiotelegrafista, num ambiente muito conturbado devido a ação da polícia mineira, que era muito truculenta e que perseguia os trabalhadores permanentemente nos locais de trabalho, consumado numa chacina que deixou algumas dezenas de mortos e centenas de feridos e outros desaparecidos. Tudo isso há seis meses do golpe de estado, cujo o aparato repressivo estava azeitado não tendo dificuldades para colocarem em andamento as ordens que vinham do comando golpista.

Depois de ter sido por bastante tempo forçado a pedir demissão, acabaram consumando minha demissão e certamente, só depois de consultas a documentos vim tomar conhecimento da minha real situação.

O exílio, triste fato muito perceptível na história do Brasil ditatorial e que somente teve fim com a Lei de Anistia, trouxe muitas perdas àqueles que conseguiram sair do país antes de serem presos ou mortos. Orlando Bonfim Neto relata que por um curto período de tempo, seu pai teria conseguido sair do país:

O sequestro e captura se deu no momento assim terrível, porque foi quando ele realmente obrigado, não por razão pessoal, mas a direção do Partidão tomou a posição de que todos que restaram, e eram pouquíssimos os que restaram da direção, saíssem do país por uma questão pra manter posteriormente o partido de volta. E nesse tempo ele teve, quando ele passaria informações e receberia um passaporte falsificado ele foi capturado e a questão de meia hora pra cá e pra lá ele teria conseguido sair do país. O que aconteceu é o que hoje todo mundo sabe. Os resistentes foram barbaramente torturados, de formas bárbaras, depois foram mortos e desaparecidos.

A prisão por si só, ao retirar a liberdade de um sujeito, devendo considerar o fato da vida ser finita além da imprevisibilidade do quanto viverá, gera grande angustia ao aprisionado. Neste ponto Perly Cipriano destaca que a angustia de estar preso é que “você não tem a chave. Você pode decidir ficar trancado numa sala que você aguenta, pois você tem a chave. Preso não”. Além disso, ficou quase 10 anos aprisionado, sendo transferido de Pernambuco para o Rio de Janeiro:

Fiquei preso 10 anos. Preso em março de 70 e solto em dezembro de 79. Nesse período fiquei um período em Pernambuco, três anos lá e depois o restante no Rio de Janeiro. Fizemos muita greve. Nesse percurso de Pernambuco e Rio de Janeiro estava em greve de fome.

Diferente do que comumente se pensa acerca do exílio, ao acreditarem ser uma grande oportunidade de crescimento pessoal e profissional, Idivarci Martins destaca as dificuldades de morar no exterior, nessas condições, e ainda não ter notícias de seus familiares e amigos. Ao ser questionado quais seriam os prejuízos sofridos, prontamente respondeu:

Você ficar longe da família, 5 anos fora do seu país, sair daqui num verão como esse e ficar a - 40° C, imagine o impacto. Nós que, no meu caso, não tínhamos uma formação teórica, de Barra de São Francisco, estudante secundarista no Rio, e, de repente, estava na URSS com jovens comunistas do mundo todo, estudando Marx, economia, política, filosofia, coisa que... sabe? E aí, como fica sua cabeça? A cabeça longe, na família. Naturalmente recebíamos notícias da família que estava bem, pai, mãe, irmão, mas é diferente. Fiquei 5 anos sem contato com ninguém. Tinha as informações. O partido tinha seus mecanismos de circulação de informação do Brasil para o exterior. Essa informação chegava até a gente, “sua família, está bem, ninguém, morreu, ninguém ficou doente”, aquela coisa toda, não é fácil não. De repente sair do seu país, de seu convívio familiar, com amigos e pra um lugar que não fala o idioma. Mas a gente conseguiu sobreviver a isso, aproveitou bem. Importante frisar que no nosso caso, dos refugiados, não só na URSS, mas pra outros países também, pra China e tal – os militantes do PCB iam pra URSS, era a pátria que nos recebia, mas o pessoal do PC do B ia pra China, Albânia – a gente encontrava um abraço amigo, uma família, a solidariedade era muito forte. Eles procuravam dar pra gente não só o estudo, mas todas as condições pra levarmos uma vida confortável, com alimentação, estudo, lazer, mas não é fácil. Mas mesmo assim é muito difícil. Como está seu pai? Vivia com meus pais. Não é fácil. Fazer o que?

Por fim, no que tange aos danos causados, percebe-se que a perda de amigos e de um ente querido causa constante dor. Como mensurar a dor de não encontrar um ente querido, não velá-lo por não conhecer o paradeiro do corpo desta pessoa tão querida? É o caso de Orlando Bonfim Neto, que convive com a dor de não saber o paradeiro de seu pai. Por ser dirigente do PCB, partido que pregava uma resistência democrática pacífica, em que a resistência armada não era albergada em seu programa político, ou seja, a resistência encontrava-se apenas no campo das ideias, foi perseguido pelo regime militar e, até os dias de hoje, não se sabe onde está.

3.1.3 Medidas de não repetição

As medidas de não repetição ocorrem a partir do momento em que há a resignificação do passado, rememoram-se as atrocidades cometidas e compreende-se o passado daquela sociedade. Logo, esse entendimento impõe à sociedade,

agora sabedora dos crimes cometidos e da necessidade de extirpa-los de seu cotidiano, a imposição de medidas de não repetição.

É consenso entre os entrevistados que o desconhecimento dos fatos concernentes à ditadura militar, tanto no Espírito Santo quanto no Brasil decorre da censura institucionalizada. Além disso, além cercearem as informações, músicas, obras literárias e qualquer outro meio informativo que denunciasses a ditadura ou apoiasse a democracia, impunham mentiras aos reais fatos ocorridos no país e no mundo.

Neste ponto, um fato curioso é mencionado por Iran Caetano acerca de um discurso do ditador Ernesto Geisel na ONU:

Bastava ter um cunho mais ou menos libertário, era proibido. Chegou o cumulo de um discurso do Geisel, ditador, foi censurado pela ditadura. É um paradoxo, onde ele falava em democracia em liberdade, lá na ONU. O discurso dele na ONU foi proibido aqui no Brasil.

Demonstra-se, com esse relato, a extrema censura imposta pelo Estado à sociedade brasileira, que, paradoxalmente alcançou alguns dos pronunciamentos dos próprios ditadores.

É preciso compreender que o regime militar perseguia incisivamente todos os indivíduos que pudessem, de alguma forma, informar fielmente as barbáries praticadas bem como destacar os benefícios de uma democracia de ampla participação popular. Deste modo, os jornalistas compunham uma das classes profissionais mais perseguidas pelos aparelhos de repressão, o que espalhava o terror em afrontar o regime imposto. Segundo consta em “Brasil: nunca mais”:

Quinze dos processos estudados na Pesquisa BNM se referiam a jornalistas que foram enquadrados criminalmente por matérias publicadas em veículos legais, nos quais exerciam sua legítima atividade profissional. Invariavelmente, esses réus são acusados de criticar o Regime Militar ou autoridades constituídas, de forma a “incitar o ódio entre as classes” e a “animosidade contra as Forças Armadas”.

Já se viu que, entre as inúmeras ferramentas legais utilizadas pelo Regime para complementar o campo da repressão garantido pela LSN, ocupou papel de destaque a Lei de Imprensa, de fevereiro de 1967, que cerceava gravemente o direito de informar. Apesar da existência dessa lei específica, regularmente aplicada contra profissionais da imprensa que divulgavam críticas ou notícias incômodas às autoridades, foi muito frequente a exacerbação do procedimento acusatório, que deixava de lado a Lei de Imprensa para invocar a Lei de Segurança Nacional (2009, p. 143-144).

O aparato legal forjado pela ditadura militar utilizava-se de construções penais amplas, que se amoldavam aos interesses dos governantes. Assim, mesmo agindo na legalidade de suas profissões, ao informarem a notícia de forma fidedigna, foram criminalizados. Apesar da existência da Lei de Imprensa, frequentemente invocava-se a Lei de Segurança Nacional a fim de reprimir os jornalistas que representassem qualquer perigo ao sistema.

Já num momento pós-ditadura, constatou-se o fato de que os governantes do Espírito Santo tomaram pouquíssimas providências a fim de efetivar o direito à memória. Nesse diapasão, destaca-se a opinião de Francisco Celso Calmon:

Mas aí vou entrar no seguinte, que é o que falaria especificamente do Espírito Santo: é que quando os primeiros quadros de esquerda começam a ocupar o institucional no Espírito Santo, eles não denunciam este tipo de coisa. Nós somos uma das primeiras prefeituras do Brasil que o partido dos trabalhadores assumiu. Teve aquela Maria Luiza e teve o Vitor. Depois do Vitor vai para o governo. Se você olhar nesse terreno, nada é feito em termo de denúncia do que aconteceu, inclusive com eles e, mais do que isso, o Vitor chega a ser a pessoa que não homologa a lei da anistia, de indenização aos perseguidos capixabas, que foi a lei do Cláudio Vereza, ele não sanciona e a Assembleia é que vai homologar. O Vitor vetou a lei de indenização aos perseguidos políticos, usando dois argumentos no veto dele: o primeiro de que não caberia ao ente federado, mas sim somente à União, como se o ente federado não tivesse sido cúmplice, responsável, no mínimo não foi responsável por dar segurança aos seus cidadãos – não é o caso, porque era corresponsável; e a outra é que ele tinha dado aquele aumento violento para os funcionários, não acreditando no plano real e o caixa estava lá embaixo. Mas veja bem, sem querer analisar muito o governo do Vitor e muito menos o Vitor, pois obviamente ele não decidiu isso sozinho, mas veja a falta de visão de um estadista, para a história, da política e a colocação da questão financeira e de uma visão pequena de que um ente federado não teria sido corresponsável pelo que aconteceu, mas isso, na minha opinião, vai marcar sucessivamente as instituições do Espírito Santo que mesmo na mão de pessoas de esquerda e de formação de esquerda, e até de ex-prisioneiros, não vão dar no campo político o trabalho de resgate da verdade através de revelações de memórias e de fazer justiça, ou seja, a falta total de uma concepção do que era aquela abertura democrática que se estava construindo. Em resumo, a falta total do que era justiça de transição.

Sendo grave, de qualquer forma, a ausência de medidas concernentes à não repetição dos erros históricos, pior é um governante, anistiado político, tendo consciência das atrocidades outrora cometidas, não atentar-se para a necessidade deste resgate histórico, que seria feita pela lei de indenização aos perseguidos políticos capixabas. Aliás, essa crítica é comum à grande parte dos entrevistados,

cabendo destacar alguns relatos. Segundo João Amorim, mencionando a falta de vontade política a fim de implementar esta lei:

Tem uma lei que foi votada, aprovada no governo Vitor Buaiz ainda e ele vetou – um ex-presos político, olha o paradoxo – e depois o Vereza era da Comissão de Direitos Humanos, aí caiu o veto, mas até hoje está enrolado. O Paulo Hartung, que também foi do PCB, supostamente se achou que ele... nada, e o Casagrande continua sem assinar.

Laura Maria também percebe nessa questão um grave problema para a concretização do resgate da memória:

Esse processo de anistia dos presos políticos e de indenização dos presos políticos do estado do Espírito Santo, o que é uma vergonha (...) Quando você vê que um projeto que foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES) e no governo Vitor Buaiz, que era um governo de esquerda do PT, o primeiro, ele vetou um projeto que foi aprovado na ALES, e esse homem ganhou o poder usando uma trajetória na militância política que ele não foi coerente com ela.

Conclui-se que, conforme mencionado pelos entrevistados, o ex-governador cometeu grave erro, se enfocada a questão do resgate à memória no Espírito Santo, haja vista que tinha percepção da história de perseguições e atrocidades aos direitos humanos na ditadura militar brasileira, contudo agiu de forma a retardar a efetivação deste resgate histórico e da justiça de transição.

Atinente ao que poderia ser feito para o resgate histórico destes fatos e evitar que se repitam, os entrevistados entendem pela importância de conhecer os fatos vivenciados pelos próprios perseguidos políticos. Francisco Celso Calmon, um dos coordenadores do FDMV/ES e encorajador do tema neste estado, traz a necessidade de um resgate em três eixos, quais sejam:

Nós temos três eixos de memória que temos trabalhado. O primeiro eixo é a memória registrada. Onde estão registradas? Estão registradas em arquivos. Onde estes arquivos estão? Nas instituições.

Depois temos o segundo eixo, que é a memórias das vítimas e das testemunhas. E estão com as pessoas vivas.

A terceira linha de memória é você denunciar a memória fraudada. Memória fraudada é aquela que atribui um feito a quem não merece esse feito. Então você ter uma rua, um lugarejo etc., com nome de algum criminoso dos direitos humanos. isso foi transformado em lei estadual através do Cláudio Vereza, proposto pelo FDMV.

O relato destacado revela a riqueza de ações que podem ser feitas a fim de resgatar a memória e instigar a sociedade local a refletir acerca do recente passado ditatorial. Logo, o resgate dos arquivos institucionais se faz urgente, tendo em vista que diversas delas sofreram ou foram influenciadas pela ditadura.

O resgate das memórias vivas, dos protagonistas deste cenário histórico, traz grande contribuição, revelando detalhes, nomes e fatos muitas vezes não alcançados por meio de documentos.

A elucidação deste passado em estudo revelará, também, os equívocos fabricados pela censura, pela falta de informação e memória, esclarecendo à maioria da população brasileira a história que não conhecem com a profundidade necessária para formar um pensamento crítico e consciente do que realmente foi a Ditadura Militar, esta que frequentemente é mencionada por parte da população como solução dos problemas nacionais, e não causadores de diversos deles.

Acrescem ainda a necessidade de maior engajamento dos centros acadêmicos, por meio de pesquisas, para o resgate destes fatos que ainda estão encobertos. Neste tom, Idivarci Alves Martins menciona que “essa memória tem que ser resgatada do ponto de vista acadêmico, escrever a história e fazer com que essa história chegue até o cidadão, ao jovem, ao cidadão comum pra que ele tenha memória”. Logo, entende-se que o resgate histórico, além do engajamento necessário do Estado, uma vez que é função dele efetivar a coesão social por meio da memória coletiva, e dos movimentos sociais, estes que cumprem importante papel neste cenário, também deve passar pela academia, a fim de formar um pensamento crítico e científico que, no fim de uma cadeia de conhecimento, possa ser conhecido e utilizado pela sociedade.

Complementando o entendimento de Idivarci Alves, acrescenta-se o de Iran Caetano:

Tenho uma proposta, mas ela não repercute, de que a história da ditadura militar fosse ensinada nas escolas, do primário ao nível superior. A história, nua e crua. A comissão da verdade é importante, pois estão levantando dados da ditadura, mas um jovem de 14, 15 anos não tem a menor noção. Quando se fala em ditadura ele pensa numa coisa que cozinhou demais,

assou demais e ficou duro. Não tem noção nem do que significa a palavra ditadura. Sempre tive essa proposta. Implantação no currículo escolar, de noções sobre a ditadura militar no Brasil, onde um coronel ignorante, a serviço dos EUA, indica o que você pode ler, o que você pode assistir no cinema, o teatro que pode ir, a música que você tem que ouvir, o que é certo e o que é errado. Em que o sargento da esquina mandava mais que o prefeito da sua cidade. Isso tem que ser ensinado nas escolas pra que as crianças e jovens saibam que a ditadura não presta. Que esse anseio de liberdade permaneça. Não pode ser uma coisa espontânea.

Entende-se que a sugestão acima é de grande importância a fim de contribuir na formação dos cidadãos bem como para que compreendam o processo histórico brasileiro. Percebe-se que a ditadura militar, ao criar uma grade acrítica, influenciou negativamente a construção do atual currículo escolar e universitário. Quanto ao ensino universitário, em especial ao ensino das ciências humanas, enquadrando-se aqui o ensino do Direito, percebe-se que as matérias ditas propedêuticas, como a filosofia e sociologia, que possuem um potencial de fomentar uma análise crítica da sociedade e do Estado, foram suprimidas, dando maior ênfase ao ensino tecnicista, que enfatiza a profissionalização do estudo, em que, neste modelo, “não há que se cogitar qualquer grau de discussão ou análise crítica do que é repassado” (FRANCISCHETTO, 2011, p. 18).

Logo, além do implemento dos demais meios capazes de resgatar a história, seja do período histórico em destaque ou de outros momentos esquecidos, fruto de um pensamento excludente, é imperioso repensar o ensino escolar e universitário no que tange ao resgate histórico.

3.1.4 Comissão Nacional da Verdade e Comissão Estadual da Verdade

Pretende-se, neste ponto, obter uma avaliação do que essas respectivas comissões tem realizado e efetivado no que tange ao resgate da memória, além de observar as percepções e expectativas quanto aos resultados que poderão ser alcançados.

Quanto à Comissão Estadual da Verdade, as notícias e expectativas foram pífias, transitando entre o desconhecimento deste órgão ou mesmo no descrédito quanto aos resultados que serão alcançados por esta instituição.

Segundo consta na entrevista de Francisco Celso Calmon;

Se não fosse protagonista dessa luta, a minha expectativa seria a pior possível. Se ela em 10 meses não fez nada, ela não vai fazer mais nada em 11 meses que lhe restam. O que a comissão estadual da verdade fez? Ela fez às 16:30h de uma tarde num dia de semana, ouvir um autor de um livro sobre a guerrilha de Caparaó, um jornalista. Pra quem? Pra ela própria e para o FDMV, ou seja, tinham três pessoas do FDMV e cinco pessoas da comissão. Ao todo, 11 pessoas presentes para o autor do livro que levou pacotes de livro. Aí você analisa, qual foi a divulgação que existiu?

Partilhando de semelhante opinião, Iran Caetano também menciona a pouca repercussão do trabalho da comissão estadual:

O pessoal da comissão é um pessoal decidido, valoroso, que tá na luta, que compreende o que foi a ditadura, mas a repercussão, lamento dizer, é mínima. O trabalho deles só circula entre aqueles que já sabem. Uma verdade que é dita pra quem conhece a verdade. Parafrazeando a Bíblia, Jesus diz “eu vou lá onde têm prostitutas, onde tem bandido, porque eles não sabem a verdade”.

De fato, os fatos históricos devem ser espalhados numa amplitude capaz de alcançar o maior campo de conhecimento possível. Conforme mencionado, a Caravana da Anistia, evento de responsabilidade da Comissão de Anistia tem obtido ótimos resultados no que tange à publicidade dos eventos, uma vez que leva à comunidade do perseguido político a audiência que julgará o caso de um cidadão local. Além disso, o fato da Comissão de Anistia divulgar em seu site e gratuitamente diversos materiais, relatórios e notícias é elemento encorajador e de grande auxílio no conhecimento da temática da justiça de transição e do resgate da memória do período ditatorial.

Outra crítica destinada a essa comissão é a falta de aparelhamento que a acomete. Conforme Idivarci Alves, “as comissões estão fazendo o que eles podem fazer. Nem lugar pra reunir os caras tem”. É evidente a necessidade de aparelho físico para a consecução dos objetivos traçados. Somado a isso, Francisco Celso Calmon destaca que é preciso:

Colocar pessoas lá que não tem condições de trabalho, condições físicas de trabalho, não tem condições política, pois não fazem parte da área, nem mesmo de direitos humanos. Não tem conhecimento teórico, comprometimento político, ideológico, etc.

É possível concluir que, no que tange ao direito fundamental à memória e sua concretização no Espírito Santo, percebe-se que o Estado pouco tem feito para sua efetivação, o que compromete em muito os resultados que se esperam de uma plena justiça de transição.

Quanto à Comissão Nacional da Verdade, as expectativas são um pouco melhores, porém atribuem problemas semelhantes às duas. Conferem importantes ganhos no que concerne a certas descobertas históricas, contudo, atribuem ao desinteresse da mídia nacional quanto ao tema a pouquíssima repercussão, fato lamentável devido à importância da temática. Segundo Gildo Ribeiro:

Acho que por força de um desconhecimento por parte da população e um desinteresse total por parte da chamada grande mídia, os trabalhos não ganharam a desenvoltura que mereciam e estão a passos de tartaruga, comprometendo o futuro e possibilitando uma repetição, remota sim, mas agora como farsa como diria o filósofo. De qualquer sorte é preciso ter esperança que os trabalhos hoje desenvolvidos encontrem um final adequado, da mesma forma acontece com a Comissão Nacional da Verdade.

Tecem críticas quanto à influência de certos setores nos trabalhos realizados pela CNV, o que gera certo temor quanto aos resultados que serão alcançados. Neste sentido, João Amorim menciona:

Já mudou a composição, tem dificuldades lá dentro, dificuldades que vivem em relação ao enfrentamento absurdo que se dá entre o governo que cria a comissão e setores duros das Forças Armadas que estão no governo, dentro do governo ainda, e o governo tem seus limites, mas não precisa também frear tanto assim. E a comissão fica um espaço de trabalho muito reduzido.

Todavia, alguns reconhecem os ganhos proporcionados pela CNV, apesar das dificuldades encontradas em seu percurso. Iran Caetano destaca que:

Alguma coisa fala-se sobre a guerrilha do Araguaia. Agora está se falando um pouco que, não se sabe quantos índios foram assassinados pelo a ditadura. Agora que está se falando. Fala-se pouco, mas eu acho que o trabalho da comissão da verdade é muito importante, não pode ser diminuído.

Neste tom, novamente destaca João Amorim:

Mesmo assim alguns ganhos têm sido fundamentais. A imprensa dá muito pouco espaço. Alguns pequenos avanços tem ocorrido. Alguma coisa de bom tem nisso tudo, até naquelas hipóteses de manter viva essa história aí.

Corroborando o tom um pouco mais positivo, porém igualmente contido dos demais entrevistados destacados, Francisco Celso Calmon destaca que o prazo para entrega do relatório final da CNV foi aumentado, o que, possivelmente, trará melhorias significativas ao resgate histórico. Assim entende:

Eu estou otimista em relação à CNV e não estou otimista com a comissão estadual. Estou numa expectativa por ter aumentado o prazo da CNV e que a gente consiga de algum modo reabrir o contato com ela e que a decência e a honestidade ética com cada um deles com eles mesmos, para perguntarem-se o que estão fazendo ali. Acredito que aquele receio que a gente tinha de um relatório com vazios, com narizes de cera, diminuiu bastante, e a consciência de que ele não tem que responder a nós, não tem que responder ao governo, mas sim à história, como uma comissão política como um dos elementos para se fazer justiça de transição, pois não se fazer justiça de transição no Brasil significa um aval para que possa surgir autoritarismo de novo no Brasil, que é a nossa história é uma história de autoritarismo, da espada como tutora da nação e não como constitucionalmente se entende como politicamente se entende como historicamente modernamente quer se entender que o poder é do povo e em seu nome para ele deve ser exercido.

É perceptível que pela complexidade do tema e do resgate histórico geram opiniões diversas. Faz-se necessário compreender que emergir fatos que por décadas estiveram encobertos é trabalho de extrema dificuldade. Todavia as críticas acima traçadas repercutem entre os perseguidos políticos, sendo imprescindível considerá-las.

Antoine Garapon menciona a necessidade de concretizar o papel das comissões da verdade e que, mesmo que elas levem interpretações subjetivas diversas, ali estarão contidos fatos concretos certos, que serão efetivamente considerados no resgate histórico:

A justiça separa espontaneamente, com a distinção dos elementos constitutivos, a materialidade dos factos da sua parte subjectiva (sabendo-se que uma das originalidades da Comissão de Verdade e Reconciliação, originalidade essa, aliás, que suscitou as críticas de alguns, foi conceder uma maior importância à realidade subjectiva, à parte do sofrimento das vítimas). A materialidade dos factos pode ser verificada de forma mais indiscutível do que a diferença na maneira como eles foram vividos ou a moralidade dos fins perseguidos, que, por si só, podem dar lugar a discussões infinitas. Antes de mais, o processo deve estabelecer os factos – é essa a sua principal tarefa. A interpretação dos mesmos é secundária, porquanto as razões pessoais podem escapar a qualquer explicação. Mas, poderá rebater-se, não há factos em si mesmos, mas apenas versões (2002, p. 164).

No intuito de cumprir seu escopo, as comissões devem ouvir e receber informações nos diversos lugares e com o maior número possível de pessoas que possam contribuir com esta questão. Quanto a Comissão Nacional da Verdade, sabe-se que tem um maior aparato que permite o maior engajamento deste órgão no cumprimento de seu papel de resgatar os fatos históricos no país. Contudo, e infelizmente, a Comissão Estadual da Verdade, conforme verificável nas entrevistas dos perseguidos políticos, pouco fez, seja por desinteresse político, ausência ou insuficiência de membros engajados, e falta de estrutura física que suporte o papel a ela destinado.

Se o resgate histórico se faz com o levantamento de dados históricos e de relatos pessoais daqueles que foram protagonistas do período em análise, percebe-se que a comissão estadual pouco contribui para a efetivação do direito fundamental à memória.

É interessante destacar que todos os entrevistados residem em Vitória, capital do Estado, sendo negativa a avaliação destas pessoas quanto a este órgão, numa visão geral. Todavia, se neste município, em que os perseguidos políticos e todos aqueles que sofreram com a ditadura militar residem ou trabalham, a comissão não conseguiu realizar qualquer tipo de avanço, qual seria a expectativa para o resgate da memória nos municípios do interior do estado? Chama-se a atenção, o que agrava o questionamento, para o fato de que todos os desaparecidos políticos capixabas nasceram no interior do estado, onde ocorreram importantes questões políticas no período da ditadura militar, onde começou a militância de importantes nomes no cenário nacional.

Após esta análise do cenário da comissão estadual da verdade, ao destacar a necessidade de resgatar a história deste período num estado de dimensões pequenas, se comparados a outros da federação, o que deveria facilitar os trabalhos, entende-se que a efetivação do direito fundamental à memória, se confiado apenas neste órgão, está seriamente comprometida.

Assim, conclui-se que a efetivação do direito fundamental à memória no Espírito Santo depende de grandes esforços de outras comissões institucionais além do

precioso papel dos movimentos sociais, como o Fórum Direito à Memória e à Verdade do Espírito Santo em seu papel, que tem alcançado visibilidade e resultados significativos.

Neste tom, é necessário tecer tais considerações também à CNV, já que, pela presença de dificuldades proporcionalmente maiores tendo em vista as questões envolvidas com as Forças Armadas bem como os poderosos setores que financiaram e apoiaram o golpe militar, é necessário que as comissões estaduais, institucionais e os movimentos sociais sejam catalisadores desta efetivação, uma vez que este resgate histórico é de grande importância para a sociedade e para o Estado.

3.2 O RESGATE DA MEMÓRIA E A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO EDUCATIVO EMANCIPATÓRIO

Por fim, é de grande importância considerar a proposição e construção de um projeto educativo emancipatório como medida de não repetição e, portanto, elemento essencial à concretização da justiça de transição no Brasil.

A razão metonímica, conforme constata Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 782), insere-se coercitivamente no meio em que pretende imprimir seus valores e conceitos, fato que exclui quaisquer outros saberes que não estejam albergados pela racionalidade por ela imposta.

Uma das maneiras de expressão da razão metonímica elencadas por Boaventura seria por meio da “monocultura do saber” e do “rigor do saber”, cabendo destacar que:

É o modo de produção de não-existência mais poderoso. Consiste na transformação da ciência moderna e da alta cultura em critérios únicos de verdade e de qualidade estética, respectivamente. A cumplicidade que une as “duas culturas” reside no facto de ambas se arrogarem ser, cada uma no seu campo, cânones exclusivos de produção de conhecimento ou de criação artística. Tudo o que o cânone não legitima ou reconhece é declarado inexistente. A não-existência assume aqui a forma de ignorância ou de incultura (2006, p. 787).

Nota-se, deste modo, que a dominação de um modo de conhecimento pode ocorrer pela imposição de saberes, em que haverá a predominância das matérias e fatos que vão ao encontro das culturas que predominam nesta construção, eliminando, conseqüentemente, o que diz respeito aos demais grupos e indivíduos componentes de culturas consideradas não importantes na construção dos conhecimentos considerados importantes para toda a sociedade – conforme compreensão totalizante na razão metonímica.

Nesta lógica, os valores ditados seriam indiscutivelmente os únicos meios hábeis e racionais de produção de conhecimento – “cânones” segundo destacou Boaventura –, fato que influenciará incisivamente nos futuros processos educacionais e culturais, haja vista a imposição de um modo de produção excludente daqueles que não se enquadram no setor dominante.

Para o presente tema, é relevante mencionar novamente que, juntamente com a monocultura do saber, a monocultura do tempo linear se fortalece - fato que é negativo -, com a predominância de um saber que esteriliza as demais culturas, já que, neste triste cenário, o sentido da história percorrerá um caminho já predeterminado por uma lógica dominadora que desconhece os momentos históricos que construíram as demais culturas por ela reprimidas.

Com o intuito de retificar este sentido unidirecional, em que o conhecimento considerado pertinente e válido é imposto pelos sujeitos e grupos que dominam o cenário sociopolítico, e exclui todos os indivíduos e agrupamentos que não se enquadrem na lógica dominante, Boaventura menciona a necessidade de se proceder com a sociologia das ausências, esta que “visa libertar as práticas sociais do seu estatuto de resíduo, restituindo-lhes a sua temporalidade própria e, assim, a possibilidade de desenvolvimento autônomo (2006, p. 791)”.

Sob este olhar libertador da sociologia das ausências, os conhecimentos antes desprezados pela razão metonímica emergem numa condição legítima e capaz de serem considerados aptos à produção de conhecimentos e até mesmo influenciariam, também no sentido histórico da sociedade em questão.

Interessa para a presente pesquisa relatar principalmente de que maneira a linearidade do tempo, considerada a partir das concepções que possuem o poder para exercer seu grande predomínio, pode ser rompida, considerando, ademais, as diversas outras percepções temporais, considerando novos caminhos para o presente e futuro, e até mesmo resignificando o passado, muitas vezes tido como imutável. Portanto, cabe mencionar a “ecologia das temporalidades”:

... a lógica da monocultura do tempo linear, deve ser confrontada com a ideia de que o tempo linear é uma entre muitas concepções do tempo e de que, se tomarmos o mundo como nossa unidade de análise, não é sequer a concepção mais praticada. O domínio do tempo linear não resulta da sua primazia enquanto concepção temporal, mas da primazia da modernidade ocidental que o adoptou como seu. Foi a concepção adoptada pela modernidade ocidental a partir da secularização da escatologia judaico-cristã, mas nunca eliminou, nem mesmo no Ocidente, outras concepções como o tempo circular, a doutrina do eterno retorno e outras concepções que não se deixam captar adequadamente nem pela imagem de linha nem pela imagem de círculo.

As relações de dominação mais resistentes são as que assentam nas hierarquias entre temporalidades e essas continuam hoje a ser constitutivas do sistema mundial. São essas hierarquias que reduzem tanta experiência social à condição de resíduo. As experiências são consideradas residuais porque são contemporâneas de maneiras que a temporalidade dominante, o tempo linear, não é capaz de reconhecer (SANTOS, 2006, p. 791).

O predomínio da concepção vigente na sociedade moderna, inserida numa lógica progressiva e veloz, prega uma percepção temporal em que o passado deve ser esquecido e desconsiderado, haja vista que não surtiria qualquer influencia nos momentos seguintes da construção da sociedade. Importaria, sobremaneira, concentrar-se nos momentos vindouros sem grandes reflexões a partir do tempo pretérito.

Conforme se depreende da lição de Boaventura, a partir da dominação do tempo progressivo e linear, há grande perda de experiências, sobretudo daqueles que não se enquadram ou são excluídos pela lógica predominante, fato que os inclui numa condição de resíduo sociocultural. Logo, a passagem do tempo, ao caminhar conforme o entendimento hierarquizante deste modelo impositivo, elimina diversas manifestações de indivíduos e grupos situados à periferia desta lógica, resultando numa maior pobreza das experiências e expressões a serem consideradas pela sociedade.

Deste modo, tendo em vista o enorme desperdício de experiências devido à linearidade do tempo – considerando a mencionada monocultura do tempo linear de Boaventura -, conclui-se pela necessidade de tornar o passado relevante para a sociedade e para o Estado, fato que torna necessária uma atuação ativa do próprio Estado a fim de efetivar esse resgate do passado.

François Ost, ao analisar a o passado, em especial os paradoxos da memória, destaca que “se a memória opera a partir do presente e não do passado, é que ela é uma disposição ativa, voluntária mesmo, antes que uma faculdade passiva e espontânea (2005, p. 58).”. Ao refletir acerca de tal afirmação, que atenta-nos para o fato de que a memória ocorre por um processo ativo e constante, podemos concluir pela necessidade de um projeto educativo emancipatório, que encaminhará os sujeitos imersos neste processo a observar o resgate da memória e dos fatos históricos desconsiderados ou encobertos, e que, por fim, resignificará estas informações de forma crítica.

Acerca do processo de aprendizagem, Philippe Meirieu assevera que:

... uma aprendizagem se realiza quando um indivíduo toma informação em seu meio em função de um projeto pessoal. Nesta interação entre as informações e o projeto, as primeiras só são desvendadas graças ao segundo e o segundo só se tornou possível graças às primeiras; a aprendizagem, a compreensão verdadeira, só ocorrem então através dessa interação, não são senão essa interação, ou seja, são criação de sentido.

Além disso, a importância da fórmula identificação/utilização = significação deve-se ao fato de que ela permite compreender por que a ação didática consiste em organizar a interação entre um conjunto de documentos ou de objetos e uma tarefa a cumprir. Haverá, na verdade, situação de aprendizagem efetiva quando o sujeito colocar em ação os dois elementos, em sobre o outro, de maneira ativa e finalizada (1998, p. 54).

Consubstanciando tal conceito com a necessidade de traçar um projeto pedagógico emancipatório, entende-se pela necessidade de um planejamento em plano macro a fim romper com a concepção temporal linearizada e excludente enraizada em nossa sociedade e, conseqüentemente, no processo de ensino. Deste modo, é importante que os sujeitos ativos do processo de aprendizagem, tanto o professor quanto o aluno, identifiquem-se com a questão em voga, qual seja a efetivação do direito à

memória e resgate dos fatos históricos, utilizando tais informações para a formulação de um novo significado para a sociedade brasileira.

Consciente da importância em efetivar o direito fundamental à memória no âmbito educacional, o Ministério da Educação reconheceu a necessidade de implementá-lo no âmbito escolar, cabendo destacar:

O direito à memória faz parte da cidadania cultural e revela a necessidade de debates sobre o conceito de preservação das obras humanas. A constituição do Patrimônio Cultural e sua importância para a formação de uma memória social e nacional sem exclusões e discriminações é uma abordagem necessária a ser realizada com os educandos, situando-os nos “lugares de memória” construídos pela sociedade e pelos poderes constituídos, que estabelecem o que deve ser preservado e lembrado e o que deve ser silenciado e “esquecido” (MEC, 1999).

Percebe-se, portanto, que o Estado compreende a importância em efetivar o direito à memória, prevendo a necessidade em efetivá-lo em seu programa educacional. Todavia, a implementação desse direito deve abranger os discursos abafados e até mesmo apagados pela racionalidade que imprimiu suas vontades, devendo, segundo Boaventura, emergir novos conhecimentos antes considerados descartáveis.

Conclui-se, portanto, destacando que a importância de elaborar um projeto educativo emancipatório com a efetivação do direito à memória, que teria a capacidade de fazer emergir novos conhecimentos pela expressão de grupos antes reprimidos, seria amplamente benéfico ao Estado que adota tais premissas, uma vez que “Sem memória, uma sociedade não se poderia atribuir uma identidade, nem ter pretensões a qualquer perenidade (OST, 2005, p. 42)”. Assim, a concretização deste direito seria elemento fortalecedor da cultura nacional, além de outros resultados positivos que serão à frente estudados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não efetivação do direito fundamental à memória, inicialmente, é fruto de um hiato histórico que, por 20 anos, esqueceu-se dos males que a ditadura militar ocasionou ao Brasil, à democracia, às instituições estatais, principalmente as vinculadas aos mecanismos de segurança pública e às gerações que permaneceram e surgiram após este terrível período.

Após algumas medidas tomadas pelos governos anteriores, tal como a criação da Comissão de Anistia e da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, percebeu-se grande avanço no que tange a justiça de transição no país, todavia ainda não suficientes à efetivação do direito em discussão bem como às demais etapas ligadas a essa ferramenta, o que levou à condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil.

Como cumprimento de parte dessa sentença, criou-se a Comissão Nacional da Verdade, com prazo inicial de dois anos, prazo que ainda não findou e foi estendido para o alcance dos objetivos almejados. Com o mesmo intuito, todavia com abrangência limitada ao Espírito Santo, cabe à Comissão Estadual da Verdade, ligada ao Executivo estadual, resgatar os fatos históricos restritos ao mesmo prazo histórico albergado pela CNV.

Após análise das entrevistas feitas com os perseguidos políticos que atuaram no Espírito Santo, ao revelarem suas expectativas com o cumprimento do papel dessas comissões, nota-se maior esperança quanto aos trabalhos realizados pela CNV, tendo em vista seu aparelhamento, fatos fundamentais para o sucesso e competência de qualquer órgão, além do empenho de seus membros, sendo louváveis as descobertas observadas neste curto espaço de tempo. Entretanto, a avaliação feita ao órgão capixaba transita do desconhecimento de seu trabalho, descrédito quanto ao que está sendo feito, e descrença quanto aos resultados que deveriam ser percebidos.

Todavia, é necessário ressaltar o engajamento constante dos movimentos sociais na busca por informações, resgate de fatos históricos e no colhimento de depoimentos dos perseguidos políticos e até mesmo descobrindo o paradeiro dos sujeitos que perpetraram os crimes de lesa-humanidade, fenômeno que não surgiu recentemente, como as mencionadas comissões, mas desde o fim da ditadura. Neste ponto, estas organizações representam verdadeiros fomentadores deste resgate histórico, constituindo-se em fortes aliados da necessidade em efetivar o direito fundamental à memória.

Assim, tanto em âmbito nacional quanto estadual, os movimentos sociais ligados à temática conseguem melhores resultados, haja vista sua não vinculação aos limites institucionais, o que tem mantido viva a questão na sociedade.

Contudo, reitera-se a necessidade do Estado efetivar o direito fundamental à memória, haja vista ser o guardião da memória, elemento capaz de gerar a coesão social entre os diversos grupos que constituem a sociedade. Logo, é necessário que efetive os mecanismos de diálogo entre os diversos setores ao longo de sua história, sendo precioso, para o caso em tela, dar voz aos que foram perseguidos politicamente no regime militar de 1964, haja vista foram cerceados em seus direitos. Neste ponto, a história foi forjada somente por um ator político, o setor que imprimiu sua lógica dominadora.

Por este viés, uma vez que o direito fundamental à memória ainda não foi efetivado pelo Estado, ainda não se pode falar em coesão social, já que a sociedade não divide uma memória comum, em que haja um diálogo igualitário entre as diferentes vozes. Todavia a imposição de uma verdade histórica, falsa e unilateral gera a continuidade desse ciclo preconceituoso que mantém a violência contra os inimigos eleitos pelo Estado.

A não efetivação do direito fundamental à memória revela a incompletude da justiça de transição no Brasil, condenando, assim, à repetição dos mesmos erros cometidos neste terrível passado ditatorial, falhas estas que, esquecidas, tendem a permanecer numa continuidade feroz, características da manutenção desta mentalidade autoritária que se repete constantemente na sociedade brasileira.

Tendo em vista os perigos destacados gerados pela não efetivação do direito fundamental à memória, a fim de superar a repetição desenfreada dos erros outrora cometidos, faze-se urgente sua concretização.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros. 2008.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**: anti-semitismo; imperialismo; totalitarismo. São Paulo, Companhia das Letras, 8ª reimpressão, 1989.

ARNS, Paulo Evaristo (Coord.). **Brasil: nunca mais**. 37ª Ed. Petrópolis: Vozes. 2009.

BAGGIO, Roberta Camineiro; MIRANDA, Lara Caroline. Poder Judiciário e Estado de exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura autoritária. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**: (In)justiça nas transações políticas, Belo Horizonte, Vol. 8, n. 8, p. 149-170, 2010.

BATISTA, Nilo. Nota introdutória. In: DIMITRI, Dimoulis; MARTINS, Antonio; SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Org.). **Justiça de transição no Brasil**: direito, responsabilização e verdade. São Paulo: Saraiva, 2010.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

BRASIL. Ato Institucional (Nº 1), de 9 de abril de 1964. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s, Acesso em 10 mar. 2014.

_____. Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5&tipo_norma=AIT&data=19681213&link=s, Acesso em 10 mar. 2014.

_____. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 out. 1979.

_____. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/2002/L10559.htm>. Acesso em 09 mar. 2014.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio. Brasília: MEC/SEMTEC, 1999. 4v.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153/DF. Relator: Min Eros Grau.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp 845228/RJ, da 1ª T. do STJ. Relator: Luiz Fux. Brasília, DF.

BUARQUE, Chico. **Acorda amor**. Sinal Fechado. 1974.

CALMON, Francisco Celso. **Combates pela democracia**. Formar: Vitória, 2012.

CALLENDER, Craig. O tempo é uma ilusão? Os conceitos de um tempo e mudança podem surgir de um universo que, em princípio, seria intrinsecamente estático. **Scientific American Brasil**: enigmas do espaço-tempo. São Paulo, 2013/ vol. 3, p. 16-25.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Almonacid Arellano e outros vs. Chile. São José, 26 set. 2006.

_____. Caso Barrios Altos vs. Peru. São José, 14 mar. 2001.

_____. Caso Castillo Páez vs. Peru. São José, 27 nov. 1998.

_____. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. São José, 24 nov. 2010.

DANTAS, Fabiana Santos. **Direito fundamental à memória**. Curitiba: Juruá, 2010.

DAVIES, Paul. **O fluxo misterioso**: do passado fixo ao presente tangível e ao futuro indeciso parece que o tempo flui inexoravelmente. Mas isso é uma ilusão. **Scientific American Brasil**: enigmas do espaço-tempo. São Paulo, 2013/ vol. 3, p. 08-15.

DIMOULIS, Dimitri. Justiça de transição e função anistiantes no Brasil. Hipostasiações indevidas e caminhos de responsabilização. In: DIMITRI, Dimoulis; MARTINS,

Antonio; SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Org.). **Justiça de transição no Brasil**: direito, responsabilização e verdade. São Paulo: Saraiva, 2010.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P.. **Um diálogo entre ensino jurídico e pedagogia**. Curitiba: CRV, 2011.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. 2ª Ed. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2012.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**: para uma justiça internacional. Lisboa: Piaget, 2002.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis: Vozes, 2010.

GUERRA, Sidney. A responsabilidade internacional do Estado e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, Ano 1, Vol. 1, jul/dez 2011.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MEIRIEU, Philippe. **Aprender... sim, mas como?** 7ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEZAROBBA, Glenda Lorena. **Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas conseqüências**: um estudo do caso brasileiro. 2003. Mestrado (Ciência Política) – Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/>>.

NETTO, Marcelo; MEDEIROS, Rogério. **Memórias de uma guerra suja**: Cláudio Guerra em depoimento a Marcelo Netto e Rogério Medeiros. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

NEWTON, Sir Isaac. **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

PEREIRA, Valter Pires; MARVILLA, Miguel. **Ditaduras não são eternas**: memórias da resistência ao golpe de 64, no Espírito Santo. Vitória: Assembléia Legislativa do Espírito Santo, 2005.

PRESOT, Aline. Celebrando a “Revolução”: as Marchas da Família com Deus pela Liberdade e o Golpe de 1964. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (Org.). **A construção social dos regimes autoritários**: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Brasil e América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

RIBEIRO, Fernando José Armando. **Entre a continuidade e a ruptura**: revolução e formalismo no direito moderno...

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: ‘um discurso sobre as ciências’ revisitado. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SARAPU, Daniel Vieira. **Direito e memória**: uma compreensão temporal do direito. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: BARTOLOMÉ RUIZ, Castor (Org.). **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

SOARES, Inês Virgínia Prado; BASTOS, Lúcia Elena Arantes Ferreira. Direito à verdade na Corte Interamericana de Direitos Humanos: as perspectivas no julgamento do Brasil (caso Araguaia). **Revista anistia política e justiça de transição**. Brasília, n. 3, jan/jun 2010.

VALENTE, Rubens. **Ditadura destruiu mais de 19 mil documentos secretos**. Folha de São Paulo, Brasília, 02 jul. 2012. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1113575-ditadura-destruiu-mais-de-19-mil-documentos-secretos.shtml>. Acesso em 08 jun. 2013.

ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça de Transição em sociedades pós-conflito. **Revista anistia política e justiça de transição**. Brasília, n. 1, jan/jun. 2009.